



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 16 de junho de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 15/06/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4336

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 8404 3085*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 8404 3123*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Presidência  
*(95) 3621 2611*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3621 2661*

Diretoria Geral  
*(95) 3621 2633*

Departamento de Administração  
*(95) 3621 2652*

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
*(95) 3621 2665*

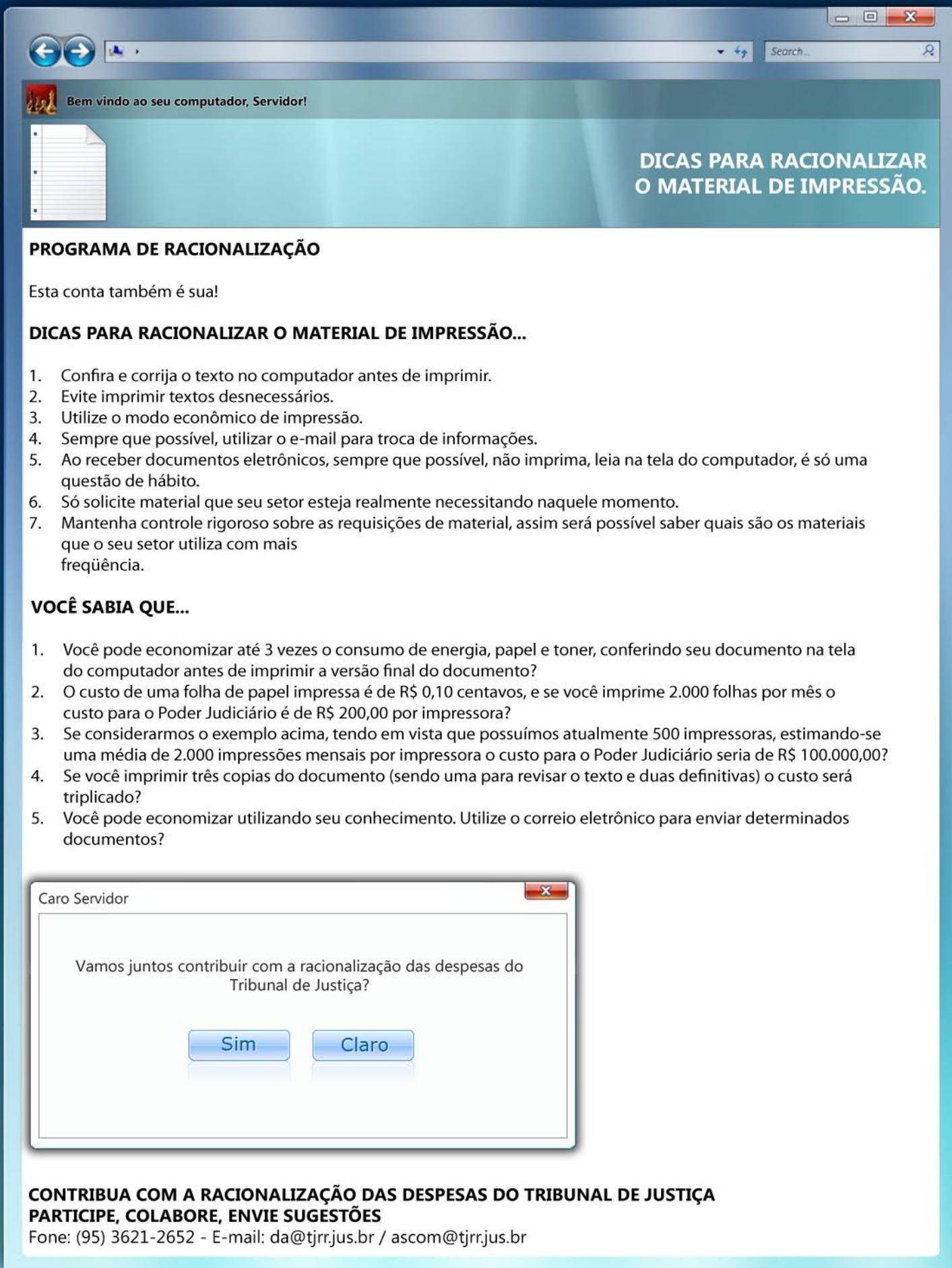
Departamento de Planejamento  
e Finanças  
*(95) 3621 2622*

Departamento de Recursos  
Humanos  
*(95) 3621 2680*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 8404 3091*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

#### CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Expediente do dia 15/06/2010****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO POR INCORREÇÃO****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 00010000476-1****RECORRENTE: JOSÉ CARLOS DE JESUS****ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAIS DA SILVA****RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

Em que pese o entendimento da Juíza Convocada Dr<sup>a</sup> Graciete Sotto Mayor no sentido de que compete ao Conselho da Magistratura julgar o presente feito, não é esse meu entendimento. Explico:

Dispõe o art.25 do COJERR:

Art. 25. Das decisões do Corregedor Geral de Justiça, salvo disposição em contrário, cabem recursos para o Conselho da magistratura, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do conhecimento da decisão pelo interessado.

Estabelece, ainda, o art. 151 do COJERR:

Art. 151. São competentes para aplicação das penas disciplinares:

[...]

Parágrafo Único: A imposição de pena disciplinar será sempre fundamentada, dela cabendo recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Pleno, se imposta pelo Presidente, pelo Conselho da Magistratura ou pelo Corregedor Geral de Justiça.

Como se vê, a regra é a de que compete ao Conselho da Magistratura julgar os recursos interpostos contra decisões do Corregedor. Todavia, quando a decisão resultar na aplicação de alguma pena disciplinar, a competência passará a ser do Tribunal Pleno, consoante a regra do parágrafo único do artigo 151 do COJERR.

Nem se diga que incide, *in casu*, a norma do art.35, inciso XIII, do RITJRR, que dispõe:

Art. 35. Compete ao Conselho da Magistratura:

[...]

XIII- julgar os recursos interpostos contra as decisões do Corregedor-geral de Justiça.

Ora, nota-se que esse dispositivo refere-se à regra de competência do Conselho da Magistratura para julgamento de recursos interpostos contra decisões do Corregedor. Entretanto, como visto acima, essa regra é excepcionada por outra norma do COJERR, razão pela qual não se aplica à hipótese em apreço.

Por isso, entendo que o feito deve ser julgado pelo Tribunal Pleno, retornando, pois, os autos à relatoria da Juíza Convocada Dr<sup>a</sup> Graciete Sotto Mayor.

À Secretaria do Tribunal Pleno para cumprimento.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1183756 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.07.007225-1****AGRAVANTES: RONALDO BARROSO NOGUEIRA E OUTRO****ADVOGADO: DR. PAULO MARCELO AGUIAR CARNEIRO DE ALBUQUERQUE****AGRAVADO: FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO****ADVOGADO: DR. JAILDO PEIXOTO DA SILVA****RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

Diante do ofício nº 012222/2010-CD3T, do Superior Tribunal de Justiça, às fls. 184/188, após as baixas necessárias, remetam-se os autos à Vara de origem.

Boa Vista, 14 de junho de 2010.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Relator

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 0000.10.000326-8****AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA****RÉU: VIRÚ OSCAR FRIEDRICH****RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES**DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a cota ministerial de fls. 18/19.

Após a juntada dos documentos solicitados, encaminhem-se novamente os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 11 de abril de 2010.

**Des. Robério Nunes**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.10.000334-2****IMPETRANTE: TRISSIA VANESSA DE LIMA VIANA****ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTROS****IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 62.

Desentranhem-se os documentos requeridos, mantendo-se cópias nos autos.

Boa Vista, 11 de abril de 2010.

**Des. Robério Nunes**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000181-7****IMPETRANTE: SUELEN DAYANA MOURA REOLON****ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTROS****IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 69.

Desentranhem-se os documentos requeridos, mantendo-se cópias nos autos.

Boa Vista, 11 de abril de 2010.

**Des. Robério Nunes**  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE JUNHO DE 2010.

**BEL. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**Expediente do dia 15/06/2010**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.09.011516-3**  
**RECORRENTE: GLAYSON ALVES DA SILVA**  
**RECORRIDO: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DESPACHO**

Considerando o que dispõe o art. 151, parágrafo único do COJERR, e a decisão proferida no Recurso Administrativo nº 0000.10.000476-1, publicada no DJE nº 4331 de 09 de junho do corrente, encaminhe-se o feito à Secretaria do Tribunal Pleno, para providências.

Boa Vista, 14 de junho de 2010.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Relator

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.09.013022-0**  
**RECORRENTE: BRUNO HOLANDA DE MELO**  
**RECORRIDO: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DESPACHO**

Considerando o que dispõe o art. 151, parágrafo único do COJERR, e a decisão proferida no Recurso Administrativo nº 0000.10.000476-1, publicada no DJE nº 4331 de 09 de junho do corrente, encaminhe-se o feito à Secretaria do Tribunal Pleno, para providências.

Boa Vista, 14 de junho de 2010.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Relator

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000586-7**  
**RECORRENTE: MARCELO BARBOSA DOS SANTOS**  
**RECORRIDO: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DESPACHO**

Da análise dos autos do presente recurso administrativo, verifico que o recorrente pretende a reforma da decisão de fls. 102/109, proferida nos autos da Sindicância nº 003/10, em apenso, ou seja, tem a pretensão de afastar a aplicação de penalidade.

Ocorre que a referida decisão é de minha autoria enquanto Corregedor-Geral de Justiça, em exercício, razão pela qual já me pronunciei sobre a questão de fato e de direito.

Em tal contexto, julgo-me impedido para relatar o presente feito.

Assim sendo, encaminhe-se os autos à Secretaria do Conselho da Magistratura para redistribuição.

Boa Vista, 15 de junho de 2010.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 15 DE JUNHO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Conselho de Magistratura

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Expediente do dia 15/06/2010**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.09.012098-1**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RECORRIDOS: O ESTADO DE RORAIMA E OUTROS**

**PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 1.141/1.148, confirmado, após a interposição de Embargos de Declaração, pelo acórdão às fls. 1.183/1.187.

Alega o recorrente (fls. 1.200/1.207), basicamente, que a decisão violou os artigos 4º, incisos I e V da Lei nº. 10.520/02 e 41 da Lei nº. 8.666/93. Requer, assim, a reforma do julgado.

A parte recorrida apresentou contra-razões às fls.1.213/1.217.

Os autos deixaram de ser encaminhados à douta Procuradoria Geral de Justiça, uma vez que esta assina o recurso ao lado da promotoria de primeira instância.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso especial encontra óbice, quanto à argüida contrariedade ao artigo 4º, incisos I e V da Lei nº. 10.520/02 e artigo 41 da Lei nº. 8.666/93, no teor da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

"283. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles".

Isto porque o voto posto no acórdão às fls. 1.1845/1.186 rechaça a argüição do recorrente apresentando especialmente os seguintes argumentos:

"Com efeito, não há qualquer omissão a ser sanada neste ponto, pois restou claro que havia prova nos autos de que houve expediente na CPL nos dias 26 de dezembro e 02 de janeiro, completando os 08 dias exigidos pela lei, conforme documento acostado às fls. 1088, não havendo prova de irregularidade, nesta sede de cognição sumária, na apresentação das propostas no dia 05.01.2009. [...] Ora, não há qualquer violação ao art. 41 da Lei 8666/93, pois conforme dito na decisão, não há prova de que o material licitado está fora dos padrões exigidos, ou seja, não há prova de que a empresa licitante deixou de observar as regras do edital, até mesmo porque, a documentação apresentada foi recebida pela CPL, culminando com o vencimento pela Empresa no certame para fornecimento dos Kits de material escolar".

Tais fundamentos – a falta de prova sobre estar o material licitado fora dos padrões exigidos e a existência de prova nos autos sobre o expediente normal da Comissão Permanente de Licitação nos dias 26.12 e 02.01 – são suficientes, por si só, para manter o julgado, mas não foram especialmente atacados pelo

recurso, o que impede o seu conhecimento por aplicação da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, aplicável analogicamente aos recursos especiais, nos termos da ementa abaixo transcrita:

“RECURSO ESPECIAL – REVISÃO DE APOSENTADORIA DE EX-COMBATENTE – DECADÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E ILEGALIDADE DO DECRETO Nº 2.172/97 – RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR FUNDAMENTO ALTERNATIVO DO ACÓRDÃO RECORRIDO – SÚMULA Nº 283/STF – 1. Não se conhece de Recurso Especial em que não se impugna, especificamente, o fundamento do acórdão recorrido relativo à decadência, que permaneceu incólume em sua motivação e é suficiente, por si só, para a preservação da decisão impugnada. 2. Recurso não conhecido”. (STJ – RESP 200400487474 – (652082 RJ) – 6ª T. – Rel. Min. Hamilton Carvalhido – DJU 19.12.2005 – p. 00488)

Acrescente-se ainda que, ainda que assim não fosse, a análise sobre a ocorrência de expediente da Comissão Permanente de Licitação nos citados dias e sobre estar o material licitado fora dos padrões exigidos implicaria na análise do conjunto fático-probatório posto nos autos, com juízo de valor sobre eles, o que é vedado na instância especial, nos termos da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Neste sentido, os julgados:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR. TERMO INICIAL. DATA DA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PENHORA. PRECEDENTES. (...) 2. Na espécie, o Tribunal de origem consignou que a parte embargante observou o prazo legal quando da interposição dos embargos do devedor, pois "a intimação da penhora ao executado ocorreu em 7 de junho de 2002, sexta-feira, o início da contagem do prazo de trinta dias, (...) deu-se aos 10 de junho daquele ano, segunda-feira; portanto, o "dies ad quem" foi 10 de julho, data em que apresentada ao protocolo a petição inicial dos embargos (...) - dia 9 de julho foi feriado)". Desse modo, não há como desconstituir a premissa fática em que se assenta o aresto a quo, por demandar revolvimento de matéria de prova. Incidência da Súmula 7 do STJ. 3. Agravo regimental não provido”. (AgRg no Ag 1093665/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/06/2009, DJe 01/07/2009)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – LOCAÇÃO E PROCESSUAL CIVIL – VIOLAÇÃO AO ART. 1.092 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 – VERIFICAÇÃO DE CULPA PARA PAGAMENTO DOS ÔNUS RELATIVOS A RESCISÃO CONTRATUAL – REEXAME DE PROVA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7/STJ – 1- O Tribunal a quo decidiu a quaestio com base no conjunto fático-probatório dos autos e rever tal posicionamento, exigiria a incursão no acervo fático-probatório dos autos, o que não se coaduna com a via eleita, por força do comando da Súmula nº 07/STJ. Precedentes. 2- Agravo regimental desprovido. (STJ – AgRg-AI 1.163.218 – (2009/0098763-9) – 5ª T – Relª Minª Laurita Vaz – DJe 23.11.2009 – p. 2424)

Por tudo o quanto exposto, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.013155-8 NA APELAÇÃO CÍVEL RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA  
RECORRIDA: WANDA CAVALCANTE LOTAS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

DESPACHO

1. Permaneçam os autos na Secretaria até o retorno do Agravo de Instrumento interposto do Superior Tribunal de Justiça.

2. Publique-se.

3. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2010.

**Almiro Padilha**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.011641-9**

**RECORRENTE: JOÃO FERREIRA NETO**

**ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS NETO**

**RECORRIDO: LUIZ CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA**

**RECORRIDA: MARIA CAROLINA VELLUDO**

**ADVOGADOS: DR. RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA E OUTRO**

**RECORRIDO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**

**CONSULTORA JURÍDICA: DRA. KÉCIA NOGUEIRA FEITOSA**

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**

**RECORRIDO: MANOEL DANTAS DIAS**

**ADVOGADO: DR. ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA**

**RECORRIDO: ESSEN PINHEIRO FILHO**

**ADVOGADO: DR. ÁLVARO NAVARRO DE MORAIS**

**RECORRIDO: MARCUS RAFAEL DE HOLANDA FARIAS**

**ADVOGADO: DR. JOÃO PUJUCAM PINTO SOUTO MAIOR**

**RECORRIDA: CILENE LAGO SALOMÃO**

**ADVOGADA: DRA. ANA BENITES**

**RECORRIDO: REINALDO FERNANDES NEVES FILHO**

**ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA**

**RECORRIDO: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO**

**ADVOGADOS: DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO**

**RECORRIDO: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO**

DESPACHO

Compulsando os autos, observo que o Conselheiro Henrique Manoel Fernandes Machado foi regularmente citado à fl. 202, não tendo apresentado contestação ao feito; destarte, contra si correm os prazos independentemente de intimação, nos termos do artigo 322 do CPC.

A pessoa informada como "3º recorrido" não é parte no feito, tampouco tendo sido citada pessoalmente, pelo que não há necessidade de sua intimação, posto que a decisão que transitar em julgado não surtirá efeitos contra si.

O 4º recorrido, apesar de não constar na inicial como parte, mas como representante da pessoa jurídica, foi citado pessoalmente à fl. 192 e intimado da sentença à fl. 894, não tendo respondido ao chamado, ainda que para alegar ilegitimidade para o feito. Desse modo, falecendo competência à Presidência para conhecer da ilegitimidade após ter sido proferido acórdão pela Turma Cível e interposto recurso especial, aplica-se a ele o mesmo artigo 322 do CPC.

Assim sendo, intimem-se as partes, via DPJ, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso interposto.

Boa Vista, 14 de junho de 2010.

**Almiro Padilha**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.013380-2**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**RECORRIDA: WERA LUCIA MARQUES SOUSA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

DESPACHO

1. Permaneçam os autos na Secretaria até o retorno do Agravo de Instrumento interposto do Superior Tribunal de Justiça.
2. Publique-se.
3. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2010.

**Almiro Padilha**  
Presidente



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 15/06/2010

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 22 de junho do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüente, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013556-6 – MUCAJÁ/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADOS: MANOEL PAIVA CABRAL FILHO, JANDERSON DA SILVA, ALEXANDRE DE SOUSA TAVARES E MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JULIAN SILVA BARROSO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011271-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

APELADO: LEITÃO E SILVA LTDA – ME DROGARIA TROPICAL

ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012106-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOÃO AMARILDO REIS DOS SANTOS

ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS

APELADO: ARNULF BANTEL

ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.909024-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOSÉ FILHO DE SOUZA MEDEIROS

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.202389-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

APELADO: MOZART MENEZES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.129345-1 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/ 2º APELADO: LÚCIA LADISLAU DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO TADEU MENEZES DE CANTUÁRIA JR

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.164529-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: REIS E COSTA LTDA

ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA

APELADO: LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA BOTELHO

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011745-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MAURÍCIO PEIXOTO DAMASCENO

ADVOGADO: DR. JAQUES SONNTAG

APELADOS: MARIA ELENILDE DO ESPÍRITO SANTO DIAS E OUTROS

ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012879-3 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/ 2º APELADO: ELENICE BRAZÃO PALHETA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

2º APELANTE/ 3º APELADO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE SENA DE OLIVEIRA

3º APELANTE/ 1º APELADO: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000.10.000232-8 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RÉU: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**EMENTA**

CORREIÇÃO PARCIAL – MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA – OMISSÃO NO DECISUM – VIGÊNCIA E DESTINATÁRIOS – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS PELO MAGISTRADO – CORREIÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE.

1. Toda e qualquer decisão judicial deve ser fundamentada, sendo facultado à parte o manejo dos embargos declaratórios para obter o pleno conhecimento do quanto decidido.
2. O pronunciamento do tribunal decidindo a questão importa em supressão de instância

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em acolher parcialmente a correção parcial, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Juíza Convocada Drª Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Julgadora

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000243-5 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A****ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA****AGRAVADO: ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

O Banco Itaucard S/A interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2010.902.331-6(PROJUDI).

A decisão impugnada consistiu na determinação para citação do requerido, diferindo a apreciação da liminar para depois da resposta da parte, às fls. 14.

O Agravante alegou, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria havendo prova da constituição da mora e do inadimplemento do devedor, a busca e apreensão deve ser concedida liminarmente, independente de aviso (art.2º e 3º do dec-lei 911/69).

Por fim, requereu atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder da agravada, podendo esta dilapidá-lo.

Às fls. 38/41 foi deferido parcialmente o efeito suspensivo ativo ao presente agravo de instrumento, para determinar que o pleito liminar da ação principal fosse analisado pelo juízo “a quo”, antes da citação da parte.

Às fls. 47 foram prestadas as informações.

A Douta Procuradoria de Justiça, às fls. 49/53, manifestou-se pela manutenção do efeito suspensivo.

É o sucinto relato. Decido.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato do mesmo ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, através da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Neste diapasão, a liminar deve ser proferida, contudo, este Tribunal não pode decidir pela busca e apreensão do bem, se não houve pronunciamento judicial sobre o assunto, em virtude do princípio do duplo grau de jurisdição. Vejamos entendimento jurisprudencial sobre o assunto:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - CITAÇÃO ANTERIOR À APRECIÇÃO DA LIMINAR - INADMISSIBILIDADE - MATÉRIA NÃO EXAMINADA EM 1º GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO A QUE SE CONHECE PARCIALMENTE. - Comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor, via notificação extrajudicial ou através do protesto, o deferimento de liminar de busca e apreensão é medida de rigor, nos termos do art. 3º caput, do Decreto-lei 911/69, não se admitindo a citação do réu, antes de se decidir sobre o pedido de liminar. - Deve a instância revisora cingir-se aos limites da decisão interlocutória recorrida, sob pena de supressão de instância e vulneração ao princípio do duplo grau de jurisdição.( Número do processo: 1.0024.08.967736-3/001(1) Relator: TARCISIO MARTINS COSTA Data do Julgamento: 11/11/2008 Data da Publicação: 07/01/2009)”

“CONTRATO BANCÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR DIFERIDA PARA APÓS A CITAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DE RITO. DECRETO-LEI 911/69. I -

Comprovados os requisitos previstos no artigo 3º do Decreto-lei 911/69, e inexistindo circunstância excepcional a impedir a concessão da liminar, a medida deve ser concedida in limine. II - Reconhecida a legalidade dos valores cobrados, não há falar em descaracterização da mora em virtude de cobrança excessiva. Recurso especial provido. (REsp 776.286/SC, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/11/2005, DJ 12/12/2005 p. 384)”

“APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSAO VIOLAÇÃO ÀS NORMAS PROCEDIMENTAIS PREVISTAS NO DECRETO LEI 911/69 - CITAÇÃO E CONTESTAÇÃO SOMENTE APÓS RESOLVIDA A LIMINAR - OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL .Em ação de busca e apreensão, com base em inadimplemento de contrato de alienação fiduciária em garantia, é imposição legal que se resolva sobre a pretensão liminar, antes da citação e da contestação, uma vez que a própria citação só deverá ocorrer após o cumprimento da liminar (art. 3º; 1º, DL n.º 911/69). Se o julgador, antes de decidir a questão sobre a liminar, sentencia o feito para conceder em definitivo a busca e apreensão requerida, resta suprimida a faculdade de o credor fiduciário requerer a conversão da ação de busca e apreensão em depósito (art. 4º do DL n.º 911/69)e, conseqüentemente, há violação ao devido processo legal, o que nulifica a sentença exarada.( TJES - Apelacao Civel: AC 24040089823 ES 24040089823 Relator(a): CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS Julgamento: 12/07/2005 Órgão Julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL Publicação: 19/09/2005)”

“APELAÇÃO CÍVEL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSAO - DECRETO LEI 911/ 69 - 1. A ação está baseada no Decreto-Lei 911/ 69, e, sendo assim, uma vez cumpridos os requisitos a busca e apreensão não é faculdade do julgador e sim uma determinação legal. - 2. A citação do réu, na ação de busca e apreensão, somente é feita posteriormente ao cumprimento da medida liminar. - 3. Sentença anulada.( TJES - Apelacao Civel: AC 24040033250 ES 24040033250 Relator(a): CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL Julgamento: 02/09/2008 Órgão Julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL Publicação: 15/10/2008 )”

Esta Corte de Justiça vem decidindo reiteradamente acerca do assunto, valendo trazer a colação ementas neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO. (Número do Processo: 10090118703 Tipo: Acórdão Relator: DES. MAURO JOSE DO NASCIMENTO CAMPELLO Julgado em: 18/08/2009 Publicado em: 12/09/2009)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA. As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.( Número do Processo: 10090123893 Tipo: Acórdão Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 25/08/2009 Publicado em: 11/09/2009)”

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - CITAÇÃO ANTERIOR À APRECIÇÃO DA LIMINAR - INADMISSIBILIDADE - MATÉRIA NÃO EXAMINADA EM 1º GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO A QUE SE CONHECE PARCIALMENTE. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.013189-6 – BOA VISTA/RR RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO).

Frise-se que este, há muito tempo, vem sendo o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO SE CONFIGURAR A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NOS ITENS XXXVII E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO E O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69” (STF - RE nº 141320/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., julg. 22/10/96, DJU. 28/02/97).”

“EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O DECRETO-LEI Nº 911/69 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA ANULADA.

I - Não há inconstitucionalidade no Decreto-Lei 911/69, uma vez que, segundo entendimento do STF, foi recepcionado pelo novo ordenamento constitucional, inexistindo ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Sentença anulada.

III - Conhecimento e provimento do recurso voluntário” (2ª Câm. Cível, ap. cível nº 99.000139-0, julg. 04/05/2001, pub. DOE: 06/06/2001).”

Se mantida a decisão objurgada, o perigo de lesão à agravante é evidente, na medida em que o agravado, ao ser citado, poderá tentar se desfazer do bem.

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPC, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e lhe dou parcial provimento para reformar a decisão impugnada, determinando o prosseguimento do feito, conforme estabelecido no Dec. Lei nº. 911/69, com apreciação da liminar antes da citação da parte.

Publique-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão, para cumprimento.

Boa Vista-RR, 14 de maio de 2010.

DES. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000534-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO ITAÚCARD S/A**

**ADVOGADO: DR. DANIEL ROBERTO DA SILVA**

**AGRAVADO: JUCILEIDE SOUZA EVANGELISTA**

**ADVOGADOS: DRA. YONARA CORRÊA VARELA E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

### **DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 19/21 do MM. Juiz da 6ª Vara Cível, que concedeu antecipação dos efeitos da tutela, inaudita altera pars, para determinar que a Agravante abstenha-se de incluir o nome ou número de inscrição no CPF da parte, ora Agravada, no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação do juízo, devendo, ainda, permanecer na posse do veículo.

O Agravante alegou, em síntese, clara violação aos seus direitos, bem como os prejuízos decorrentes da decisão agravada argumentando que não considerou a ausência nos autos de prova inequívoca do direito da agravada, ou seja, não restou demonstrada a fumaça do bom direito em seu favor, ao contrário, a tese defendida na ação revisional encontra sérias contraposições na jurisprudência pátria.

Além disso, afirmou que a revisão contratual exige fato novo, imprevisto ou imprevisível que tivesse alterado a equação financeira original do contrato o que não ocorreu. O contratante aderiu de forma livre e consciente ao contrato e, simples ajuizamento da ação revisional não deve obstar a consignação no valor contratado.

Ao final requereu: a) que a consignação seja feita no valor estabelecido no contrato, com acréscimo dos encargos contratados, a fim de afastar os efeitos da mora; b) que seja afastada a incidência da multa diária arbitrada, ou, se não acatada, que seja diminuída; c) seja considerada a lesão grave e de difícil reparação que está sofrendo pela aplicação das multas; d) a não apresentação da cópia do contrato de empréstimo para financiamento de veículo.

É o relatório. DECIDO.

Estabelece o inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil que o agravo deverá ser instruído obrigatoriamente com a certidão de intimação da decisão agravada.

Assim, a ausência de documento obrigatório à instrução do agravo de instrumento importa em juízo de inadmissibilidade do recurso.

O Agravante deixou de juntar a certidão de intimação da decisão agravada.

Posto isso, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte, em razão do não preenchimento de requisito extrínseco – certidão de intimação da decisão agravada, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, determinando que, após o trânsito em julgado, os autos sejam arquivados.

Boa Vista/RR, 31 de Maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000373-0 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: RÔMULO MANGABEIRA OLIVEIRA**

**PACIENTE: RÔMULO MANGABEIRA OLIVEIRA**

**AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR**

**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus impetrado em causa própria por RÔMULO MANGABEIRA OLIVEIRA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, que o mantém em custódia cautelar desde 30/07/2008 pela suposta prática prevista no art. 33, “caput” c/c art. 40, V e art. 35, todos da Lei nº 11.343/2006.

Sustenta o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo na formação da culpa, uma vez que se encontra preso preventivamente há mais de um ano e oito meses, sem que a Defesa tenha dado causa ao atraso.

Aduz que a complexidade do feito, argumento empregado pelo MM. Juiz a quo, não justifica a extrapolação dos prazos processuais por período não razoável.

Argumentou ainda, que vem respondendo a três ações penais pelo mesmo fato e causa de pedir narrados nos autos de inquérito policial, o que vem acarretando, segundo alega, a morosidade processual.

Assinalou que possui condições pessoais favoráveis, servidor público estadual, policial civil, acadêmico do Curso de Direito, com residência fixa e família constituída, merecendo, portanto, a concessão de liberdade provisória.

Ao final, pleiteou o relaxamento da prisão por restar configurado o excesso não razoável de prazo na custódia cautelar.

O writ foi impetrado originariamente junto ao Supremo Tribunal Federal, cabendo a relatoria à Exma. Ministra Ellen Gracie, que em decisão acostada à fl. 19, negou conhecimento ao feito, com fulcro no art. 21, § 1º e art. 38, da Lei nº 8.038/90, determinando, outrossim, a remessa dos autos ao colendo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Solicitadas as informações à autoridade apontada como coatora, foram estas prestadas às fls. 29/48.

A douta Procuradoria de Justiça, às fls. 51/59, manifestou-se em preliminar pela extinção do presente habeas corpus, sem julgamento do mérito, em razão da anterior distribuição dos autos nº 00000 90 12824-0 ao eminente des. Ricardo Oliveira, com mesmo pedido e causa de pedir deste feito, caracterizando dessa forma a litispendência entre as ações.

Superada a preliminar, o parecer é pela denegação da ordem.

É o relatório. DECIDO.

Como bem assinalado no parecer da douta Procuradoria de Justiça, às fls. 52/59, a anterior impetração do habeas corpus nº 00000 90 12824-0 (o qual ainda se encontra pendente de julgamento conforme espelho do SISCOR em anexo), com o mesmo paciente, pedido e causa de pedir do presente feito, enseja a extinção do presente writ, sem julgamento de mérito, em razão da caracterização do instituto da litispendência.

Nesse sentido:

**HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DA PRISÃO TEMPORÁRIA. LITISPENDÊNCIA.** Impetração anterior de habeas corpus (HC 3128) distribuído dois dias antes, com o mesmo paciente, a mesma ação originária desta, e com idênticos fundamentos, objeto e pedido. Entendimento em consonância com o dos tribunais superiores, quanto à inadmissibilidade de impetração de sucessivos habeas corpus sem o julgamento definitivo de mérito em impetração anterior. Extinção do processo sem julgamento de mérito." (TJRJ, HC n.º 2008.059.03126, 4.ª CCrim., Rel.ª Des.ª Leila Albuquerque, j. 14/05/2008).

Ex positis, acolhendo a promoção ministerial, julgo extinto o presente habeas corpus, sem julgamento de mérito.

P. R. I.

Boa Vista, 11 de junho de 2010.

Juíza convocada GRACIETE SOTTO MAYOR  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.009622-5 – ALTO ALEGRE/RR**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**APELADO: JOSÉ RIBAMAR ABREU RIBEIRO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **DESPACHO**

Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos, com urgência, ao Juízo da 3ª Vara Criminal para deliberar sobre o pleito de fls. 523.

Boa Vista/RR, 08 de Junho de 2010.

Juíza convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000547-9 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**  
**PACIENTE: ALDENOR DANTAS SALES**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR**

**DESPACHO**

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 09 de junho de 2010.

Juíza convocada Dra. Graciete Sotto Mayor  
Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000465-4 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**

**AGRAVADO: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇÃO LTDA**

**ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA ALENCAR COSTA**

**DESPACHO**

1. Ciente de petição de fl. 118.
2. Após o trânsito em julgado, realizadas as baixas necessárias, arquivem-se.

Boa Vista (RR), 14 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
- Vice-Presidente Interino-

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL 010.07.155485-0 – BOA VISTA/RR**

**1º APELANTE/ 2º APELADO: ANDRÉ LUIS PINHO HELLER**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MNENEZES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DESPACHO**

1. Diante da ausência da mídia da audiência de instrução e julgamento, baixem-se os autos à vara de origem, para que proceda a juntada da mesma.
2. Após, conclusos.

Boa Vista (RR), 14 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
-Relator-

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000.10.000525-5 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RÉU: JOSÉ CARLOS GAMA DOS REIS**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **DESPACHO**

Requisitem-se as informações ao Magistrado reclamado, conforme art. 325, I do Regimento Interno do TJ-RR, no prazo de 05 (cinco) dias;  
Após, retornem-me os autos.  
Boa Vista, 30 de maio de 2010.

Juíza convocada Graciete Sotto Mayor  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010445-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO – FISCAL**  
**APELADA: PARICARANA COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

### **DESPACHO**

Manifeste-se o apelante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões de fls. 80v, 81v e 82v.  
Após, conclusos.

Boa Vista, 11 de junho de 2010.

Des. José Pedro – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013612-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ELETROWOLTES LTDA**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ HENRIQUE FERREIRA LEITE**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

Vistos, etc.

Em decorrência de erro material contido no final da decisão de fls. 159/161, onde se lê “nego seguimento, posto confrontar com jurisprudência dominante deste soldalício, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal”, leia-se “dou provimento ao recurso, autorizado pelo art. 557, §1º-A, posto confrontar a decisão recorrida com jurisprudência dominante deste soldalício e do Superior Tribunal de Justiça”.

Publique-se.  
Intimem-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2010.

Des. Robério Nunes  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE JUNHO DE 2010.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 0000.08.009579-7 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTES: CARLOS CESAR DE CASTRO E OUTRO**  
**ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS**  
**RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**DESPACHO**

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 1.107, verso, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 11 de junho de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 15/06/2010

Ref.: Of. GAB. Nº 163/2010/1ª V.Crim.

**DECISÃO**

Encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos para juntada ao P. A. nº. 2696/2009. Estendo a decisão desse procedimento para este pedido.  
Publique-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **887/10 em apenso PA nº1245/10**  
Requerente: **Amanda de Mello Argolo**  
Assunto: **Prorrogação de licença**

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de prorrogação de licença para tratamento de saúde solicitado pela servidora Amanda de Mello Argolo.

Foram feitas duas solicitações de prorrogação, uma por 30 dias e outra por mais 30 dias (PA 1245/10), entretanto, a Junta Médica homologou num único período (60 dias).

Assim, foi apensado a este procedimento, o PA nº 1245/10.

É o que basta relatar. Passo a decidir.

Tendo em vista que houve a homologação da licença para tratamento de saúde pela Junta Médica do Estado da Bahia (fl. 19), o que foi ratificado pela Junta Médica do Estado de Roraima, convalido a prorrogação da licença no período solicitado, qual seja, 03/03/2010 a 02/05/2010.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 14 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº **1384/2010**  
Origem: **Sergio Mateus – Oficial de Justiça – Central de Mandados**  
Assunto: **Solicita averbação de tempo de serviço**

**DECISÃO**

- 1) Acolho o parecer jurídico de fls. 12/14;
- 2) Em consonância com as manifestações dos diretores do Departamento de Recursos Humanos (fl. 14-v) e Diretoria-Geral (fl.17), **defiro** o pedido;
- 3) Encaminhem-se os autos ao DRH;
- 4) Após o cumprimento das formalidades, archive-se;
- 5) Intime-se;
- 6) Publique-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **1.389/2010**

Origem: **Corregedoria-Geral de Justiça**

Assunto: **Sugere a lotação do servidor Djacir Raimundo de Sousa em uma das secretarias do TJRR.**

### DECISÃO

Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (fls. 11 e 12), em razão da necessidade de pessoal demonstrada.

**Por essa razão e considerando o Ofício 007/10-6ªVCível**, encaminhe-se o feito ao D. R. H. para lotação do Ilmo. Servidor em um setor do 1º. Grau de Jurisdição, diferente da 6ª. Vara Cível.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **1.869/2010**

Origem: **Presidência**

Assunto: **Estudo da feitura de resolução, a fim de disciplinar a expedição de certidão de crédito nas execuções suspensas há mais de um ano.**

### DECISÃO

Considerando a expedição da Recomendação Conjunta nº. 1/2010, da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **1905/10**

Origem: **Departamento de Recursos Humanos**

Assunto: **Consulta**

### DECISÃO

Trata-se de consulta feita pelo Departamento de Recursos Humanos sobre a possibilidade de pagamento de gratificação aos magistrados designados para os mutirões instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos do §§4º e 5º do art. 112 do COJERR.

O procedimento foi instruído com a Portaria nº 850/10, Quadro de Juízes e informação sobre quais magistrados estão exercendo as atividades de suas competências além de estarem atuando no mutirão.

É o que basta relatar. Passo a responder a consulta.

De início, transcrevo os dispositivos do COJERR, que fundamentam o pagamento da gratificação que ora se faz consulta, *in verbis*:

“Art. 112. Além do vencimento básico, os magistrados farão jus às seguintes vantagens:

(omissis)

§3º O Juiz que, atendendo à necessidade ou conveniência dos serviços forenses, exercer **cumulativamente sua função judicante com a de outra Vara Judicial ou Comarca perceberá gratificação de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos**, proporcionalmente ao número de dias acumulados.

§4º. Perceberá a mesma gratificação prevista no parágrafo anterior o Juiz auxiliar da Presidência e o da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como os integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais, que desempenharão tais atribuições sem prejuízo das suas funções judicantes.” (Grifos acrescentados).

Respondendo ao que foi questionado pelo Departamento de Recursos Humanos, e analisando os documentos colacionados aos autos, percebo que, dos magistrados designados para atuarem no mutirão, dois estão acumulando as atividades deste com outras de sua competência.

Assim, nota-se que o Juiz Angelo Graça Mendes responde pela 6ª Vara Criminal desta Comarca e está atuando no mutirão de Causas Cíveis, acumulando suas funções conforme o estabelecido no §3º do art. 112 do COJERR.

Da mesma forma ocorre com o Juiz Breno Coutinho, que além de coordenar o mutirão das Causas Criminais, também está atuando neste, além de exercer suas atividades como titular da Comarca de Mucajaí.

Por outro lado, situação diferente é a do Magistrado Mozarildo Cavalcanti, haja vista que ele exerce função apenas de coordenador do mutirão das Causas Cíveis, sem atuar neste.

Por fim, os outros magistrados estão exercendo suas atividades nas suas respectivas Varas, ou atuando apenas no próprio mutirão, não podendo se falar em acumulação das atividades judicantes.

Ante todo o exposto, autorizo o pagamento da gratificação estabelecida no §3º do art. 112 do COJERR aos Juízes Angelo Augusto Graça Menezes e Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Publique-se.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 14 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **1.934/2010**

Origem: **Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito – 1º JESP**

Assunto: **Solicita alteração de férias e recesso forense.**

### DECISÃO

Encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos para juntada ao P. A. nº. 2696/2009. Estendo a decisão desse procedimento para este pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº **1957/10**

Origem: **Alcir Gursen de Miranda**

Assunto: **requer usufruir os dias trabalhados no recesso de 2008**

### DECISÃO

1. Defiro o pedido.
2. Publique-se portaria para regular o afastamento do magistrado durante o período de 31/05 à 03/06/2010.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos.
4. Publique-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Precatório n.º **17/2007**  
Requerente: **Construvias Ltda.**  
Requerido: **Estado de Roraima**  
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**  
Requisitante: **Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista**

### DECISÃO

1. Considerando a informação da Diretoria Geral (fl. 181), autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 180 dos autos, no importe de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) – 2ª Parcela, na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 115.
2. Publique-se.
3. Após, à Diretoria Geral para providências.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2010

**Des. Almiro Padilha**  
PRESIDENTE

Requisição de Pequeno Valor n.º **14/2010**  
Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**  
Advogado: **Carlos Cavalcante**  
Requerido: **Município de Boa Vista**  
Procurador: **Procuradoria do Município**  
Requisitante: **Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista - RR**

### DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **José Carlos Barbosa Cavalcante**, referente à Execução de Título Judicial de n.º 010.2009.910.452-2, movida contra **O Município de Boa Vista**.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/17.

A Diretoria-Geral verificou que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 08, em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl.08).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 3.364,91 (três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos)**, conforme cálculo de fl. 08, em favor do Requerente **José Carlos Barbosa Cavalcante**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2010.

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 16/2010

Requerente: **KS Marques e CIA LTDA**

Advogado: **Mamede Abrão Neto**

Requerido: **Município do Cantá**

Procurador: **Procuradoria do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista - RR**

#### DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **KS Marques e CIA LTDA**, referente à Ação de Indenização de n.º 0010.02.041945-2, movida contra **O Município de Cantá**.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/17.

A Diretoria-Geral verificou que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 08, em favor da pessoa jurídica beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl.08).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 5.751,53 (cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos)**, conforme cálculo de fl. 08, em favor da Requerente **KS Marques e CIA LTDA**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cantá, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2010.

**DES. ALMIRO PADILHA**

Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 19/2010

Requerente: **Maria dos Anjos Neta**

Advogado: **Ellen Cardoso**

Requerido: **Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista - RR**

#### DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Maria dos Anjos Neta**, referente à Ação de Execução de n.º 010.2009.911.027-1, movida contra **O Município de Boa Vista**.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/24.

A Diretoria-Geral verificou que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 12, em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl.12).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 7.876,29 (sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte nove centavos)**, conforme cálculo de fl. 12, em favor da Requerente **Maria dos Anjos Neta**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2010.

**DES. ALMIRO PADILHA**

Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **20/2010**

Requerente: **Antonia Santos de Souza**

Advogada: **Ellen Cardoso**

Requerido: **Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista - RR**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Antonia Santos de Souza**, referente à Ação de Execução de n.º 010.2009.911.019-8, movida contra **O Município de Boa Vista**.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/32.

A Diretoria-Geral verificou que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 17, em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl.17).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 14.146,00 (quatorze mil, cento e quarenta e seis reais)**, conforme cálculo de fl. 17, em favor da Requerente **Antonia Santos de Souza**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2010.

**DES. ALMIRO PADILHA**

Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º **21/2010**

Requerente: **Ivoneide Ferreira Gomes**

Advogado: **Ellen Cardoso**

Requerido: **Prefeitura do Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria Geral do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

#### DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Ivoneide Ferreira Gomes**, referente à Execução de n.º 0010.2009.911.024-8, movida contra o **Município de Boa Vista**.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/29.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou à fl. 30 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 17, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 32/33).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl. 17).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 7.638,84 (sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme cálculo de fl. 17, em favor da Requerente **Ivoneide Ferreira Gomes**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2010

**DES. ALMIRO PADILHA**

Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º **22/2010**

Requerente: **Elba Marlene Sarmiento Amaral**

Advogado: **Ellen Cardoso**

Requerido: **Prefeitura do Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria Geral do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

#### DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Ivoneide Ferreira Gomes**, referente à Execução de n.º 0010.2009.911.026-3, movida contra o **Município de Boa Vista**.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/27.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou à fl. 29 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 13, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 31/32).

Vieram-me os autos conclusos.  
É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl. 13).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 14.585,72 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, conforme cálculo de fl. 13, em favor da Requerente **Elba Marlene Sarmiento Amaral**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.  
Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.  
P.R.I.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2010

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **23/2010**  
*Requerente:* **Ellen Eurídice Cardoso de Araújo**  
*Advogado:* **em causa própria**  
*Requerido:* **Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
*Procurador:* **Procuradoria Geral do Estado**  
*Requisitante:* **Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista**

#### DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Ellen Eurídice Cardoso de Araújo**, referente à Execução de n.º **010.2009.907.714-0**, movida contra **Prefeitura Municipal de Boa Vista**.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/13.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 15 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 10, em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.  
É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 2.582,00 (dois mil quinhentos e oitenta e dois reais)**, conforme cálculo de fl. 10, em favor da Requerente **Ellen Eurídice Cardoso de Araújo**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.  
Comunique-se ao Juízo da Execução.  
P.R.I.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2010

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor N.º **25/2010**

Requerente: **Mario Benedito Borges da Fonseca**

Advogado: **Ellen Cardoso**

Requerido: **Prefeitura do Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria Geral do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

#### DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Mario Benedito Borges da Fonseca**, referente à Execução de n.º 0010.2009.911.021-4, movida contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/25.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou à fl. 27 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 17, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 29/30).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl. 17).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 7.638,84 (sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme cálculo de fl. 17, em favor do Requerente **Mario Benedito Borges da Fonseca**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2010

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º **26/2010**

Requerente: **Maria da Glória Moreira de Araújo**

Advogado: **Ellen Cardoso**

Requerido: **Prefeitura do Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria Geral do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

#### DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Maria da Glória Moreira de Araújo**, referente à Execução de n.º 0010.2009.911.028-9, movida contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/24.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou à fl. 26 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 12, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 28/29).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl. 12).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 7.876,29 (sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos)**, conforme cálculo de fl. 12, em favor da Requerente **Maria da Glória Moreira de Araújo**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2010

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º **27/2010**

Requerente: **Marco Antonio Carvalho de Souza**

Advogado: **Em causa própria**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

#### DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Marco Antonio Carvalho de Souza**, referente à Execução de Título Judicial de n.º 0010.2009.917.746-0, movida contra o **Estado de Roraima**.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/18.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou à fl. 20 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 13, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 22/23).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl. 13).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 2.415,09 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e nove centavos)**, conforme cálculo de fl. 13, em favor do Requerente **Marco Antonio Carvalho de Souza**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

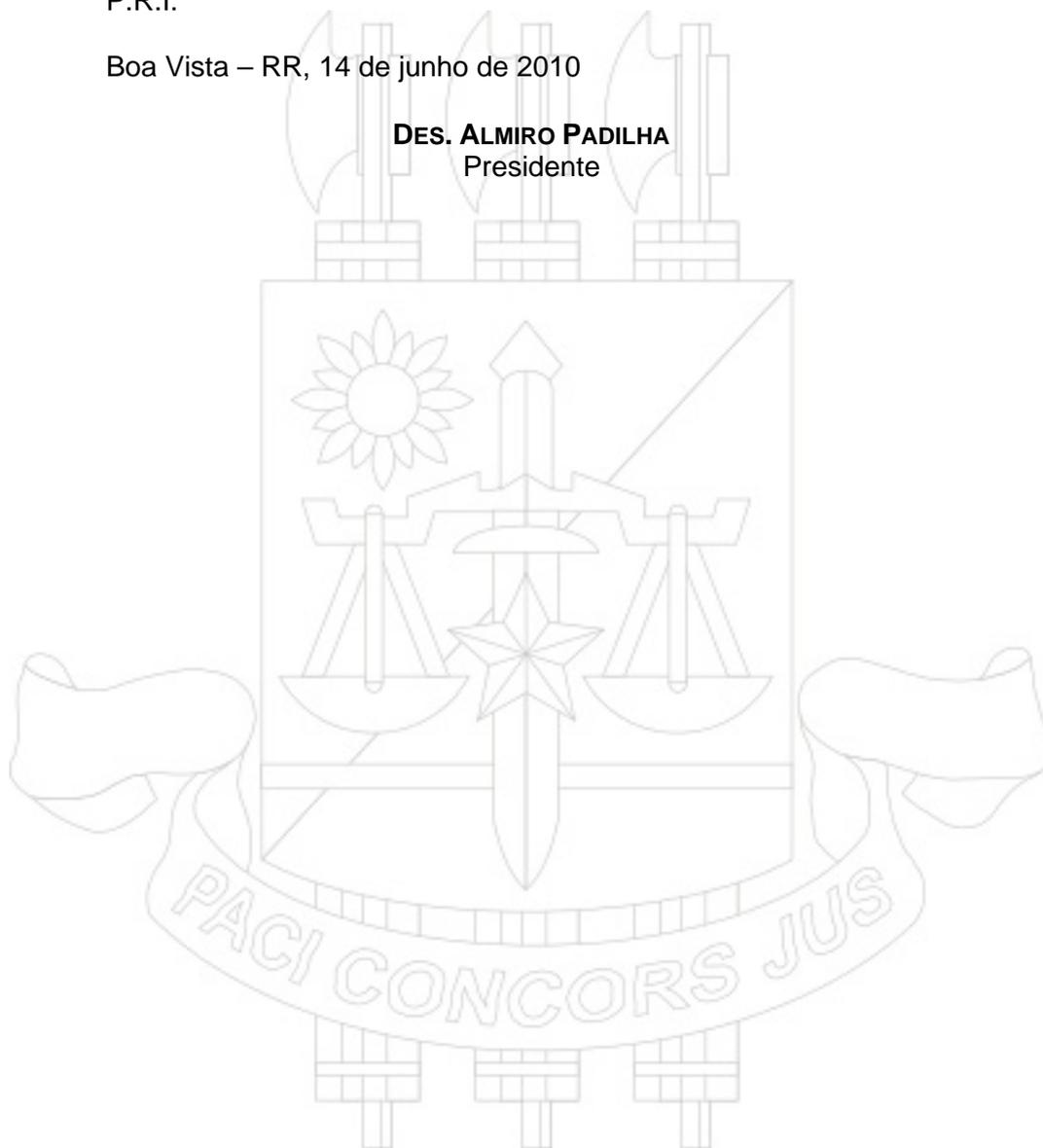
Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2010

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



## PRESIDÊNCIA

## PORTARIA N.º 1080, DO DIA 15 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Conceder férias aos seguintes magistrados, conforme especificações abaixo:

N.º	MAGISTRADO	UNIDADE	PERIODO	ANO REFERÊNCIA
1.	Dr. Délcio Dias Feu	Comarca de Pacaraima	05.07 a 03.08.2010	2008
2.	Dr. Elvo Pigari Júnior	Comarca de Bonfim	05.07 a 03.08.2010	2007
3.	Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello	5.ª Vara Criminal	05.07 a 03.08.2010	2010
4.	Dr.ª Maria Aparecida Cury	1.ª Vara Criminal	15.07 a 13.08.2010	2008
5.	Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante	5.ª Vara Cível	19 a 27.07.2010	Saldo remanescente de 2007
6.	Dr. Rodrigo Cardoso Furlan	3.º Juizado Especial Cível	19.07 a 17.08.2010	2008

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

## PORTARIAS DO DIA 15 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1081** – Conceder à Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.ª Vara Cível, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 06 a 23.07.2010.

**N.º 1082** – Conceder ao Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível, 12 (doze) dias de recesso forense, referente a 2001, no período de 19.07 a 03.08.2010.

**N.º 1083** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 19 a 22.06.2010, da Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta, para participar do Encontro Nacional da Justiça Militar, a realizar-se na cidade de Brasília – DF, no dia 21.06.2010.

**N.º 1084** – Designar a Oficiala de Justiça **EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA**, lotada na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 12.07 a 15.08.2010.

**N.º 1085** – Designar a servidora **NADIA MARIA SARAH DALL'AGNOL**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica, no período de 09 a 14.06.2010, em virtude de férias da titular.

**N.º 1086** – Determinar que o servidor **JOSÉ CARLOS DE JESUS**, Assistente Judiciário, da 6.ª Vara Criminal passe a servir na Seção de Transporte, a contar de 15.06.2010.

**N.º 1087** – Determinar, a pedido, que a servidora **SUELLEN SILVA DE MACEDO ABBADE**, Assistente Judiciária, da Comarca de São Luiz do Anauá passe a servir na Comarca de Caracarái, a contar de 16.06.2010.

**N.º 1088** – Cessar os efeitos, a contar de 21.06.2010, da designação do servidor **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da Comarca de Mucajaí, a contar de 12.08.2008, objeto da Portaria n.º 720, de 05.08.2008, publicada no DPJ n.º 3898, de 06.08.2008.

**N.º 1089** – Determinar, a pedido, que o servidor **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**, Analista Processual, da Comarca de Mucajaí passe a servir na 6.ª Vara Criminal, a contar de 21.06.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1090, DO DIA 15 DE JUNHO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1428/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Prorrogar, até o dia 16.06.2010, o prazo da Comissão de Planejamento de Obras, criada pela Portaria n.º 890, de 11.05.2010, publicada no DJE n.º 4313, de 12.05.2010, para a apresentação de minuta de Resolução regulamentando o planejamento, a execução e o monitoramento de obras do Poder Judiciário.

Art. 2.º - Cessar os efeitos, a contar de 26.05.2010, da designação do servidor **JOÃO HENRIQUE CORREA MACHADO**, Assistente Judiciário, para compor a Comissão de Planejamento de Obras, na função de Secretário, objeto da Portaria n.º 890, de 11.05.2010, publicada no DJE n.º 4313, de 12.05.2010.

Art. 3.º - Designar a servidora **MARLIANE BRITO SAMPAIO**, Assistente Judiciária, para compor a Comissão de Planejamento de Obras, na função de Secretário, a contar de 26.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1091, DO DIA 15 DE JUNHO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento, no período de 14 a 25.06.2010, nos respectivos horários, dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso Básico de Capacitação em Braille, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR:

N.º	SERVIDOR	LOTAÇÃO	CARGO	HORÁRIO
1	Keila Cristina de Abreu Sarquis	8.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	07h30min às 11h30min
2	Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira	2.ª Vara Cível	Auxiliar Administrativo	07h30min às 11h30min

3	Priscilla Rodrigues Marques	8.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	07h30min às 11h30min
4	Ariana Silva Coelho	Juizado da Infância e da Juventude	Agente de Proteção	07h30min às 11h30min
5	Deise de Andrade Bueno	5.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	13h30min às 17h30min
6	Jose Augusto Rodrigues Nicácio	5.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	13h30min às 17h30min

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1092, DE 15 DE JUNHO DE 2010**

*Fixa os percentuais de multa moratória e de juros de mora, a serem aplicados nos contratos administrativos celebrados pelo TJRR.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Lei Federal n.º 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Considerando o teor da Portaria n.º 809/10 – GP, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 28 de abril de 2010, que regulamenta a rotina a ser observada em processos relativos a compras e contratações de obras de engenharia e serviços do Poder Judiciário;

Considerando que o Poder Judiciário não deve arcar com os prejuízos provenientes de descumprimentos das obrigações contratuais por parte das empresas contratadas,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fixar os percentuais de multa moratória e juros de mora, a serem aplicados nos contratos administrativos celebrados por este Tribunal, nos seguintes termos:

- a multa moratória, prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,3% por dia de atraso até o limite de 30 dias;
- 8% sobre o valor total contratado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado em até 60 dias, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15% sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Parágrafo único. Os casos previstos no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 não se aplicam a este artigo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 15/06/2010

**PORTARIA/CGJ N.º069, DE 15 DE JUNHO DE 2010**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 1.065, de 09 de junho de 2010, publicada no DJE n.º 4332, de 10 de junho de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aplicam-se às Serventias extrajudiciais do Estado de Roraima a regulamentação expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça, acerca do horário de expediente externo, nos dias em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol, durante a Copa do Mundo.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 15 de junho de 2010.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA CONJUNTA N.º 004, DE 14 DE JUNHO DE 2010**

Regulamenta a Tabela de Despesa dos Oficiais de Justiça, e dá outras providências.

O Desembargador **ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e o Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Estadual n.º 752, de 23 de dezembro de 2009, que altera o regime de Custas Judiciais e Emolumentos Extrajudiciais do Estado de Roraima e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o contido no Procedimento Administrativo n.º 234/2010 e art. 23, da Lei Estadual n.º 752, de 23 de dezembro de 2009 (Regime de Custas Judiciais e Emolumentos Extrajudiciais do Estado de Roraima),

**RESOLVEM:**

**DA GUIA E DO RECOLHIMENTO**

**Art. 1º.** As custas pelas despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, constantes na Tabela H da Lei Estadual n.º 752/2009, deverão ser recolhidas previamente à emissão do mandado, na rede bancária conveniada, ou ainda, através de transferência eletrônica ou depósitos identificados, mediante guia própria

emitida pelo cartório responsável pela expedição do mandado, sendo vedada a utilização de quaisquer outros documentos de arrecadação.

Art. 2º. A guia de depósito das despesas dos atos dos Oficiais de Justiça conterà obrigatoriamente:

I – o número do processo;

II – o nome da parte interessada e o número do CPF ou CNPJ;

III – a natureza da diligência do mandado expedido e os respectivos valores a serem recolhidos;

IV – número do mandado, ou do evento processual, a que se referir;

V – o número da conta corrente para recolhimento;

VI – a data na qual foi expedida a Guia;

V – respectivo número de ordem.

§ 1º. A guia será confeccionada em cinco vias, assim destinadas:

1ª Via - Banco;

2ª Via – Cartório;

3ª Via – Processo;

4ª Via – Parte/Interessado;

5ª Via – Oficial de Justiça.

§ 2º. Recolhida a despesa, o cartório remeterá o mandado à Central de Mandados, acompanhado da via destinada ao oficial de justiça.

§ 3º. A Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima será a responsável pelo controle das cópias de todas as guias de recolhimento do período, para fins de contabilização e arquivo.

§ 4º. Serão devidas normalmente as despesas dos atos executados e tornados sem efeito por culpa dos interessados, desde que a diligência tenha sido realizada.

§ 5º. Em casos excepcionais, quando o recolhimento imediato das despesas não for possível, serão recebidas pelo servidor e recolhidos à rede arrecadadora no primeiro dia útil imediato ao do pagamento.

Art. 3º. Os valores das despesas dos oficiais de justiça serão calculados conforme a Tabela seguinte (Tabela H da Lei 752/09) e posteriores atualizações:

#### **Citação por pessoa**

Zona urbana – R\$ 30,00

Zona rural – R\$ 37,50

#### **Intimação por pessoa**

Zona urbana – R\$ 30,00

Zona rural – R\$ 37,50

#### **Notificação ou verificação**

Zona urbana – R\$ 30,00

Zona rural – R\$ 37,50

#### **Penhora inclusive registro**

Zona urbana – R\$ 75,00

Zona rural – R\$ 90,00

#### **Sequestro**

Zona urbana – R\$ 75,00

Zona rural – R\$ 90,00

**Arresto**

Zona urbana – R\$ 75,00

Zona rural – R\$ 90,00

**Remoção**

Zona urbana – R\$ 75,00

Zona rural – R\$ 90,00

**Despejo**

Zona urbana – R\$ 75,00

Zona rural – R\$ 90,00

**Reintegração, imissão ou manutenção de posse**

Zona urbana – R\$ 150,00

Zona rural – R\$ 180,00

**Busca e apreensão**

Zona urbana – R\$ 150,00

Zona rural – R\$ 180,00

**Avaliação 5% ad valorem Limite**

**Máximo R\$ 3.000,00**

**Praça ou leilão 5% ad valorem Sem limite**

Art. 4º. Todas as despesas, decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, deverão ser adiantadas previamente pelas partes interessadas, ressalvadas aquelas provenientes de leilões ou praças, as quais deverão ser pagas imediatamente após lavrado o auto de arrematação.

Parágrafo único. As praças e leilões obedecerão aos seguintes critérios:

I - No ato do pregão deverá o Oficial de Justiça cientificar às partes do percentual estabelecido na tabela de despesas;

II - As despesas referentes ao parágrafo anterior deverão ser pagas em cartório no ato da lavratura do auto de arrematação, adjudicação ou remissão;

III - Em caso de praça ou leilão negativos, será devida a importância de R\$ 15,00 (quinze reais), a serem pagos pelo requerente, no ato da lavratura do Auto Negativo de Praça ou Leilão.

Art. 5º. As Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal não estão isentas do pagamento de despesas decorrentes de atos dos oficiais de justiça, devendo o pagamento de tais despesas ser regulamentado mediante convênio a ser efetivado pela Presidência do TJ/RR.

Art. 6º. Para fins de cálculo, compreende-se por zona rural toda a extensão territorial fora dos limites do perímetro urbano da sede da comarca, ainda que na área urbana dos municípios sob sua jurisdição.

Art. 7º. Não será aceito, nas ações com mais de (01) um requerido, o pagamento de somente (01) uma diligência, sob qualquer pretexto, ainda que residentes em mesmo local.

Parágrafo Único. Os mandados oriundos de processos dos Juizados Especiais, da Vara da Infância e Juventude, Vara da Justiça Itinerante e dos processos criminais terão suas despesas custeadas pela indenização de transporte.

Art. 8º. Nos feitos criminais de Ação Penal privada somente o Ministério Público será isento do pagamento das despesas processuais, sendo que as partes deverão antecipar o pagamento de atos praticados pelos oficiais de justiça, salvo os beneficiários da Justiça Gratuita.

Art. 9º. Nos casos de prisão e apreensão de menores, será devido o valor equivalente ao ato de um arresto cautelar, por pessoa a ser presa ou apreendida; na condução coercitiva, será devido o valor equivalente ao ato de uma intimação, por pessoa a ser conduzida.

Parágrafo Único. Os atos não previstos expressamente nesta portaria serão cobrados conforme o valor do arresto cautelar.

Art. 10. As despesas mencionadas na tabela não serão devidas em dobro, quando a diligência requerer a presença de mais de (01) um oficial de justiça.

Art. 11. A presente tabela será aplicada na Justiça de 1º. Grau da Capital e interior do Estado.

Art. 12. Os valores das despesas recolhidas na forma desta Portaria serão depositados na conta-corrente da Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima - ASSOJERR, abaixo identificada, a quem caberá a gestão da conta e o repasse aos Oficiais de Justiça.

Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima - ASSOJERR

CNPJ: 05.063.784/0001-10

Banco do Brasil

Agência 0250-X

Conta Corrente 87.053-6

Parágrafo único. Fará jus ao rateio dos valores arrecadados o Oficial de Justiça ocupante do cargo efetivo, lotados nas Comarcas da Capital e Interior do Estado, ainda que se encontre em férias, recesso ou afastado por motivo de licença para tratamento da saúde.

Art. 13. As correções das tabelas constantes desta Lei serão realizadas através de média da variação do fator de correção com base no IPCA-E do ano anterior.

§ 1º. A publicação das tabelas corrigidas ocorrerá até o décimo dia útil de janeiro de cada exercício, contados do término do recesso forense, nos termos do art. 127, inciso I, do COJERR, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº. 099/06.

§ 2º. Os novos valores terão vigência a contar da publicação da tabela corrigida.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010.

**Des. Almiro José Mello Padilha**

Presidente do TJ/RR

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça



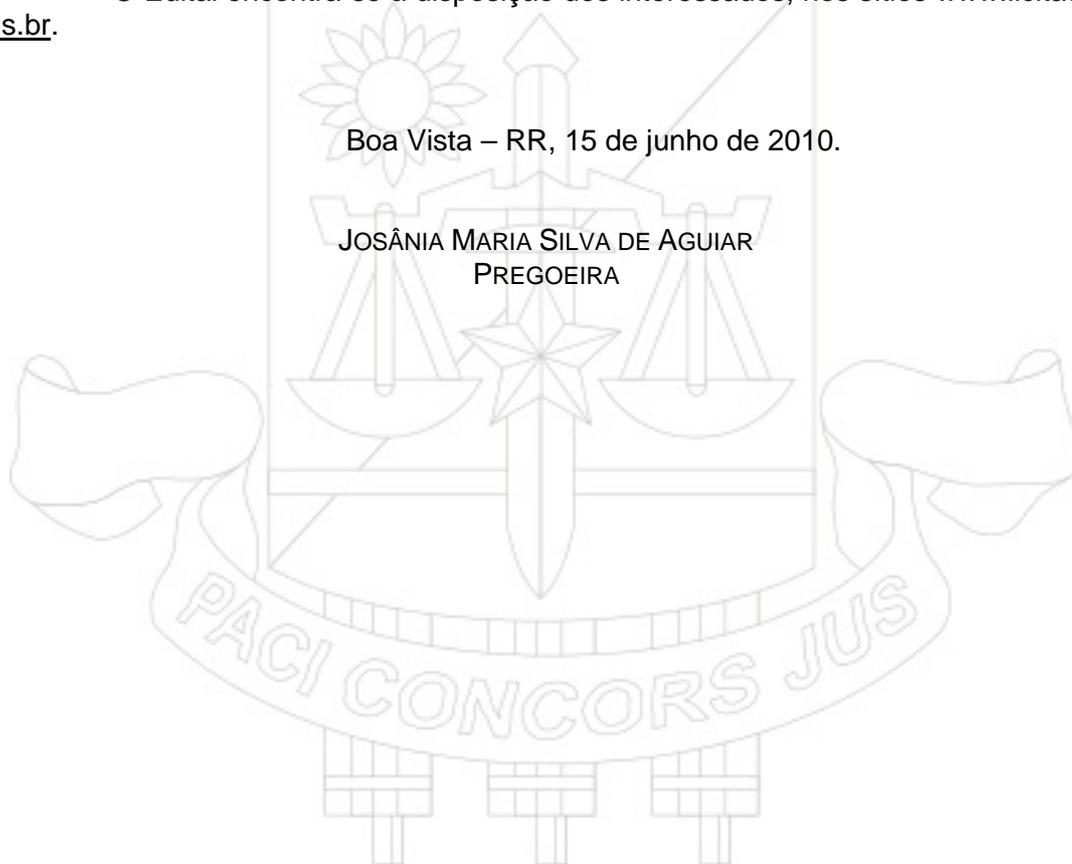
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 15/06/2010

**AVISO DE EDITAL****MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 012/2010**PROCESSO:** 1095/2009**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local e 0800.**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de 16/06/2010 às 08h00min no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 02/07/2010 às 09h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** 02/07/2010 às 10h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br).

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR  
PREGOEIRA

## DIRETORIA GERAL

Expediente: 15.06.2010

Procedimento Administrativo n.º 3.329/2009

Origem: **Sandro Araújo de Magalhães – Caracarái**Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 22/22-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diferença salarial ao servidor Sandro Araújo de Magalhães, no valor indicado à fl. 21.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2010.

**Augusto Monteiro**

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º

**1.486/2010**Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 30/30, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Rorainópolis – Roraima

Motivo: Treinamento do SICOJURR

Período: 06 a 07 de maio de 2010

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Anderson Ricardo Souza Silva	Assistente Judiciário
Giancarlo Bezerra Rosendo	Téc. Informática
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.516/2010**

Origem: **Comarca de Bonfim**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 26/26, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Maloca Manoa, Sit. Juquiri e Normandia – Roraima	
Motivo: Conduzir o Oficial de Justiça Luis Cláudio para cumprir diligências	
Período: 27 a 30 de abril de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.630/2010**

Origem: **Vara da Justiça Itinerante**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 26/27.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Amajari – Roraima
Motivo: Atendimento da Vara da Justiça Itinerante
Período: 13 a 19 de junho de 2010

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Darwin de Pinho Lima	Assistente Judiciário / Coordenador
Kamyla Karyna Oliveira Castro	Analista Processual
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça
Ana Luíza Rodrigues Martinez	Chefe de Gab. de Juiz
Ana Ângela Marques de Oliveira	Técnica Judiciária
Dario Fernando Ranzi do Nascimento	Técnico em Informática
Karen Gesselly Mendes Rodrigues	Secretária
Almério Monteiro de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.638/2010**  
Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 20/20, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Mucajaí, Alto Alegre, Caracaraí, São Luiz do Anauá, Rorainópolis, Bonfim e Pacaraima – Roraima	
Motivo: Instalação e treinamento do software do IBGE	
Período: 24 a 26 de maio e nos dias 18, 20, 21 e 27 de maio de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes	Assistente Judiciário / Chefe de Seção
Luciana Silva Callegário	Escrivã
Marcelo Moura de Souza	Assistente Judiciário / Ass. Jur.
Adriano de Souza Gomes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1641/2010**Origem: **Comarca de Caracará - Cartório**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 28/28-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Boa Vista e Cantá - RR
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	07 a 08 de maio de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Reginaldo Rosendo	Motorista
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1476/2010**Origem: **Luis Cláudio de Jesus Silva – Central de Mandados**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 16/16, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Bonfim/RR
Motivo:	Cumprir Diligências
Período:	26/abril a 16/05/2010

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Cláudio de Jesus Silva	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **1808/2010**  
Origem: **Ilda Maria de Queiroz e outros/JIJ**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13/13, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Alto Alegre/RR
Motivo:	Para realização de Estudo Psicossocial
Período:	01/07/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Ilda Maria de Queiroz	Psicóloga
Jeanne Carvalho Morais	Assistente Social
Isaac Paulino Morais	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de junho de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **1622/2010**  
Origem: **Marinaldo José Soares e outros – JIJ/Gabinete**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 19/19, verso.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Maloca da Malacacheta, Região do cantá e Caracarái/RR
Motivo:	Para realização de Estudo Psicossocial
Período:	14/06 e 17 a 18/06/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marinaldo José Soares	Psicólogo
Juvenila Maria Lima Coutinho	Assistente Social
Isaac Paulino Morais	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.  
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de junho de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **1807/2010**  
Origem: **Marinaldo José Soares e outros – JIJ/Gabinete**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 17/17, verso.  
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Bonfim/RR, Rorainópolis/RR e Caracarái/RR
Motivo:	Para realização Estudo Psicossocial
Período:	01/06 e 15 e 15/07/2010 e 20 a 21/07/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marinaldo José Soares	Psicólogo
Juvenila Maria Lima Coutinho	Assistente Social
Isaac Paulino Morais	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.  
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de junho de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **1816/2010**

Origem: **Manoel Messias Silveira Dantas – Seção de Transporte**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09/09, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Rorainópolis/RR
Motivo:	Transportar cadeiras e outros materiais no caminhão baú Placa NAX 3269
Período:	17 a 18/05/2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Manoel Messias Silveira Dantas	Chefe de Seg. e Transp de Gabinete

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de junho de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **1719/2010**

Origem: **Wendel Cordeiro de Lima e outros – Comarca de Caracarái/RR**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 20/20, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	14 a 15/05/2010

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **1844/2010**  
Origem: **Gerson Rodrigues de Oliveira – Comarca de Mucajaí/RR**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 41/41, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vic. 07, Vic. 01, Vic. 03 Samaúma, Boa Vista/RR, Acamp. S/Terra Vic 02/Iracema, Vic. 06 e Vic. 07/Campos Novos, Vic. 14 Vic. 09 Vic. 03/Rouxinho, Vic. 08/Apiáú, PA Nova Amazônia.
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	Nos dias 29/abril, 05, 06, 13, 14, 19, 24 e 25/05/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo N.º **1131/2010**  
Origem: **Seção de Acompanhamento de Contratos**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado à fl. 12, lote 02 e lote 03, itens 1.1, 1.2, e 1.3.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1796/2010**

Origem: **Luiz A. Fernandes e outros-Com. São Luiz do Anauá/RR**

Assunto: **Solicitam pagamento de diárias**

**Decisão**

1. Tendo em vista que a diária solicitada neste PA foi paga através do Procedimento Administrativo nº 1494/2010, indefiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Arquive-se.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 2010

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 781** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 19 a 28.07.2010.

**N.º 782** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 31.07.2010 e de 06 a 17.12.2010.

**N.º 783** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **GLEIDE NADIJA LISBOA SANTOS**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 12 a 19.07.2010.

**N.º 784** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **HEDESON DOS SANTOS SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 13.09 a 01.10.2010.

**N.º 785** – Alterar as férias do servidor **LAIRTO ESTEVÃO DE LIMA SILVA**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 14.03 a 12.04.2011.

**N.º 786** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 16.07.2010 e 10 a 19.01.2011.

**N.º 787** – Alterar as férias da servidora **LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 03.11 a 02.12.2010.

**N.º 788** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **MARCELA MOLETA NUNES**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 30.07.2010 e 13 a 25.10.2010.

**N.º 789** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **MÁRLEY DA SILVA FERREIRA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 23.08 a 06.09.2010.

**N.º 790** – Alterar as férias do servidor **RAPHAEL TAVARES MACEDO DE SALES**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 17.01 a 15.02.2011.

**N.º 791** – Alterar as férias do servidor **SÉRGIO DA SILVA MOTA**, Motorista, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 03.11 a 02.12.2010.

**N.º 792** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **SILVIA SCHULZE GARCIA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 08 a 27.02.2011.

**N.º 793** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **TÁCILA MILENA FERREIRA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 19.07 a 02.08.2010.

**N.º 794** – Alterar as férias do servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Coordenador, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 04.10 a 02.11.2010.

**N.º 795** – Conceder à servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, 09 (nove) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 19 a 27.07.2010.

**N.º 796** – Conceder ao servidor **ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 25.06 a 02.07.2010 e de 04 a 13.08.2010.

**N.º 797** – Conceder à servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 30.11 a 17.12.2010.

**N.º 798** – Conceder ao servidor **JOSÉ DAVID MONTEIRO FERNANDES**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 28.06 a 15.07.2010.

**N.º 799** – Conceder à servidora **LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO**, Analista Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 24.06 a 02.07.2010 e de 09 a 17.08.2010.

**N.º 800** – Conceder ao servidor **MARINALDO JOSÉ SOARES**, Psicólogo, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos período de 24.06 a 11.07.2010.

**N.º 801** – Conceder à servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos período de 13 a 30.09.2010.

**N.º 802** – Conceder à servidora **SÍLVIA SCHULZE GARCIA**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 02 a 19.08.2010.

**N.º 803** – Conceder ao servidor **JAILSON CARLOS MIRANDA JUNIOR**, Técnico Judiciário, folga compensatória no dia 25.06.2010 e no período de 12 a 16.07.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 15 e 16.08.2009, 20 e 21.03.2010 e 17 e 18.04.2010.

**N.º 804** – Conceder à servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, folga compensatória no período de 06 a 08.10.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão no período de 24 a 26.12.2009.

**N.º 805** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO**, Técnico Judiciário, no período de 07 a 11.06.2010.

**N.º 806** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **KARISSE NASCIMENTO BLOS**, Chefe de Gabinete de Diretoria, no dia 09.06.2010.

**N.º 807** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA ERCILIA DE VASCONCELOS**, Assessora de Cerimonial, no período de 25 a 26.05.2010.

**N.º 808** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **THAISE ALONSO PERDIZ**, Assistente Judiciária, no período de 07 a 11.06.2010.

**N.º 809** – Conceder à servidora **RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 26 a 29.10.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Diretor

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 14/06/2010

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	010/2007	Referente ao P.A. nº 0099/2010
<b>ASSUNTO:</b>	Referente ao fornecimento de refeições à Vara da Justiça Itinerante do Estado de Roraima	
<b>ADITAMENTO:</b>	Terceiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	VENZEL & CIA LTDA.-ME	
<b>OBJETO:</b>	Contrato fica prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, até o dia 15.11.2010. O valor do Contrato fica reajustado em 18,2234%, representando um acréscimo de R\$ 1.038,73 sobre o seu valor inicial, o que eleva o valor global do Contrato para R\$ 6.738,73	
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 6.738,73	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 14 de maio de 2010.	

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	1383/2010	
<b>ASSUNTO:</b>	Aquisição de certificados digitais para computadores servidores e certificados tipo A1 individual	
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93	
<b>CONTRATADA:</b>	Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)	
<b>VALOR:</b>	R\$ 4.677,92	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 11 de junho de 2010.	

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	1383/2010	
<b>ASSUNTO:</b>	Aquisição de certificados digitais para computadores servidores e certificados tipo A1 individual	
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93	
<b>CONTRATADA:</b>	Certisign Certificadora Digital	
<b>VALOR:</b>	R\$ 200,00	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 11 de junho de 2010.	

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 1557/2008****Origem: Departamento de Informática****Assunto: Proposta de convênios entre o TJRR e provedores de acesso à internet.**

1. Com base no art. 79, I c/c arts. 78, I e art. 80, I da Lei n.º 8.666/93, rescindo o Contrato n.º 004/2008 firmado entre o **TJRR** e a empresa **BIP Suprimentos e Info Ltda**, tendo em vista a sua inadimplência contratual, conforme previsto na Cláusula Sétima do Contrato em apreço.
2. Ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 11 de junho de 2010.

Augusto Monteiro  
— Diretor Geral —

**Procedimento Administrativo n.º 2585/2009**

**Origem: Departamento de Administração**

**Assunto: Ata de Registro de Preços 006/2009 (Material impresso) – Lote único – Fornecedor Perfil Gráfica Ltda.**

## **DECISÃO**

1. Informo que no dia 19 de maio esta Diretoria aplicou à empresa PERFIL GRÁFICA LTDA. – ME a penalidade de multa, no percentual de 0,3 % por dia de atraso.

2. Ressalto que o material deveria ter sido entregue no dia 16/04, porém, somente foi recebido no dia 27.

3. Alega a empresa que no dia 12/03 encaminhou o material para a transportadora, o que pode ser constatado nos carimbos constantes da nota fiscal nº 001290.

4. Em sua defesa alega a recorrente que o atraso foi ocasionado pela transportadora, fazendo prova ao juntar o email encaminhado pela transportadora Ramos àquela empresa.

5. Sendo assim, considerando a seriedade com que a recorrente tem fornecido materiais impressos a esta Corte, considero suficientes os motivos alegados, deixando assim de cobrar os 11 dias em, que os materiais foram entregues com atraso.

6. De forma que, reformulo minha decisão de aplicar penalidade. No entanto, encaminho os autos para deliberação superior.

Em 25/05/2010.

Valdira Silva  
Diretora de Administração

**Procedimento Administrativo n.º 053/2009 - FUNDEJURR**

**Origem: Diretoria Geral**

**Assunto: Solicita Aquisição de Detectores de Metal.**

## **DECISÃO**

1. A empresa Detronix Indústria Eletrônica Ltda. participou do Pregão Eletrônico n.º 016/2009, apresentando a melhor proposta para aquisição de equipamento de segurança, com instalação.

2. O prazo de entrega do material era até o dia 31.01.2010, contudo a empresa solicitou prorrogação por 30 dias.

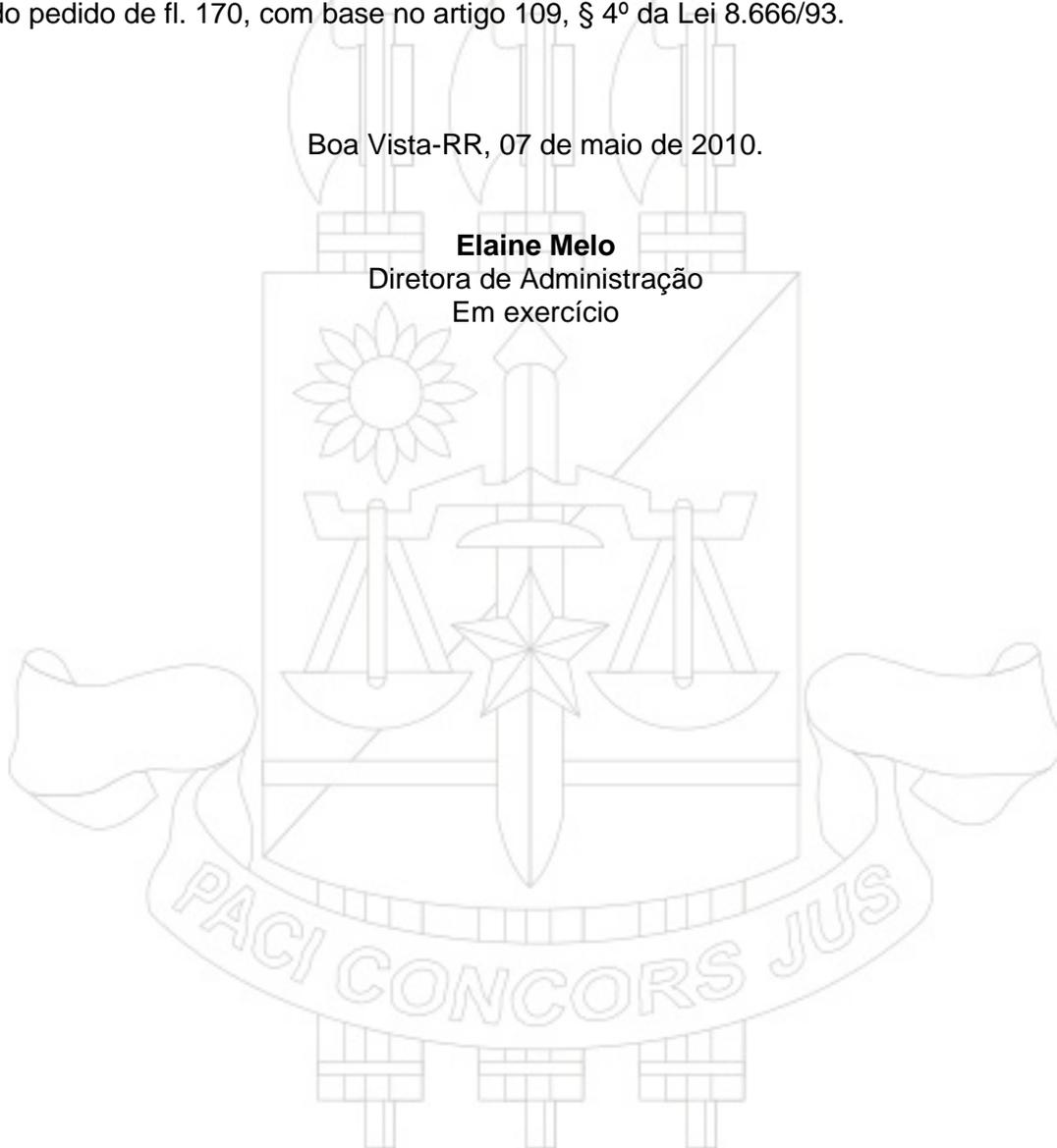
3. Nas fls. 149-152, consta parecer, despacho e por último, decisão da Diretoria Geral concedendo o prazo solicitado na fl. 147.

4. Consta da fl. 155, ofício desta Diretoria notificando a empresa para apresentar defesa prévia sobre a não entrega do material no prazo ofertado.
5. A defesa prévia da empresa se encontra nas fls. 156-159 e a decisão de aplicação de multa moratória está na fl. 166 dos autos.
6. Na manifestação da empresa à fl.170, a mesma requer que não seja aplicada penalidade.
7. Contudo, este Departamento decide por manter a penalidade anteriormente aplicada.
8. Portanto, diante da manutenção da penalidade aplicada, remeto os autos à Diretoria Geral para análise do pedido de fl. 170, com base no artigo 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Boa Vista-RR, 07 de maio de 2010.

**Elaine Melo**

Diretora de Administração  
Em exercício



## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

002067-AC-N: 164, 342  
 000336-AM-N: 136  
 000463-AM-A: 184  
 002275-AM-N: 236  
 003139-AM-N: 236  
 004078-AM-N: 236  
 004331-AM-N: 136  
 004336-AM-N: 136  
 004621-AM-N: 159  
 004876-AM-N: 145, 158  
 005065-AM-N: 153  
 005267-AM-N: 159  
 005804-AM-N: 153  
 006003-AM-N: 159  
 006237-AM-N: 159  
 006792-AM-B: 305  
 016023-CE-B: 135  
 009991-DF-N: 176  
 000349-ES-B: 133  
 025543-GO-N: 116  
 026317-GO-N: 224  
 002680-MT-N: 186  
 010790-MT-N: 179  
 003820-PA-N: 235  
 008916-PA-N: 096  
 010064-PB-N: 170  
 000767-PE-B: 117  
 016499-RJ-N: 161  
 020847-RJ-N: 221, 240  
 079226-RJ-N: 104  
 108813-RJ-N: 136  
 129048-RJ-N: 221  
 135634-RJ-E: 221  
 137020-RJ-N: 221  
 151056-RJ-N: 142  
 000655-RO-A: 161  
 000910-RO-N: 136  
 000998-RO-N: 103  
 001740-RO-N: 103  
 002281-RO-N: 161  
 002422-RO-N: 136  
 003072-RO-N: 161  
 000004-RR-N: 185  
 000005-RR-B: 112, 342  
 000008-RR-N: 193  
 000010-RR-N: 184  
 000020-RR-N: 181  
 000021-RR-N: 272, 292  
 000025-RR-A: 101  
 000034-RR-B: 149  
 000042-RR-B: 193

000042-RR-N: 104, 182, 183, 221, 242, 358  
 000044-RR-B: 342  
 000056-RR-A: 187  
 000058-RR-N: 168, 169  
 000060-RR-N: 100, 168, 169  
 000066-RR-A: 180  
 000073-RR-B: 368  
 000074-RR-B: 130, 134, 172, 187, 303  
 000077-RR-A: 340  
 000077-RR-E: 112  
 000078-RR-A: 147, 204  
 000079-RR-A: 112  
 000086-RR-E: 154  
 000087-RR-B: 167, 209, 320, 360  
 000088-RR-E: 119, 180  
 000090-RR-E: 164, 233  
 000092-RR-B: 093, 132  
 000095-RR-E: 210  
 000098-RR-A: 202  
 000099-RR-E: 226  
 000101-RR-B: 100, 144, 153, 164, 166, 233  
 000103-RR-B: 136  
 000105-RR-B: 139, 165  
 000107-RR-A: 100, 143, 179, 181, 199, 205  
 000110-RR-B: 132  
 000110-RR-E: 221  
 000111-RR-B: 134  
 000112-RR-E: 209  
 000114-RR-A: 173, 190  
 000117-RR-B: 375  
 000118-RR-A: 107, 232  
 000118-RR-N: 132, 154, 202, 345  
 000120-RR-B: 207  
 000121-RR-N: 135  
 000123-RR-B: 099  
 000124-RR-B: 152, 177, 186, 272, 294  
 000125-RR-N: 137, 186, 243  
 000127-RR-N: 099  
 000128-RR-B: 179, 209  
 000130-RR-N: 110, 194, 233  
 000131-RR-B: 341  
 000131-RR-N: 120  
 000136-RR-E: 119, 171  
 000138-RR-E: 107, 123, 196, 203, 320  
 000138-RR-N: 174, 188, 273  
 000140-RR-N: 312  
 000143-RR-B: 268  
 000143-RR-E: 279  
 000144-RR-A: 186, 221, 272, 297  
 000144-RR-B: 150  
 000146-RR-B: 212, 221  
 000149-RR-A: 125  
 000149-RR-N: 112, 176  
 000153-RR-E: 108  
 000155-RR-B: 250, 269, 301

000156-RR-N: 243	000235-RR-N: 135, 147
000157-RR-B: 277, 340	000236-RR-N: 197, 333
000158-RR-A: 098	000237-RR-N: 124
000159-RR-E: 306	000242-RR-B: 118
000160-RR-B: 209, 216, 236	000245-RR-B: 376
000160-RR-N: 137, 151, 188, 205, 210, 241	000246-RR-B: 313, 314
000162-RR-A: 130, 374	000247-RR-B: 116, 135, 227
000162-RR-B: 105	000248-RR-B: 106
000164-RR-N: 242	000250-RR-B: 201
000165-RR-A: 126, 155, 200, 283	000254-RR-A: 288
000165-RR-E: 179, 181, 199	000254-RR-B: 155
000167-RR-E: 306	000260-RR-A: 134
000171-RR-B: 097, 111, 116, 221, 226, 354	000262-RR-N: 117, 136, 161, 375
000172-RR-B: 199, 207, 222	000263-RR-N: 133, 137, 160, 210, 234, 374
000174-RR-E: 153	000264-RR-N: 171, 173, 175, 199, 221, 222
000175-RR-B: 170, 175	000269-RR-A: 145, 146, 158
000177-RR-N: 338	000269-RR-N: 112, 186
000178-RR-N: 119, 174, 185, 221	000270-RR-B: 133, 171, 173, 175, 199, 344
000179-RR-B: 306	000271-RR-A: 234
000180-RR-A: 113, 237, 293	000276-RR-B: 185
000180-RR-E: 111, 221, 226	000277-RR-B: 143
000187-RR-B: 137, 151, 161, 162, 205	000279-RR-N: 215
000187-RR-E: 119	000282-RR-N: 132, 154
000188-RR-E: 112	000283-RR-A: 143
000189-RR-N: 123, 290, 319, 323, 342	000284-RR-N: 208
000190-RR-N: 102, 164, 246, 247, 292	000285-RR-N: 149, 190, 210, 222
000191-RR-E: 133, 187, 344	000286-RR-A: 104, 182, 183
000192-RR-A: 113, 220, 228	000287-RR-B: 136
000194-RR-E: 305	000287-RR-N: 221
000195-RR-E: 320	000288-RR-A: 108
000197-RR-A: 269	000289-RR-A: 223, 243
000200-RR-A: 099	000290-RR-N: 183
000201-RR-A: 132	000291-RR-A: 187, 223
000202-RR-B: 179, 205	000292-RR-A: 125, 177, 201
000202-RR-N: 240	000292-RR-N: 241
000203-RR-N: 119, 174, 185	000293-RR-B: 333
000205-RR-B: 126	000295-RR-A: 234
000206-RR-N: 099, 167, 176, 229, 340	000297-RR-A: 259, 277
000208-RR-A: 154	000297-RR-N: 134
000208-RR-B: 371	000298-RR-B: 105
000209-RR-A: 130, 206, 207	000299-RR-N: 152
000210-RR-N: 138, 210, 252, 305	000300-RR-N: 121, 255
000211-RR-N: 235	000303-RR-B: 128
000212-RR-N: 132, 217, 274, 275, 285	000311-RR-N: 094, 114, 115, 192
000214-RR-B: 130	000315-RR-N: 302
000215-RR-B: 127	000316-RR-N: 133, 137, 210
000218-RR-B: 361	000323-RR-A: 171, 175, 199, 222, 239
000222-RR-N: 132, 134	000327-RR-N: 177
000223-RR-A: 132, 151, 211, 238, 375	000333-RR-A: 136
000223-RR-N: 272	000336-RR-N: 241
000225-RR-N: 321	000337-RR-N: 189, 198, 214
000226-RR-B: 128	000344-RR-N: 112
000226-RR-N: 133, 182, 210, 344	000345-RR-N: 270
000231-RR-N: 095, 099, 176, 178, 211	000352-RR-N: 344
000233-RR-B: 173	000355-RR-N: 291

000356-RR-N: 315  
 000358-RR-N: 186  
 000365-RR-N: 369  
 000368-RR-N: 195  
 000371-RR-N: 133  
 000379-RR-N: 127, 130  
 000383-RR-N: 104, 231  
 000385-RR-N: 006, 107, 123, 196, 203, 320, 341, 356, 362  
 000386-RR-N: 319  
 000394-RR-N: 133, 137, 210  
 000402-RR-N: 118  
 000408-RR-N: 130  
 000409-RR-N: 200  
 000410-RR-N: 210  
 000413-RR-N: 153  
 000420-RR-N: 148, 204  
 000424-RR-N: 127, 128, 130  
 000429-RR-N: 119, 191, 213  
 000430-RR-N: 107, 196  
 000441-RR-N: 202, 214  
 000444-RR-N: 226  
 000449-RR-N: 202, 214  
 000451-RR-N: 141  
 000457-RR-N: 152, 161, 279  
 000463-RR-N: 201, 306  
 000468-RR-N: 173, 302  
 000473-RR-N: 195, 346  
 000474-RR-N: 169  
 000475-RR-N: 168, 169, 315, 316  
 000481-RR-N: 109, 280  
 000482-RR-N: 195  
 000483-RR-N: 119  
 000484-RR-N: 226  
 000485-RR-N: 208  
 000493-RR-N: 375  
 000501-RR-N: 100  
 000504-RR-N: 097, 111, 116, 354  
 000506-RR-N: 302  
 000507-RR-N: 130, 360  
 000508-RR-N: 149, 190  
 000509-RR-N: 371  
 000510-RR-N: 100, 181, 199, 205  
 000512-RR-N: 100, 199, 205, 222  
 000514-RR-N: 209  
 000516-RR-N: 137  
 000536-RR-N: 376  
 000542-RR-N: 245  
 000550-RR-N: 171, 173, 175, 199  
 000554-RR-N: 175  
 000556-RR-N: 107, 196  
 000561-RR-N: 190  
 000564-RR-N: 304, 318  
 000576-RR-N: 221  
 000588-RR-N: 153  
 000595-RR-N: 095

000602-RR-N: 100, 205  
 000612-RR-N: 100  
 008301-RS-N: 180  
 076999-SP-N: 221  
 116956-SP-N: 373  
 150707-SP-N: 163  
 196403-SP-N: 129  
 231747-SP-N: 163  
 000220-TO-N: 208

## Cartório Distribuidor

### Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### Regul. Registro Civil

001 - 0008282-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008282-4

Autor: J.R.S.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

#### Carta Precatória

002 - 0009597-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009597-4

Réu: Odair Jose Cardoso

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

003 - 0009598-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009598-2

Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0009599-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009599-0

Indiciado: K.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0009600-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009600-6

Indiciado: J.M.R.G.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

006 - 0009618-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009618-8

Réu: Hugo Gonçalves Nery

Distribuição por Dependência em: 14/06/2010.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

#### Petição

007 - 0009605-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009605-5

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

#### Petição

008 - 0009606-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009606-3

Réu: Miquel de Pinto Lima  
Distribuição por Dependência em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

#### Carta Precatória

009 - 0009624-81.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009624-6  
Autor: Ministério Público  
Réu: Alfredo Wanderson Mourao Cavalcante  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento**

#### Carta Precatória

010 - 0009603-08.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009603-0  
Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

011 - 0009513-97.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009513-1  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0009516-52.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009516-4  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0009517-37.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009517-2  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0009521-74.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009521-4  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0009523-44.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009523-0  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0009529-51.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009529-7  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0009551-12.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009551-1  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0009552-94.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009552-9  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0009567-63.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009567-7  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0009573-70.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009573-5  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

021 - 0009631-73.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009631-1  
Réu: G.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Ação Penal

022 - 0023234-97.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.023234-3  
Indiciado: S.S.F. e outros.  
Transferência Realizada em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### Inquérito Policial

023 - 0009418-67.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009418-3  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0009419-52.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009419-1  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0009420-37.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009420-9  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0009515-67.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009515-6  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0009519-07.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009519-8  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0009520-89.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009520-6  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0009522-59.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009522-2  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0009525-14.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009525-5  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0009534-73.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009534-7  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0009543-35.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009543-8  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0009554-64.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009554-5  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0009556-34.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009556-0  
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0009557-19.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009557-8  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0009565-93.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009565-1  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0009568-48.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009568-5  
Indiciado: J.S.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0009574-55.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009574-3  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0009584-02.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009584-2  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0009615-22.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009615-4  
Indiciado: R.R.A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

041 - 0009602-23.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009602-2  
Réu: Marcos Hurian da Silva Messias  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª V.crimin/v.domést

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

### Med. Protetivas Lei 11340

042 - 0009607-45.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009607-1  
Réu: Valcely Pinheiro de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0009611-82.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009611-3  
Réu: Exdras de Freitas Araujo  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0009612-67.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009612-1  
Réu: Roberto de Araujo Carneiro  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0009613-52.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009613-9  
Réu: Elenilson Lobato Soares  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0009614-37.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009614-7  
Réu: Manoel Farias de Castro  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

### Inquérito Policial

047 - 0009414-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009414-2  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0009415-15.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009415-9  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0009416-97.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009416-7  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0009518-22.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009518-0  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0009524-29.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009524-8  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0009526-96.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009526-3  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0009527-81.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009527-1  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0009528-66.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009528-9  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0009530-36.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009530-5  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0009531-21.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009531-3  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0009535-58.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009535-4  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0009536-43.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009536-2  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0009542-50.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009542-0  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0009547-72.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009547-9  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0009548-57.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009548-7  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0009549-42.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009549-5

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0009550-27.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009550-3  
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0009555-49.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009555-2  
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0009558-04.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009558-6  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.

Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0009560-71.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009560-2  
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0009564-11.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009564-4  
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0009566-78.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009566-9  
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0009569-33.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009569-3  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.

Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0009570-18.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009570-1  
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0009571-03.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009571-9  
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0009572-85.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009572-7  
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0009575-40.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009575-0  
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0009576-25.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009576-8  
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0009580-62.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009580-0  
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0009585-84.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009585-9  
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0009588-39.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009588-3  
Indiciado: W.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0009617-89.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009617-0  
Indiciado: J.C.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

079 - 0009608-30.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009608-9

Réu: M.L.S.

Distribuição por Dependência em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

080 - 0009632-58.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009632-9

Réu: José Silverio Soares Batista

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### **Relatório Investigações**

081 - 0007930-77.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007930-9

Infrator: L.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0007931-62.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007931-7

Infrator: M.H.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0007932-47.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007932-5

Infrator: H.F.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0007933-32.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007933-3

Infrator: I.K.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0007934-17.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007934-1

Infrator: N.C.N.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0007935-02.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007935-8

Infrator: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0007936-84.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007936-6

Infrator: R.A.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0008005-19.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008005-9

Infrator: O.J.P.J.

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **1º Jesp Crim. Exec.**

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### **Carta Precatória**

089 - 0009394-39.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009394-6

Indiciado: K.I.R.

Transferência Realizada em: 14/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Juizado Especial

090 - 0146127-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146127-2

Apenado: Assis Paulo da Silva

Transferência Realizada em: 14/06/2010. Transferência Realizada em:

14/06/2010. Transferência Realizada em: 14/06/2010. Transferência

Realizada em: 14/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0167183-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167183-7

Apenado: Maiane Suzy Batista Ferreira

Transferência Realizada em: 14/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0185920-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185920-8

Apenado: Claudemir Fernandes de Araujo

Transferência Realizada em: 14/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 14/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Pedido

093 - 0143680-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143680-3

Requerente: K.C.S.M.

Requerido: A.S.B.M.

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, nos termos do art. 267,III do CPC. Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 19. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

094 - 0147724-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147724-5

Requerente: J.S.M. e outros.

Requerido: S.M.

Final da Decisão: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquite-se. Boa Vista, 14 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

095 - 0179427-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179427-4

Requerente: J.A.N.T.

Requerido: L.N.T.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a), Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos

### Alimentos - Provisionais

096 - 0001822-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001822-4

Autor: M.E.M.F.

Réu: W.C.M. e outros.

Ato Ordinatório: Port.002/00. O causídico OAB/RR 8916, para manifestar quanto a certidão de fls.31.Boa Vista-RR,10/06/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogado(a): Marilsa Lina Martins Alves

### Alvará Judicial

097 - 0189318-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189318-1

Requerente: K.V.O.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

### Alvará Judicial

098 - 0007083-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007083-7

Autor: Evenilson Barbosa Cavalcanti

Ato Ordinatório: A causídica OAB 158-A/RR, para manifestar quanto o pagamento das custas, planilha fls. 75. Boa Vista-RR, 14/06/2010. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

### Arrolamento/inventário

099 - 0024719-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024719-2

Terceiro: Iésus Fernando Moraes Queiroz e outros.

Inventariado: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a). Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Vicenzo Di Manso

100 - 0045350-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros.

Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000612RR, Dr(a). STEPHANIE CARVALHO LEÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, José Edgar Henrique da Silva Moura, José Luiz Antônio de Camargo, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Sivirino Pauli, Stephanie Carvalho Leão

101 - 0051825-69.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051825-3

Inventariante: Mariza Portela de Souza

Inventariado: Orlando Mota de Lima

Despacho:Diante da certidão de fls. 191v, intime-se a oinventariante Mariza por edital (com prazo de 10 (dez) dias), para cumprir o despacho de fls. 174em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção e providências judiciais terminativas.Boa Vista-RR, 11 de maio de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

102 - 0059642-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059642-2

Inventariante: Aleides dos Anjos Moraes

Despacho:Comunique-se com o Juízo Deprecado a fim de obter informações acerca da deprecata encaminhada em 15.04.2010 (fls. 148/149).Após, conclusos com urgência.Boa Vista-RR, 14 de junho de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

103 - 0075448-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075448-4

Inventariante: Ieda Elza Zitta de Lima

Despacho:Nomeio a Dra. Neusa Oliveira para atuar como Curadora Especial da herdeira Daniele, citada por edital (fls. 266). Intime-se a prestar compromisso e a manifestar-se nos autos, especialmente, no que tange a renúncia de fls. 13/14, posto que à época a referida sucessora era menor.Dê-se vista à PROGE a fim de confirmar o pagamento do ITCMD (fls. 229/231). Prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista-RR, 11 de maio de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Chrystiane Lésleie Muniz, Jacimar Pereira Rigolon

104 - 0078527-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078527-0

Inventariante: Ivan Chaves

Despacho:01-Ciente das fls.224.02-Cumpra-se a decisão de fls.222:expeça-se alvará para saque dos valores constantes às fls.218 e 219.COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,10/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, José Paulo da Silva, Suely

Almeida, Wilton Gomes de Lima

105 - 0115387-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115387-1

Inventariante: Leatrice de Albuquerque Damasceno

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RRB, Dr(a). AGENOR VELOSO BORGES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria Luiza da Silva Coelho

106 - 0136588-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136588-7

Inventariante: Nadir Faria de Carvalho

Inventariado: de Cujus Geraldo de Andrade Carvalho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

107 - 0137058-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137058-0

Inventariante: Eunice da Silva Soares e outros.

Despacho:01-Nomeio o Sr.Engº. Gabriel Alessander como perito para realizar a avaliação do bem descrito no item "a" de fls.411.02-Intime-se a apresentar proposta de honorários em 10(dez) dias.03-Após,as partes manifestem-se acerca dos honorários,bem como apresentem quesitos e assistentes técnicos,no prazo de 05(cinco) dias.04-Cumpra-se COM URGÊNCIA ,considerando que os autos encontram-se na META 02 do CNJ.Boa Vista-RR,11/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Geraldo João da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

108 - 0190117-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190117-4

Inventariante: Aline do Prado Silvano

Inventariado: Espólio De: Ronaldo Rodrigues Lopes e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRA, Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Náia da Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

109 - 0213849-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213849-3

Inventariante: Erdlies Almeida Maia

Inventariado: Espolio de Francisco Moreira Almeida

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Arrolamento de Bens

110 - 0092613-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092613-0

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos

Requerido: "de Cujus" Nelly Maria Salles Santos de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

### Exec. Título Extrajudicial

111 - 0207436-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207436-7

Exequente: D.C.C. e outros.

Executado: G.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Execução

112 - 0000243-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000243-3

Exequente: Paulo César Mucci

Executado: Maria Margarida Bezerra

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE,

Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alci da Rocha, Fernanda Larissa Soares Braga, Marcos Antônio C de Souza, Messias Gonçalves Garcia, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

113 - 0159750-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159750-3

Exequente: M.O.M.S.

Executado: P.V.S.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 14 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Scyla Maria de Paiva Oliveira

114 - 0188762-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188762-1

Exequente: L.S.G.

Executado: J.S.G.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 14 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

115 - 0194146-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194146-9

Exequente: S.B.M.C.

Executado: J.A.C.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 14 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Execução de Honorários

116 - 0142806-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142806-5

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Edna Ribeiro Bantim

Ato Ordinatório: A douda causídica OAB 171-R/RR para cumprimento do despacho de fls. 151. Boa Vista - RR, 11/06/2010. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Wellington Sena de Oliveira

### Exoner.pensão Alimentícia

117 - 0105444-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105444-2

Autor: A.M.

Réu: I.L.M. e outros.

Ato Ordinatório: Port.002/00. A douda causídica OAB/RR 262,para manifestar em 05( cinco) dias,despacho de fls.173-3.Boa Vista-RR,10/06/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. Advogados: Helainê Maise de Moraes França, Paulo Roberto de Souza Cirino

118 - 0160780-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160780-7

Autor: M.A.F.O.

Réu: M.A.M.O. e outros.

Final da Sentença: Vistos etc...Desta forma, com base nas provas carreadas aos autos, no parecer ministerial e, em especial, na concordância e inércia dos requeridos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORMAL e determino a cessação da obrigação alimentar em relação aos demandados M.A.M. de O. e J. S.M. de O., permanecendo os descontos em favor de J.M. de O., no patamar de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos do requerente. Em consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora. Custas pelo autor, se houver. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 11/06/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ordalino do Nascimento Soares, Wanderly Aparecida de Almeida Aguiar

**Inventário**

119 - 0141860-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141860-3

Autor: Charlene Mendes Burger e outros.

Réu: Lílberto Afonso Saraiva Bürger

Despacho:01-Defiro fls.228.Dê-se vista ao ilustre causídico por 05(cinco) dias,advirto-o que deverá cumprir item 02 de fls.227.Boa Vista-RR,11/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiandy Cardoso Ribeiro, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

120 - 0223279-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223279-1

Autor: Maria do Carmo Barroso Rodrigues

Réu: de Cujus José Euclio Rodrigues

Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico, OAB/RR 131,para informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber termo de primeiras declarações.Boa Vista-RR,07/06/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

121 - 0008850-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008850-8

Autor: Sílvia da Silva Sarmento

Réu: Azeildo Jose dos Santos

Despacho:01-Nomeio SILVIA DA SILVA SARMENTO para atuar como inventariante.Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte)dias subsequentes,nos termos do art.993 do CPC,juntamente com os documentos dos bens,dos sucessores,as certidões negativas e a comprovação de condição de companheira.02-Após,o cartório reduza a termo e intime-se a inventariante a assinar a referida peça.03-Por fim,citem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas.Boa Vista-RR,03/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

**Invest.patern / Alimentos**

122 - 0173270-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173270-4

Requerente: J.G.G.S.

Requerido: E.F.B.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. PRIA. Boa Vista, 14 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

**Negatória de Paternidade**

123 - 0132252-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132252-4

Autor: E.P.

Réu: A.V.G.P.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

124 - 0208655-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208655-1

Autor: I.E.G.

Réu: A.F.S.G.

Ato Ordinatório: Port.002/00. A douta causídica OAB/RR 237,para manifestar quanto a certidão de fls.59v.Boa Vista-RR,02/06/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogado(a): Anair Paes Paulino

**Reconhecim. União Estável**

125 - 0164170-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164170-7

Autor: Q.L.B.

Réu: W.R.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RRA, Dr(a). Maria Eliane Marques de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Eliane

Marques de Oliveira

**2ª Vara Cível**

Expediente de 14/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A):****Frederico Bastos Linhares****Shirley Kelly Claudio da Silva****Ação Civil Coletiva**

126 - 0171282-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171282-1

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros.

Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus

Despacho: I - Considerando a indicação desta Magistrada pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para participar do "Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados sobre Execução Fiscal" realizado pela Escola Nacional da Magistratura, nos dias 17 e 18 de junho, na cidade de São Paulo, redesigno a audiência para o dia 04 de agosto de 2010, às 9 horas, nos termos do despacho de fl. 74; II - Proceda-se com as devidas intimações; III - Vistas ao MP; IV - Int. B.V., 08/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Afonso de S. Andrade

**Execução de Honorários**

127 - 0094320-60.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094320-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros.

Despacho: I - Indefiro o pedido posto que não consta decretação de indisponibilidade de bens nos autos; II - Vistas à DPE; III - Int. B.V., 08/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

128 - 0144799-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144799-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Emprec Empreend Const e Com Ltda e outros.

Despacho: I - Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do silêncio da parte executada; II - Int. B.V., 08/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Vanessa Alves Freitas

**Execução Fiscal**

129 - 0020643-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020643-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Geovânia da C Santos e outros.

Aguarda resposta mandado/devolução. . \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

**Ordinária**

130 - 0113926-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113926-8

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

Despacho: I - Certifique a Escrivania a tempestividade das constatações apresentadas, fls. 341/342 e fls. 349/36; II - Certifique-se, também, se transcorreu o prazo para apresentação de contestação por parte de Aluísio; III - Após, retorne os autos conclusos para despacho; IV - Int. B.V., 08/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geisla Gonçalves Ferreira, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Manuela Dominguez dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

**Outras. Med. Provisionais**

131 - 0215217-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215217-1

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Município do Cantá

Despacho: I - Nomeio os peritos Dr. Valdimar Ferreira Melo, Dr. José Frutuoso do Vale Júnior e Dr. Wellington Farias Araújo, para atuarem no

presente feito os quais cumprirão escrupulosamente o encargo que lhes é acometido, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422); II - Em 5 (cinco) dias, indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II); III - Considerando o que preceitua o artigo 27 do CPC, os honorários serão pagos no final da demanda pela parte vencida, que desde já, arbitro o salário dos peritos judiciais em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), que atenta à relevância econômica e à complexidade fática da demanda, bem como o trabalho a ser realizado. Os assistentes técnicos receberão os seus honorários da parte que os indicou; IV - Informe os senhores peritos, em cinco dias, qual tipo de veículo é necessário para a realização da perícia, conforme solicitado; V - Intimem-se os peritos para informarem em cartório o horário e o local da realização da perícia; VI - A seguir, intimem-se os peritos para apresentarem o laudo em cartório, no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias antes da audiência designada (CPC, art. 433); VII - Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único); VIII - Diligencie-se sucessivamente; IX - Int. B.V., 08/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Cível

Expediente de 14/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Josefa Cavalcante de Abreu

#### Execução de Sentença

132 - 0068846-24.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068846-8

Exeqüente: Emerson de Araujo Moraes

Executado: Gleidson Alves Mourão e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000201RRA, Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Jóffily, Milton César Pereira Batista, Oleno Inácio de Matos, Stélio Dener de Souza Cruz, Valter Mariano de Moura

133 - 0100260-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100260-7

Exeqüente: Missão Evangelica da Amazonia

Executado: Washington Para de Lima

Despacho: Ao contador para atualização do valor do débito conforme o pedido de fls. 193. Após manifeste-se o executado, a vista da petição do exequente, de fls. 199. BV, 18/03/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte executada para manifestar-se da petição do exequente (fls. 199).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luciléia Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rafael Rodrigues da Silva, Rárison Tataira da Silva

134 - 0105035-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105035-8

Exeqüente: Maria Edmilsa Pedrosa

Executado: Cri Gelo e outros.

Despacho: Avalie-se, por oficial de justiça, o veículo penhorado cujo valor, declarado pelo devedor quando a indicação, foi impugnado pelo credor às fls. 273/274. Após, remeta-se os autos à Contadoria para atualização do valor cobrado. Publique-se. Cumpra-se. BV, 31/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Oleno Inácio de Matos

135 - 0112777-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112777-6

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: Indira Marcela Santos de Melo

Despacho: Date assim o termo supra. Diga o exequente. BV, 11/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Francisco Jose Pinto de Macedo, Juscelino Kubitschek Pereira

136 - 0133375-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133375-2

Exeqüente: Claudeneide Ferreira

Executado: Sul América Seguros S/a

Ato Ordinatório: Pagamento das custas processuais pela parte executada. BV, 14/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Daniel Fábio Jacob Nogueira, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes França, Kristen Roriz de Carvalho, Marcelo Bruno Gentil Campos, Ney Bastos Soares Júnior, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Rosângela Pereira de Araújo

137 - 0143962-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143962-5

Exeqüente: Raine Castro de Moura

Executado: Randas José Vilela Batista

Despacho: Diga o exequente. BV, 11/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

#### Registro Civil

138 - 0178487-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178487-9

Requerente: Raimundo Nonato Portela Aragão

Sentença: Diante do exposto, dos documentos que dos autos consta e do depoimento colhido, e com a manifestação favorável do MP, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Inscrição de Óbito de MARIA DUÓ PORTELA ARAGUÃO, com os dados constantes da inicial, a ser cumprido pelo cartório da comarca do falecimento, observado o disposto nos arts. 80 e 107, da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. BV/11/06/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### 4ª Vara Cível

Expediente de 14/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Délcio Dias Feu

**PROMOTOR(A):**

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(A):**

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

#### Ação de Cobrança

139 - 0135071-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135071-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisco William Azevedo da Costa

Despacho: D.A (diga o autor). Boa Vista, 14 de junho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto do Cartório Meta 2 da Causas Cíveis.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

140 - 0138007-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138007-6

Autor: Almir Ferreira Lima

Réu: Ney da Silva e outros.

Despacho: Certifique o Cartório acerca da resposta do ofício de fl. 75. Boa Vista, 14 de junho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto do Cartório Meta 2 da Causas Cíveis.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Arresto/sequestro

141 - 0148035-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148035-5

Autor: Ermenegildo Magalhaes Mota

Réu: Jose Nazareno Medeiros Campelo

Despacho: Certifique o Cartório acerca do atendimento pela parte autora a norma do inciso III, do artigo 232, do código de Processo Civil. Boa Vista, 14 de junho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de

Direito Substituto do Cartório Meta 2 da Causas Cíveis.  
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

### Busca/apreensão Dec.911

142 - 0115133-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115133-9

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Claudete Souza de Oliveira

Despacho: Certifique o Cartório acerca do atendimento pela parte autora quanto ao despacho de fl.112v. Boa Vista, 14 de junho de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto do Cartório Mutirão Cível.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

143 - 0130333-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130333-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Boa Vista, 14 de junho de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto do Cartório Mutirão Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Juliana Vieira Farias, Leydijane Vieira e Silva

### Depósito

144 - 0103263-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103263-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Wagner Breves da Silva

Despacho: Certifique o Cartório acerca do atendimento pelo autor quanto ao despacho de fl.87. Boa Vista, 14 de junho de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto do Cartório Mutirão Cível.

Advogado(a): Svirino Pauli

145 - 0127207-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127207-5

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Aberlon Sales Lopes

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora quanto ao despacho de fl.23v. Boa Vista, 14 de junho de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto do Cartório Mutirão Cível.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

### Depósito Por Conversão

146 - 0127206-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127206-7

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Francisco Alves Campos

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora quanto ao despacho de fl.81v. Boa Vista, 14 de junho de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto do Cartório Mutirão Cível.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

### Despejo F. Pagto/cobrança

147 - 0154858-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154858-9

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: Luciléia Cunha

Despacho: I- Expeça-se o respectivo alvará; II- Após, cumpridas as formalidades legais, arquite-se. Boa Vista, 11/06/2010. Juiz Cristóvão Suter. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Helder Figueiredo Pereira

### Exec. Titulo Extrajudicial

148 - 0113918-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113918-5

Exequente: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco

Executado: Mirian Dantas Maia

Despacho: Restando infrutífera a penhora on line, diga o autor. Boa Vista, 11/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

### Execução

149 - 0005123-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005123-2

Exequente: Pedro José de Lima Reis

Executado: José Silva Filho

Despacho: Restando infrutífera a penhora on line, diga o autor. Boa

Vista, 11/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Lavoisier Arnoud da Silveira

150 - 0134718-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134718-2

Exequente: Marcus Vinicius Lucchese Batista

Executado: Joel Walério

Despacho: Restando infrutífera a penhora on line, diga o autor. Boa Vista, 11/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

### Indenização

151 - 0075399-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075399-9

Autor: Carlos Gutem Dutra Costa Junior

Réu: Hospital Unimed Boa Vista e outros.

Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.293, já que inexistente razão para que o profissional nomeado Dr. Vitor Manuel Montenegro da Costa, não se manifeste nos autos. Intime-se com urgência, salientando que seu silêncio poderá configurar ato atentatório do exercício da jurisdição, podendo neste caso, ser lhe aplicada multa bem como ser configurado crime de prevaricação. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Mamede Abrão Netto, Rommel Luiz Paracat Lucena

152 - 0150843-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150843-7

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Alexson Sueide Rabelo Mamed

Despacho: Restando infrutífera a penhora on line, diga o autor. Boa Vista, 11/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Ordinária

153 - 0111947-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111947-6

Requerente: Andressa Walery Muniz Moraes e outros.

Requerido: Banco da Amazonia S/a

Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.680(Despacho:"Colacionado o laudo, às partes para apresentação de seus memoriais finais escritos")de fl.185. Boa Vista, 14 de junho de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto do Cartório Mutirão Cível.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Esmar Manfer Dutra do Padro, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar, Silas Cabral de Araújo Franco, Svirino Pauli

154 - 0114369-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114369-0

Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana

Requerido: Alexandre Moreira

Despacho: Designo o dia 13 de julho de 2010, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 14 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto do Cartório Meta 2 da Causas Cíveis. Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Valter Mariano de Moura

### Usucapião

155 - 0005550-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005550-6

Autor: José Casimiro da Silva e outros.

Réu: Raimundo Mariano dos Santos

Despacho: Renove-se, com urgência, as intimações às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal nos termos do artigo 943, CPC. Boa Vista, 14 de junho de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto do Cartório Mutirão Cível.

Advogados: Januário Miranda Lacerda, Paulo Afonso de S. Andrade

156 - 0127191-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127191-1

Autor: Olinda Cavalcante Lotas

Réu: Shirley Jone Cabral Bessa

Despacho: Certifique o cartório acerca do atendimento pela parte autora da norma do inciso III, do artigo 232, do CPC. Boa Vista, 14 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto do Cartório Meta 2 da Causas Cíveis.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0129769-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129769-2

Autor: Lourisval Primo de Almeida  
 Réu: Caraná - Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da Fazenda Pública Municipal. Boa Vista, 14 de junho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto do Cartório Mutirão Cível.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Cível

Expediente de 14/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Busca/apreensão Dec.911

158 - 0150682-14.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.150682-9  
 Autor: Embracon Adm de Consorcio Ltda  
 Réu: Luis Alves de Lima  
 ERRATA na edição n.º 4333, p. 64, que circulou no dia 11/06/2010 do processo de BUSCA/APREENSÃO DEC. 911, a onde se lê "1. A Contadoria para atualização da dívida. 2. A pós, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 71. Boa Vista, 01/06/2010", leia-se: "Indefiro o pedido de fl. 88-verso, uma vez que já houve sentença nos autos. Além disso, a inércia da parte autora em se manifestar objetivamente sobre a proposta de acordo demonstra a sua não aceitação. Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 09/06/2010"  
 \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

159 - 0173208-38.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.173208-4  
 Autor: Banco Finasa S/a  
 Réu: Renata Campos Costa  
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 62v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Fabiana Pereira Cornet, Gisele Sampaio Fernandes, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha

### Busca e Apreensão

160 - 0185834-55.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.185834-1  
 Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: João Pio Guimarães  
 ERRATA na edição n.º 4333, p. 64, que circulou no dia 11/06/2010 do processo de BUSCA/APREENSÃO, a onde se lê "...autora o que.-, leia-se: "... autora requerendo o que..."  
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Cominatória Obrig. Fazer

161 - 0173146-95.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.173146-6  
 Requerente: Terry Winter de Araujo Campos  
 Requerido: Banco Real Abn Amro S/a  
 Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 148-151, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Eridan Fernandes Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, James Clark, Vinicius Silva Lima, Walter Gustavo da Silva Lemos

### Declaratória

162 - 0158353-54.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.158353-7  
 Autor: Cardan Importação Exportação Comércio e Serviços Ltda  
 Réu: Guia de Empresa  
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 83/89, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogado(a): Gutemberg Dantas Licarião

### Depósito Por Conversão

163 - 0020572-97.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.020572-1  
 Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Réu: Dean Carlos de Souza Cruz

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 279/281, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patricia Maria Uehara

164 - 0078686-24.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078686-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Adair Souza da Silva

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 132, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá, Sívirino Pauli

165 - 0148388-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148388-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Comercial Alo Brasil Ltda e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 131/147, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Execução

166 - 0079320-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079320-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Adelino Mário Farina

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 151-158, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogado(a): Sívirino Pauli

167 - 0083145-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083145-4

Exeqüente: Rocicleide Gomes Barbosa

Executado: Rafael de Castro Filho

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 105-106, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Maria Emília Brito Silva Leite

168 - 0128229-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128229-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Robinson Francisco Torreias

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 76-77, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

169 - 0135442-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135442-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Josimar Lopes Ferreira

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 98, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

170 - 0146148-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146148-8

Exeqüente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Jorge Luiz Viltre Esteves

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 169-171, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Juciê Ferreira de Medeiros, Márcio Wagner Maurício

171 - 0184664-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184664-3

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 65-68, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatianny Cardoso Ribeiro

172 - 0185342-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185342-5

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: 3 M Representações e Promoções de Eventos Ltda e outros.  
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s)

certidão(ões) de fl. 50-52, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução de Honorários

173 - 0136581-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136581-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Marines Lopes Lima

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 88-89, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima

### Execução de Sentença

174 - 0122785-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122785-7

Exequente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Executado: Maria Isabel Antelo Machado

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 129v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado

175 - 0130539-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130539-6

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maias Agrícola Ltda

Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 114-117, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

### Indenização

176 - 0157127-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157127-6

Autor: Luiz Felipe Barros Felix

Réu: Adriano Junges Oliveira

Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 238 e 244, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Marcos Antônio C de Souza, Silvío Palhano de Souza

## 6ª Vara Cível

Expediente de 14/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Ação de Cobrança

177 - 0123293-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123293-1

Autor: Romero Antony Cruz Chung Tiam Fook

Réu: Ramiro Jose Teixeira e Silva

Ato Ordinatório: Intimação da parte Ré , para recolher as custas processuais no valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), sob pena de ser estraída certidão da Dívida Ativa. Boa Vista (RR), em 10/06/2010. djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

178 - 0183833-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183833-5

Autor: Espolio de Leci Ribeiro Alves

Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO: Intimação da parte Requerente para manifestar-se nos autos, acerca da sentença de fls. 86/89, eis que a mesma transitou em julgado sem que houvesse recurso por parte da Requerida. Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de junho de 2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogado(a): Angela Di Manso

### Depósito

179 - 0118814-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118814-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Paulo Josue Maia Andreoni

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora quanto ao despacho de fl.185. Boa Vista, 14 de junho de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto do Cartório Mutirão Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira E. Silva, Ricardo Aguiar Mendes, Vivian Santos Witt

### Despejo F. Pagto/cobrança

180 - 0147207-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147207-1

Requerente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Requerido: Christian André Albrecht

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.

Advogados: Luiz Valdemar Albrecht, Maryvaldo Bassal de Freire, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

### Despejo Falta Pagamento

181 - 0129639-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129639-7

Requerente: Maria da Conceição de Souza Mariê

Requerido: Urias Pereira da Costa

Ato Ordinatório: Intimação da parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508), nos termos do despacho de fls. 361.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado, Ricardo Aguiar Mendes, Rogério Ferreira de Carvalho

### Embargos Devedor

182 - 0184862-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184862-3

Embargante: E.M.H.F.B.

Embargado: J.P.L.

Intimação da parte Embargante, para recolher as custas processuais no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Boa Vista (RR), em 14/06/2010. Djacir Raimundo de Sousa-Escrivão Judicial Advogados: Alexander Ladislau Menezes, José Paulo da Silva, Suely Almeida

### Exceção de Incompetência

183 - 0194762-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194762-3

Excipiente: Japurá Pneus Ltda

Excepto: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

Intimação da parte Requerente, para recolher as custas processuais no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Boa Vista (RR), em 14/06/2010. Djacir Raimundo de Sousa-Escrivão Judicial.

Advogados: Israel Ramos de Oliveira, José Paulo da Silva, Suely Almeida

### Execução

184 - 0007278-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007278-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Evonio Pinheiro de Menezes

Intimação da parte Requerente, para recolher as custas processuais no valor de R\$ 138,86 (cento e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos).Boa Vista (RR), em 14/06/2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Fernando José de Carvalho, Vilmar Francisco Maciel

185 - 0007321-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007321-0

Exequente: Cimex Comércio de Máquinas Ltda

Executado: Mário Marques Serafim

Intimação da parte Exequente, para manifestar em relação ao cálculos apresentados às fls. 284, nos termos do despacho de fls. 282 Boa Vista (RR), em 14/06/2010.Djacir Raimundo de Sousa-Escrivão Judicial

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão, Wilson Roberto F. Prêcoma

### Execução de Sentença

186 - 0007212-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007212-1

Exequente: Almerinda Ana Rocha Miranda

Executado: Hsbc Bank Brasil S/a Banco Múltiplo  
Intimação da parte Exequente, para recolher as custas processuais, nos termos da sentença de fls. 589/590, sob pena de ser extraída Certidão da Dívida Ativa. Boa Vista (RR), em 14/06/2010. Djacir Raimundo de Sousa-Escrivão judicial  
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Faic Ibraim Abdel Aziz, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

### Indenização

187 - 0146150-94.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.146150-4  
Autor: Ivanilza da Silva Nascimento  
Réu: Companhia Energética de Roraima S/a  
Intimação da parte Exequente, para manifestar em relação ao cálculos apresentados às fls. 284, nos termos do despacho de fls. 282. Boa Vista (RR), em 14/06/2010. Djacir Raimundo de Sousa-Escrivão Judicial  
Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rafael Rodrigues da Silva

## 7ª Vara Cível

Expediente de 14/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alimentos - Pedido

188 - 0042897-32.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.042897-4  
Requerente: L.Q.N.  
Requerido: C.A.N.  
DESPACHO. À DPE/RR, conforme despacho de fl. 187. BV, 02/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: James Pinheiro Machado, Rommel Luiz Paracat Lucena

189 - 0120115-34.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.120115-9  
Requerente: M.S.P.  
Requerido: W.P.S.  
DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 01/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

190 - 0150164-24.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.150164-8  
Requerente: J.B.R.L.  
Requerido: A.L.M.N.  
DESPACHO. Suspendo o prazo da execução ante aos argumentos lançados e documentação acostada. Manifeste-se a parte exequente em 10 dias sobre a impugnação. Boa Vista, 08/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Rosa Leomir Benedettigonçalves

191 - 0156005-63.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156005-5  
Requerente: C.H.P.S.  
Requerido: R.P.M.  
DESPACHO. R.H. Tendo em vista a sentença de fls. 59/60 e o teor do pedido de fl. 103, arquivem-se os autos, com baixa. BV, 02/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

192 - 0181834-12.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181834-5  
Requerente: H.C.C.S. e outros.  
Requerido: J.A.C.S.  
DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 02/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Arrolamento/inventário

193 - 0000304-22.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.000304-3  
Inventariante: Edilson Oliveira Silva e outros.  
DESPACHO. Diga o inventariante, em dez dias, sobre a certidão positiva de fls. 275/277. BV, 01/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

194 - 0135394-26.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.135394-1  
Terceiro: Francisco Roberto Alves da Rocha e outros.  
Inventariado: de Cujus Deolinda Alves de Souza  
DESPACHO. Intime-se a inventariante, pessoalmente, para que cumpra os termos do despacho de fl. 120. BV, 02/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

195 - 0149703-52.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.149703-7  
Inventariante: Maria de Fatima Barbosa de Lima  
Inventariado: de Cujus Igino Calixto da Silva  
SENTENÇA. Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, homologo o plano de partilha amigável de fls. 142/143, nos termos do art. 1.031 do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito com fincas no art. 269, III, CPC. Condiciono a expedição dos formais de partilha à apresentação do comprovante de recolhimento do ITCMD e certidões negativas de débito das três esferas. Sem custas. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Marcelo Martins Rodrigues, Winston Regis Valois Junior

196 - 0162890-93.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.162890-2  
Inventariante: Lunalva Lopes de Freitas e outros.  
Inventariado: Espólio De: Luiz Firmiano de Souza Filho  
DESPACHO. R.H. Diga a inventariante sobre a certidão supra. BV, 02/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

197 - 0165917-84.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.165917-0  
Inventariante: Ivanilde Farias de Vasconcelos e outros.  
Inventariado: Espólio De: Jessey Rodrigues de Vasconcelos  
DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 98, com os benefícios do art. 172, §2º do CPC. BV, 07/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Josué dos Santos Filho

198 - 0169370-87.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.169370-8  
Inventariante: Maria do Carmo de Araujo Carneiro  
Inventariado: Espólio de João Carneiro  
DESPACHO. Tendo em vista a inércia do inventariante nomeado em promover o regular andamento do feito, removo-o, de ofício, nomeando em substituição o Sr. Roberto de Araújo Carneiro, que deverá ser intimado a prestar compromisso, no prazo de 05 dias e, após, apresentar primeiras declarações, no prazo de 20 dias. Boa Vista, 07/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

199 - 0188824-19.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.188824-9  
Inventariante: Marisa Natalia Pinto e outros.  
Inventariado: Espólio de Ottomar de Souza Pinto  
DESPACHO. R.H. Diga a inventariante sobre a petição de fls. 1092/1096 e documentos de fls. 1101/1102, providenciando o necessário para o pagamento das custas da diligência. BV, 08/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Cleyton Lopes de Oliveira, Deusdedit Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Ricardo Aguiar Mendes, Rogério Ferreira de Carvalho

200 - 0208584-17.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.208584-3  
Inventariante: Sebastião Sales da Silva  
Inventariado: Espólio de Alberto da Silva e outros.  
INTIMAÇÃO. Intimo o Inventariante a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 127,50 (cento e vinte sete reais e cinquenta centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 83, sob

pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).  
Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Tarciano Ferreira de Souza

### Curatela/interdição

201 - 0183079-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183079-5

Requerente: G.S.N.

Interditado: I.S.N.

DESPACHO. Vista como se requer. BV, 01/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

### Dissolução Entid.familiar

202 - 0148376-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148376-3

Autor: M.C.S.L.

Réu: G.O.W.

DESPACHO. Vista as partes doa auto de avaliação retro. BV, 01/06/10.

Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Carlos Alberto Meira, José Fábio Martins da Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

203 - 0173406-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173406-4

Autor: J.L.R.M. e outros.

Autos desarquivados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

### Dissolução Sociedade

204 - 0128468-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128468-2

Autor: J.G.

Réu: T.M.J.S.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação a parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 02/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Marcos Guimarães Dualibi

### Divórcio Litigioso

205 - 0069820-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069820-2

Requerente: A.A.A.F.N.

Requerido: G.M.P.A.F.

DESPACHO. Vista ao requerente para ciência da promoção supra. Boa Vista, 28/05/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Vivian Santos Witt

### Execução

206 - 0008286-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008286-4

Exeqüente: K.A.L.M.

Executado: A.S.M.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 184-v. Proceda-se como requerido. Intime-se pessoalmente. Boa Vista-RR, 07/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

207 - 0037570-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037570-4

Exeqüente: K.A.L.M.

Executado: A.S.M.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 146-v. Proceda-se como requerido. Intime-se pessoalmente. Boa Vista-RR, 07/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Orlando Guedes Rodrigues

208 - 0054326-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054326-9

Exeqüente: P.F.S.S. e outros.

Executado: A.G.C.S.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 158, com os benefícios do art. 172, §2º do CPC. BV, 01/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves,

Walber David Aguiar

209 - 0093140-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093140-3

Exeqüente: G.S.S.

Executado: A.M.S.F.

DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 182. Designe-se data para realização de hasta pública em relação ao bem penhorado, observando-se as formalidades legais. Boa Vista, 01/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzales Leite, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

210 - 0096117-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096117-8

Exeqüente: L.S.B.B. e outros.

Executado: F.B.B.

DESPACHO. R.H. Diga a exeqüente sobre o documento de fl. 279, em 05 dias. BV, 01/06/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Conceição Rodrigues Batista, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Luciana Rosa da Silva, Mauro Silva de Castro, Rárisson Taira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

211 - 0122115-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122115-7

Exeqüente: L.J.A.M.

Executado: Z.F.M.J.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. À contaduría, como se requer. BV, 02/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto

212 - 0137355-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137355-0

Exeqüente: S.C.S.

Executado: R.S.N.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 01/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

213 - 0154282-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154282-2

Exeqüente: D.C.S. e outros.

Executado: J.A.P.A.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Requerente. Boa Vista-RR, 01/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

214 - 0164176-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164176-4

Exeqüente: M.C.P.N.

Executado: C.J.B.P.

DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 118, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 02/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Rogenilton Ferreira Gomes

215 - 0169386-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169386-4

Exeqüente: D.S.A. e outros.

Executado: D.F.A.

SENTENÇA. Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

216 - 0172143-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172143-4

Exeqüente: J.V.R.C.

Executado: J.R.C.

SENTENÇA. Assim, como a desistência da requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a Justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de

Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

217 - 0185867-45.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.185867-1  
Exequente: M.S.M.  
Executado: C.M.A.S.

DESPACHO. Considerando o que nos autos consta, defiro o pedido retro (fl. 48-v). Expeça-se, imediatamente, alvará em nome da representante legal da exequente para levantamento do valor penhorado. Após, vista à DPE/RR para atualização do débito. BV, 01/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

### Execução de Alimentos

218 - 0008869-72.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.008869-7  
Exequente: F.R.S.  
Executado: R.R.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 100. Proceda-se como requerido. Oficie-se Boa Vista-RR, 01/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0002901-46.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002901-5  
Exequente: W.B.S.A.  
Executado: F.C.A.

DESPACHO. Renove-se o mandado, considerando o endereço retro (fl. 34). BV, 02/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Exoner.pensão Alimentícia

220 - 0184882-76.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.184882-1  
Autor: S.J.E.M.  
Réu: M.R.M.

DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 92, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 02/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

### Guarda de Menor

221 - 0121412-76.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.121412-9  
Requerente: J.A.O.  
Requerido: C.F.S.

DESPACHO. Certifique o cartório a apresentação ou não das contrarrazões. BV, 07/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, Denise Abreu Cavalcanti, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Lúcia Amarante Araújo, Natália Soares Franco, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberta Chaves Tupinambá, Suely Almeida, Tânia da Silva Pereira, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Habilitação

222 - 0005628-75.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005628-1  
Autor: Romero Jucá Filho  
Réu: Espólio de Ottomar de Souza Pinto

DESPACHO. Aguarde-se o cumprimento do mandado retro. BV, 08/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Cleyton Lopes de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Margarida Beatriz Oruê Arza

### Inventário

223 - 0214208-47.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.214208-1  
Autor: João Serra Garcia e outros.  
Réu: Espólio de Antonia Vidal Alves de Sousa

DESPACHO. R.H. Cite-se a Fazenda Pública Estadual. BV, 01/06/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

224 - 0214213-69.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.214213-1

Autor: Luciana Guedelha Lima e outros.

Réu: Espólio de Jesualdo Costa Lima  
DESPACHO. Renovo em 10 dias o prazo estabelecido no despacho retro. BV, 02/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

225 - 0214222-31.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.214222-2

Autor: Francisco de Assis Malheiros dos Santos  
Réu: Espólio de Ronaldo da Silva Malheiros  
SENTENÇA. Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, homologo o plano de partilha amigável de fls. 147/150, e aditamento de fls. 27/28, dos bem deixados por José Dutra do Prado, nos termos do art. 1.026 do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito com fincas no art. 269, I do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente formal de partilha e alvará para levantamento do montante depositado junto ao Banco do Brasil, constando que poderão os herdeiros proceder ao encerramento de eventual contas abertas, se for necessário. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0214516-83.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.214516-7

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.  
Réu: Espólio de Francisco Fernandes Sousa  
DESPACHO. Aguarde-se a devolução dos mandados de nº 06 e 07. VC, 07/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Thais Emanuela Andrade de Souza

227 - 0220400-93.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.220400-6

Autor: Sônia Andrade de Araújo  
Réu: Espólio de Esmerina Andrade de Araujo  
DESPACHO. Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 47. BV, 01/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

228 - 0220406-03.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.220406-3

Autor: Eduardo de Souza Lima  
Réu: Espólio de Edmilson Soares Lima  
DESPACHO. Apresente o inventariante certidões negativas de débito federal, estadual e municipal, bem como comprovante de recolhimento do ITCMD a fim de propiciar o regular andamento do feito. BV, 07/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

229 - 0001485-43.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001485-0

Autor: Naiva de Oliveira Gomes e outros.  
Réu: Espólio de Raimunda de Oliveira Paula  
DESPACHO. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 36. Após, expeça-se a carta de adjudicação pertinente em favor da requerente. Boa Vista, 28/05/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

230 - 0001486-28.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001486-8

Terceiro: a União e outros.  
Réu: Espólio de Antonio Fabiano Ferreira  
DESPACHO. 1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil solicitando informações acerca de eventual resíduos de PIS/PASEP e FGTS em favor do de cujus (CPF 010.338.162-72). 2. Oficie-se ao DETRAN/RR e à Junta Comercial do Estado para que informem acerca da existência de bens em nome do falecido. 3. Com o retorno e resposta dos ofícios, abra-se vista à PFN. Boa Vista, 01/06/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0006585-76.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.006585-2

Autor: Oderlei Angelo Dezan  
Réu: Espólio de Laurindo Dezan  
INTIMAÇÃO. Intimar parte via DJE, para retirar o termo de inventariante. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).  
Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

232 - 0008807-17.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008807-8

Autor: Marinete Vaz da Costa e outros.

Réu: Espólio de Elis de Souza

DESPACHO. R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Marinete Vaz da Costa, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Elis de Souza, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista-RR, 28/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): Geraldo João da Silva

### Inventário Negativo

233 - 0000576-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000576-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/a e outros.

DESPACHO. Cumpra-se o despacho de fl. 174. BV, 28/05/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Maria da Glória de Souza Lima, Sivirino Pauli

234 - 0142840-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142840-4

Inventariante: Berenice Lima Barros e outros.

Inventariado: Espólio de Raimundo Barros

DESPACHO. 1. Diante das razões apresentadas, defiro o pedido retro.

2. Expeçam-se os alvarás, independentemente de trânsito em julgado, na forma do pedido de fl. 214. BV, 28/05/10. Paulo César Dias Menezes.

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Rárisson Tataira da Silva

### Invest.patern / Alimentos

235 - 0020477-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020477-3

Requerente: A.A.F.

Requerido: W.J.B.V.

DESPACHO. Tendo em vista que frustrada a intimação postal, intime-se por mandado. BV, 02/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Elvira de Mendonça Alho Teixeira, Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz

236 - 0097706-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097706-7

Requerente: S.M.S.

Requerido: J.W.M.

DESPACHO. 1. Vista às partes para apresentação de alegações finais pelo prazo sucessivo de dez dias. 2. Após o retorno dos autos da DPE/RR, intime-se o autor por publicação no DJE, assinalando-lhe o prazo de dez dias para apresentar seus memoriais. 3. Ao MP. 4. Ao fim, conclusos pra sentença. BV, 01/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Lo Presti Mendonça Cohen, Antônio Fábio Barros de Mendonça, Christianne Conzaes Leite, Sandro Abreu Torres

237 - 0120310-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120310-6

Requerente: J.K.M.S.

Requerido: R.S.B.

DESPACHO. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 01/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Eufflávio Dionísio Lima

### Outras. Med. Provisionais

238 - 0222346-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222346-9

Autor: Onedio Pereira do Nascimento

Réu: Espólio de Jose Vilar da Silva

DESPACHO. R.H. Cumpra-se o despacho de fl. 30. BV, 01/06/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Procedimento Ordinário

239 - 0008801-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008801-1

Autor: M.M.M.P.

Réu: M.N.P.

DESPACHO. R.H. Traslade-se cópia da decisão de fls. 360/363 e respectiva certidão de trânsito aos autos do processo principal. Após, remetam ao arquivo, observando-se os trâmites necessários, inclusive baixa. BV, 02/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Camilla Figueiredo Fernandes

240 - 0008802-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008802-9

Autor: M.J.N.C.

Réu: L.P.M.C.

DESPACHO. R.H. O processo principal (010 08 192880-5) tem trâmite junto ao juízo da 1ª Vara Cível, atuando este juízo na condição de substituto legal em virtude do impedimento do juiz titular daquela vara. Assim, ao distribuidor para redistribuição dos autos ao juízo da 1ª Vara Cível. Após, providencie a escrivã daquela Vara o traslado, mediante cópia, do inteiro teor dos acórdãos (fls. 115/133) e respectivas certidões de trâmite dos autos principais arquivando-se, após, os presentes autos. Boa Vista, 01/06/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Pereira Carramilho Neto, Tânia da Silva Pereira

### Reconhecim. União Estável

241 - 0059045-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059045-8

Autor: E.S.S.

Réu: A.R.S.

DESPACHO. Diga a advogada/exeqüente sobre o retorno da precatória. BV, 02/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Morais, Rommel Luiz Paracat Lucena

242 - 0186817-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186817-5

Autor: L.S.C.

Réu: J.C.P.

DESPACHO. Vista ao requerido. BV, 02/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Suely Almeida

### 8ª Vara Cível

Expediente de 14/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cesar Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliana Palermo Guerra**

### Ação de Cobrança

243 - 0144822-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144822-0

Autor: Mônica Marchett Charafeddine

Réu: Codesaima-companhia de Desenvolvimento de Roraima S/a

Suspendo por mais 30 (trinta) dias, tendo em vista o pedido de fls. 444-anote-se, pois, a suspensão. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Paula Cristiane Araldi, Pedro de A. D. Cavalcante

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 14/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

244 - 0002905-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002905-6

Réu: Clenilton Costa Santos

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 12/07/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

245 - 0010603-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010603-6

Réu: Marzinho de Moura Martins

Despacho: Sessão de Júri designada para 13/07/2010, 8 horas, nas Faculdades Atual da Amazônia.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

246 - 0074041-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074041-8

Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior

Despacho: (...) à fase do art 422 do CPP. Após, conclusos. BV 25/05/2010. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

247 - 0087943-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087943-8

Réu: Sivaldo Soares

Autos em Cartório a disposição do advogado para cumprimento da última parte da sentença de fls. 303/306

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

248 - 0093707-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093707-9

Réu: Tiago de Souza Oliveira

Final da Sentença: "...". Pelo exposto, com esteio no artigo 415 do CPP, pronuncio TIAGO DE SOUZA PEREIRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, §º, IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c artigo 14, II ambos do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. Ciência desta decisão ao MP e a DPE. P.R. Intime-se a vítima e o acusado, este por carta precatória. Boa Vista/RR, 14/06/2010. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0207548-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207548-9

Indiciado: A. e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 21/09/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

250 - 0006975-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006975-5

Réu: Tiago Saraiva Lopes e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

**Justiça Militar**

Expediente de 14/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

**Crime C/ Admin. Pública**

251 - 0135573-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135573-0

Réu: Cicinato de Melo Menandro

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/07/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 14/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Everton Sandro Rozzo Piva**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva****Ação Penal**

252 - 0114272-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114272-6

Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

253 - 0219547-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219547-7

Réu: Deybed Paiva da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/10/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0219656-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219656-6

Réu: Ailton Ernesto Malheiros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0219922-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219922-2

Réu: Fabio de Freitas e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO (INÍCIO) Despacho: 1) Homologo os pedidos de desistência da inquirição das testemunhas das partes; 2) Defiro o pedido de cópias formulado pelo Ministério Público e remessa ao referido Promotor de Justiça; 3) Dou por encerrada a instrução criminal, nos termos do art. 57 da Lei n.º 11.343/06, concedo a palavra às partes para Sustentação Oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, aplicando o princípio da simetria com relação ao Ministério Público, que terá o prazo individual para cada acusação; 4) Com a palavra o Ministério Público e em seguida as respectivas Defesas. (...) Despacho: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, intemem-se as Advogadas para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias; 3) Após, vista a Defensoria Pública para apresentação de memoriais no prazo legal; 4) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

256 - 0219923-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219923-0

Réu: Antonio Marcos Pereira de Araújo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0221135-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221135-7

Réu: Joana da Silva Lima

ATA DE DELIBERAÇÃO Despacho: 1) Dou por encerrada a instrução criminal, com fundamentos no artigo 57 da Lei n.º 11.343/06, concedo a palavra as partes para apresentação de sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, primeiramente ao Ministério Público e em seguida à ilustre Defensora; 2) Cumpra-se. (...) Despacho: 1) Com efeito, comungo com o pensamento do ilustre Defensor Público, pois no caso não existem os motivos autorizativos da prisão provisória, razão pela qual RELAXO SUA PRISÃO PROCESSUAL, colocando-a em liberdade imediatamente, salvo se por outro motivo não tiver presa; 2) Dou por publicada em audiência. Ficam as partes intimadas; 3) Determino ainda que conste no Alvará de Soltura a obrigação da ré de comparecimento nesta Vara Criminal na data de 21 de maio de 2010, às 09h30min; 4) Defiro o pedido das partes, quanto a substituição dos debates orais em apresentação de memoriais escritos; 5) Expeça-se ofício ao douto Juízo do JECRIM, na forma requerida pelo Promotor de Justiça; 6) Defiro o pedido do Ministério Público para instauração de inquérito policial por possível crime de falso testemunho da testemunha ANTÔNIO CARLOS; 7) Após essas providências, vista ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de memoriais escritos; 8) Em seguida, vista a Defensoria Pública para apresentação de memoriais, no prazo legal; 9) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 10) Cumpra-se. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0224565-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224565-2

Réu: J.A.S.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

11/10/2010 às 08:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0449972-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449972-9

Réu: Raimundo Lopes Araújo

ATA DE DELIBERAÇÃO Despacho: 1) Fica designado o dia 20 de JULHO de 2010, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento - continuação; 2) Intime-se a testemunha CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS; 3) Intime-se o advogado da testemunha CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS, Dr. Alysso Batalha Franco - OAB/RR 297-A, cadastrando-o nos presentes autos; 4) Ficam as Partes intimadas; 5) Cumpra-se. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. AUTOS DEVOLVIDOS COM Despacho:

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

260 - 0000731-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000731-8

Réu: Edwilson Campos Pinheiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

261 - 0005703-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005703-2

Réu: Marinalvo Viana de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0005808-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005808-9

Réu: Erasmo Conceição Rocha e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0006499-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006499-6

Réu: Sandra Maria Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0007166-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007166-0

Réu: Divilvaldo Lisboa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0008642-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008642-9

Réu: Marcio Praxedes de Oliveira

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/08/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0008893-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008893-8

Réu: Francisco Dias dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Costumes

267 - 0013361-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013361-8

Réu: Júlio Carlos Monteiro Ribeiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/10/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0014100-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014100-9

Réu: Antônio Augusto Mendes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Silvio Abbade Macias

269 - 0022628-69.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022628-7

Réu: Lourdes Iccassatti Mendes

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO

267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART. 229 DO CÓDIGO PENAL POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA-RR, 07 DE JUNHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal

270 - 0025402-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025402-4

Réu: Zaquel Amorim Basílio

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Marco Aurélio Carvalhaes Peres

271 - 0025466-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025466-9

Réu: Pedro Adriano Lauer

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0025526-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025526-0

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros.

Despacho: INTIME A PARTE RÉ LEONOR, VIA DPJ, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS. 10/06/2010 - IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaeder Natal Ribeiro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

273 - 0029823-08.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029823-7

Réu: Antonio Jairzinho de Almeida Lima

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV, PRIMEIRA ESPÉCIE C/C ART. 109, INCISO III, AMBOS DO ESTATUTO REPRESSOR PÁTRIO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANTONIO JAIRZINHO DE ALMEIDA LIMA EM RELAÇÃO AO CRIME DE PREVISTO NO ART. 155, § 1º, DO CP, E NO QUE TANGE AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 213 DO CP, VALHO-ME DO ART. 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INC. VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, EM RELAÇÃO AO CRIME DE ESTUPRO POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA-RR, 07 DE JUNHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

274 - 0037737-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037737-9

Réu: Sérgio Alves Magalhães

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

275 - 0076623-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076623-9

Réu: Jeanilton de Albuquerque Franco

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/09/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

276 - 0091421-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091421-9

Réu: Augusto Tomé Trindade

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/10/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0092084-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092084-4

Réu: Damiao Paulo de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

278 - 0094140-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094140-2

Réu: Teomedes José Soares de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/09/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0114146-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114146-2

Réu: Wilson Bruno da Silva Nogueira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

280 - 0116420-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116420-9

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

281 - 0120482-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120482-3

Réu: Marcelino Oliveira Wilson

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0126184-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126184-7

Indiciado: P.A.O.F.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 06/08/2010 às 10:00 horas Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0130759-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130759-0

Réu: Jose Raimundo Penha Nunes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/10/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

284 - 0137041-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137041-6

Réu: Geziel Mendes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0142401-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142401-5

Réu: A.S.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

286 - 0151284-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151284-3

Réu: Edimilson Alexandre de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0151994-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151994-7

Indiciado: A.D.B.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 06/08/2010 às 08:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0168051-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168051-5

Réu: Ivaneldi Silva Carvalho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

289 - 0169735-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169735-2

Indiciado: M.P.A.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 02/08/2010 às 12:00 horas Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0174381-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174381-8

Réu: Michel Roca Melo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

291 - 0177916-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177916-8

Réu: João Paulo de Almeida Bessa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

### Crime de Tóxicos

292 - 0011355-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.011355-2

Réu: Ernani Rodrigues de Oliveira e outros.

1. O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este juízo encerra e acaba sua prestação jurisdicional nos autos;2. Determino a expedição da competente Guia de Execução de Pena em desfavor do sentenciado ERNANI RODRIGUES DE OLIVEIRA e MARCIA BARRETO SOARES;3. Extração de cópias principais deste processo para a formação do processo de execução de pena, nos termos do art.106 da lei nº 7.210/84 ( lei de execução penal) 4. Expedir o competente Mandado de Prisão em desfavor dos sentenciados 5. Expedida a Guia de Execução de Pena, vistas ao Ministério PúblicoBoa vista - RR, 14.06.2010, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda Miranda Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

293 - 0124500-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124500-8

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

294 - 0158099-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158099-6

Réu: Gesmar da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

295 - 0172204-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172204-4

Réu: Vanessa Oliveira dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0184491-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184491-1

Réu: Cícera Caroline da Silva Rocha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0194596-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194596-5

Réu: José Ricardo Cordeiro da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

298 - 0204158-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204158-0

Réu: Adenildo Lima da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

299 - 0099217-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.099217-0

Réu: Robson Cesar da Silva

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART. 233 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORAPOR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA-RR, 14 DE JUNHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0154929-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154929-8

Réu: Anderson de Sousa Correa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0160313-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160313-7

Réu: Maria Raquel Tomaz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

06/09/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

302 - 0171391-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171391-0

Réu: Raimundo Nonato Fernandes Moreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

303 - 0181562-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181562-2

Réu: Sydcley Martins Cavalcante

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Inquérito Policial

304 - 0218508-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218508-2

Réu: Valdeci Francisco Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

305 - 0222280-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222280-0

Réu: Ernildo Crispim da Costa e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Desde o início desta audiência de instrução e julgamento, durante o interrogatório do réu EDSON NUNES DE SOUSA, numa pergunta formulada por este Magistrado ao citado réu, o estagiário da OAB JOSÉ VANDER MAIA respondeu a pergunta formulada ao réu, o que lhe custou uma advertência de que não poderia interromper às perguntas, nem responder pelo réu, caso insistisse em seu comportamento seria retirado da sala de audiência, posto que não é papel jurídico de estagiário da OAB responder perguntas pelo réu; 2) Agora novamente incorre o estagiário da OAB em conduta, em tese, incompatível com seu mister, ao encaminhar através do ilustre advogado JEFERSON NEY VASCONCELOS DAMASCENO, manuscrito com a seguinte provocação ao nobre Defensor Público Dr. JAIME BRASIL FILHO, com os dizeres: "EM CASO DE SENTENÇA DO ERNILDO, PODE RECORRER POR O RÉU ESTAR INDEFESO?"; 3) Com essa conduta, como verificamos houve interrupção dos trabalhos diante da justa indignação do ilustre Defensor Público, que se sentiu ofendido com a postura do Senhor Estagiário da OAB; 4) Em face disso, visando garantir o bom andamento dos trabalhos forenses nesta audiência, determino a retirada da sala de audiência do Sr. JOSÉ VANDER MAIA e via de consequência acolho a representação formulada e determino o encaminhamento do interrogatório do réu EDSON NUNES DE SOUSA, bem como da ata da presente audiência e manuscrito de próprio punho dele à Douta Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de possível falta disciplinar por parte do estagiário da OAB JOSÉ VANDER MAIA; 5) Por último, comungo da douta manifestação do Sr. Promotor de Justiça quanto a postura profissional zelosa e exemplar do nobre Defensor Público JAIME BRASIL FILHO; 6) Restabelecida a ordem dos trabalhos, determino o prosseguimento da presente audiência.(...)1) Homologo os pedidos de desistência das testemunhas das partes; 2) Defiro o pedido do Ministério Público de substituição da testemunha e expedição de Cartas Precatórias para Brasília/DF e Aracaju/SE, para cumprimento no prazo de 20 (vinte) dias, considerando tratar-se de réus presos; 3) Considerando que expedição de Carta Precatória não suspende a instrução criminal, com fundamentos no § 1º do artigo 222 do Código de Processo Penal, determino o prosseguimento da presente audiência com inquirição de testemunhas de Defesa.(...)Despacho: 1) Dou por encerrada a instrução criminal, nos termos do art. 57 da Lei nº 11.343/06, concedo a palavra às partes para Sustentação Oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, aplicando o princípio da simetria com relação ao Ministério Público, que terá o prazo individual para cada acusação; 2) Com a palavra o Ministério Público e em seguida as respectivas Defesas.(...) Despacho: 1) Em primeiro lugar, vista ao Ministério Público para manifestação quanto ao pedido de relaxamento da prisão processual do réu ERNILDO, com conclusão em seguida para apreciação deste pedido; 2) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 3) Considerando a expedição das Cartas Precatórias, com fixação do prazo de 20 (vinte) dias, determino que após o transcurso desse prazo, sejam os autos encaminhados ao Ministério Público e em seguida, intime-se o Advogado do réu EDSON para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias; 4) Após, vista a Defensoria Pública para apresentação de memoriais no prazo legal, em relação ao réu ERNILDO; 5) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 6) Cumpra-se. Dr. JARBAS

LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Jeferson Ney Vasconcelos Damasceno, José Vanderi Maia, Mauro Silva de Castro

306 - 0223705-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223705-5

Réu: Ivo Pereira de Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2010 às 12:00 horas.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Fernando da Cruz Matos, Jefferson Dias de Araújo, Marcos Pereira da Silva

307 - 0000677-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000677-3

Réu: Claudemir Costa de Andrade

ATA DE DELIBERAÇÃODespacho: 1) Considerando que não foi cumprida a decisão de fls. 60/61 no que se refere à requisição do réu preso junto ao sistema penitenciário, por falha do Cartório Criminal, determino a comunicação a Douta Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/RR para a apuração de possível falta disciplinar do servidor responsável pela confecção dos expedientes no presente processo; 2) Considerando tratar-se de processo de réu preso, determino ainda a expedição de ofício ao diretor do DESIPE para a apresentação imediata do réu CLAUDEMIR COSTA DE ANDRADE ou CLAUENICE COSTA DE ANDRADE para a presente audiência; 3) Determino a suspensão provisória desta assentada até a apresentação do réu para o início da audiência.1) Vista ao Ministério Público; 2) Cumpra-se. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

308 - 0133235-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133235-8

Indiciado: R.A.C.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 06/08/2010 às 09:00 horas Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0137753-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137753-6

Indiciado: E.D.C.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 02/08/2010 às 10:00 horas Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0156903-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156903-1

Indiciado: G.O.N.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 06/08/2010 às 11:00 horas Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0205282-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205282-7

Indiciado: J.S.R.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 02/08/2010 às 11:00 horas Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 14/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**JUIZ(A) AUXILIAR:**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Everton Sandro Rozzo Piva**

### Execução da Pena

312 - 0069973-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069973-9

Sentenciado: Herculano Santos de Souza

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/06/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

313 - 0134036-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134036-9

Sentenciado: Marcio Henrique Pereira de Souza

"... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05 de março de 2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito do Mutirão Carcerário."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

314 - 0134055-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134055-9

Sentenciado: Anselmo Araujo da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE os pedidos para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI ABERTO para o cumprimento dapena aplicada ao re-educando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), DECLARAR remidos 95 (noventa e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do art. 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), DEFERIR o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/03/2010 a 04/04/2010. Dê-se cópia desta decisão ao(à) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP). Dê-se cópia desta decisão ao(à) reeducanda (artigo 129, parágrafo único, da LEP). Elabore-se planilha de liquidação de pena. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Publiquem-se. Boa Vista/RR, 05.03.2010. Juiz Euclides Calil Filho, Coordenador do Mutirão de Presos e Condenados."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

315 - 0134066-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134066-6

Sentenciado: Henzio Júnio Lima Andrade

PUBLICAÇÃO: Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 14/06/2010. 3ª Vara Criminal.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Leonildo Tavares Lucena Junior

### Petição

316 - 0212926-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212926-0

Réu: Henzio Júnio Lima Andrade

PUBLICAÇÃO: Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 14/06/2010. 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 14/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**  
**Everton Sandro Rozzo Piva**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

### Ação Penal

317 - 0022688-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022688-1

Réu: Luiz Elias Eduardo

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTAO ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. BOA VISTA-RR, 10 DE JUNHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0207426-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207426-8

Réu: Jairo Fernandes dos Reis

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 02 de julho de 2010 às 10h25min.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

319 - 0002507-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002507-0

Réu: A.A.M.

PUBLICAÇÃO: Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o

dia 01/07/2010, às 10h30min.

Advogados: José Ruyderlan Ferreira Lessa, Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Crime C/ Patrimônio

320 - 0023873-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023873-8

Réu: Ricardo da Silva Pontes

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTAO ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. BOA VISTA-RR, 14 DE JUNHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Maria Emília Brito Silva Leite

321 - 0029805-84.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029805-4

Réu: Getro Soares da Silva

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTAO ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. BOA VISTA-RR, 14 DE JUNHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

322 - 0057730-21.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057730-7

Réu: Eduardo Matos Ribeiro e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/08/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0079166-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079166-6

Réu: Mario Pereira Aufiero

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTAO ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. BOA VISTA-RR, 10 DE JUNHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

324 - 0081060-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081060-7

Réu: Jorge Noel Arnal Navarro e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/08/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0085835-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085835-8

Réu: Francisco Willams Pereira da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/08/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0091686-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091686-7

Réu: Paulo Lima da Silva

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTAO ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. BOA VISTA-RR, 14 DE JUNHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0103716-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103716-5

Réu: Augusto Nazareth Matheus Júnior

Despacho: R. H. VISTOS EM MUTIRÃO. DETERMINO O AGENDAMENTO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE MP E DPE. INTIMEM-SE O ACUSADO. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS. CUMpra-SE. BOA VISTA, 02 DE JUNHO DE 2010. CÍCERO RENATO P. ALBUQUERQUE - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0105544-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105544-9

Réu: Fernando de Araújo Matos Junior e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/08/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0121286-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121286-7

Réu: Antonio Carlos Torres da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/08/2010 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0125728-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125728-4

Réu: Marcelo Marco e outros.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTAO ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART. 155, § 4º, IV, IMPUTADO AO RÉU MARCELO MARCO POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA-RR, 14 DE JUNHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0137310-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137310-5

Réu: Anderson de Souza Albuquerque

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTAO ART. 107, IV DO CP, C/C O ART. 115, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. BOA VISTA-RR, 14 DE JUNHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0202222-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202222-8

Réu: Francisco Duarte Bezerra

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/08/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

333 - 0013856-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013856-7

Réu: Eldo Teixeira de Moraes e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/08/2010 às 16:30 horas.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

### Crime Porte Ilegal Arma

334 - 0094231-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094231-9

Réu: Doralice Melo Lima

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTAO ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. BOA VISTA-RR, 14 DE JUNHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO

SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

335 - 0101276-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101276-2

Réu: Frank Lopes Machado

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTAO ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. BOA VISTA-RR, 14 DE JUNHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 14/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(A):**

**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

336 - 0061761-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061761-6

Réu: Cleudinar da Silva Carvalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CLEUDINAR DA SILVA CARVALHO, brasileira, solteira, do lar, natural de Boa Vista/RR, filha de José Galvão e Maria da Silva Carvalho, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 061761-6, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de CLEUDINAR DA SILVA CARVALHO, incurso nas penas do art. 16 da Lei nº 6368/76. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 10930 da Lei 11.343/06, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEUDINAR DA SILVA CARVALHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista (RR), 19 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Fé Pública

337 - 0155728-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155728-3

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

338 - 0032756-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032756-4

Réu: Cesar Araújo Freitas Filho e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Processo nº. 010.02.032756-4 Autor: Justiça Pública Réu (s): SÉRGIO GOMES BARROS e DAMIÃO MAIA MORAES Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu SÉRGIO GOMES BARROS, brasileiro, casado, policial militar, nascido aos 27.12.1973, natural de Monção/MA, filho de Augusto Ferreira Barros e Maria dos Anjos Gomes, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro, sendo decretada sua revelia em 14.10.2008 (fls. 247), como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna-se pública sua intimação para constituir, no prazo de 5 (cinco) dias advogado de sua confiança. Boa Vista (RR), 14 de junho de 2010". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2010. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Processo nº. 010.02.032756-4 Autor: Justiça Pública Réu (s): SÉRGIO GOMES BARROS e DAMIÃO MAIA MORAES Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu DAMIÃO MAIA MORAES, brasileiro, nascido aos 02.09.1976, natural de Vitorino Freire/MA, filho de Raimundo Nonato Inácio de Moraes e Maria Maia Moraes, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro, sendo decretada sua revelia em 01.07.2009 (fls. 265), como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna-se pública sua intimação para constituir, no prazo de 5 (cinco) dias advogado de sua confiança. Boa Vista (RR), 14 de junho de 2010". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2010.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

339 - 0066815-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066815-5

Réu: José Master Macedo Izel e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/07/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0075634-54.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075634-9

Réu: Valdinei Vitorino da Silva e outros.

Despacho: DESIGNE-SE DATA PARA INTERROGATÓRIO DO ACUSADO. EXPEÇA-SE CARTA PRECATORIA PARA A COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, INTIMANDO O ACUSADO VALDEREI NO ENDEREÇO DE FL. 242. INTIMEM-SE O ADVOGADO CADASTRADO A FL. 125 E A DPE, FL. 152/153. ALÉM DO MP. DESNECESSÁRIAS DEMAIS INTIMAÇÕES POIS JÁ INQUERIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS E INTERROGADO CO-RÉU. JUNTEM FAC'S DOS ACUSADOS A FIM DE SER VERIFICADA A PRESCRIÇÃO VIRTUAL. CUMPRA-SE. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Roberto Guedes Amorim

341 - 0139417-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139417-6

Réu: Jeová Pereira Maia e outros.

Despacho: 1. DESIGNE NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. 2. INFORME O OCORRIDO OFICIANDO O JUÍZO DEPRECADO FL. 352. 3. INTIMEM AS TESTEMUNHAS APONTADAS NA DENÚNCIA E NAS RESPECTIVAS DEFESAS. 4. DECRETO A REVELIA DO ACUSADO, DIGO, INTIMEM OS ACUSADOS. 5. DIGA A DEFESA ACERCA DE SUAS TESTEMUNHAS QUE NÃO FORAM LOCALIZADAS (FL. 374/379). 6. REQUISITEM OS POLICIAIS ARROLADOS NA DENÚNCIA. 7. INTIMEM MP E DPE. BOA VISTA-RR, 31/05/2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Roma Angélica de França

342 - 0147611-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147611-4

Réu: Antonio Rodrigues de Andrade e outros.

Despacho: CONSIDERANDO A REMESSA DOS AUTOS AO MUTIRÃO, DETERMINO O CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA A FL. 317. DESIGNE NOVA DATA, RESPEITANDO A PAUTA DO MUTIRÃO. INTIME O ACUSADO ANTONIO RODRIGUES. REQUISITE-SE O ACUSADO ALERRANDRO. INTIME AS TESTEMUNHAS DE DEFESA INDICADAS A FL. 514V. INTIME-SE O MP E A DPE. CUMPRA-SE. BOA VISTA-RR, 02/06/2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ

DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Alci da Rocha, Gilson Alves de Souza, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Selma Aparecida de Sá

### Crime C/ Pessoa

343 - 0014836-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014836-8

Réu: Orisner Araújo da Silva

Despacho: CONSIDERANDO QUE OS AUTOS FORAM ENCAMINHADOS AO MUTIRÃO, DETERMINO QUE SEJA DESIGNADA NOVA DATA, RESPEITANDO A NOVA PAUTA. INTIMEM AS TESTEMUNHAS CONSTANTES NO ROL DE FL.104. INTIMEM O ACUSADO NO ENDEREÇO CONSTANTE A FL.183. INTIME-SE O MP E A DPE, DEVENDO ESTA ÚLTIMA DIZER SOBRE A PRESCRIÇÃO VIRTUAL. BOA VISTA-RR, 25/05/2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tortura

344 - 0036776-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036776-8

Réu: Ademar Ambrósio dos Santos e outros.

Despacho: Intimo a defesa dos acusados para que no prazo de 03 (três) dias (via DPJ), se manifestem sobre a desistência, insistência ou se pretendem substituir as testemunhas arroladas na defesa prévia, sob pena de em silêncio o processo ir para a fase de diligências. Boa Vista, 11.06.2010. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Rafael Rodrigues da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

### Crime Porte Ilegal Arma

345 - 0014807-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014807-9

Réu: Francisco Servácio Assunção Rodrigues

Despacho: CUMPRA-SE O DESPACHO DE FL. 175, INTIMANDO AS TESTEMUNHAS CONSTANTES NO ROL FL. 132/134. REQUISITE-SE O ACUSADO PERANTE O DESIPE, POIS PRESO. (FL. 135). CUMPRA-SE. BOA VISTA-RR, 25/05/2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Inquérito Policial

346 - 0215614-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215614-9

Réu: Luan Madeira Azevedo e outros.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO - Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o sentenciado LUAN MADEIRA AZEVEDO das penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal (duas vezes) na forma do art. 71, do Código Penal (crime continuado), passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base para cada um dos crimes em 04 (quatro) anos de reclusão e multa. Está presente "in casu" a circunstância atenuante da confissão, prevista no artigo 65, III, letra "d" do Código Penal, no entanto deixo de valorá-la, em vista do preconizado na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir a redução da pena abaixo do mínimo legal". Não concorrem circunstâncias agravantes genéricas e nem causas de diminuição de pena. Reconhecida, no entanto, a ocorrência das causas de aumento de pena do § 2º, I e II do art. 157 do CP, amplio a sanção acima em ½, resultando em 06 (seis) anos de reclusão. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o réu condenado a pena de 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Reconhecida a continuidade delitiva entre os dois crimes, de acordo com a regra estatuída pelo artigo 71, do Código Penal, frente a existência de dois crimes idênticos (art. 157, § 2º, incisos I e II, do CP), aplico a causa mínima de aumento de pena, qual seja 1/6, passando então a 07 (sete) (sete) anos de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, § 2º, letra "b", do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par da natureza do crime praticado pelo acusado, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando o regime inicial de cumprimento da

pena privativa de liberdade, não havendo motivos ensejadores para a prisão preventiva (artigo 312 do Código de Processo Penal), concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente (...) Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor de cada vítima a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de danos morais e materiais sofridos pelas vítimas. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 14 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.  
Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

### Liberdade Provisória

347 - 0008734-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008734-4

Réu: M.C.S.N.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de MANOEL CLEMENTE DA SILVA NETO, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0008853-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008853-2

Réu: K.L.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 23, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

### 6ª Vara Criminal

Expediente de 14/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Everton Sandro Rozzo Piva**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

### Ação Penal

349 - 0195281-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195281-3

Réu: Everaldo Gomes da Silva

Aguarda resposta ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0004474-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004474-1

Réu: R.B.S.

Aguarda resposta ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

351 - 0055225-91.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055225-2

Indiciado: F. e outros.

Aguarda resposta ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0081096-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081096-1

Réu: Antonio da Silva da Conceição

Aguarda resposta ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0129617-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129617-3

Réu: Eliton Nilber Almeida de Oliveira

Aguarda resposta ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0165822-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165822-2

Réu: Maria Elizabeth Soares e outros.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2010, às 09h, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia (fl.03), que deverão ser intimadas no endereço indicado à fl. 247, bem como das testemunhas arroladas pela defesa à fl. 218. intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 11 de junho de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

355 - 0190279-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190279-2

Réu: Reginaldo Felix da Silva

" DEFIRO vistas dos autos ao ilustre advogado de defesa do acusado pelo prazo de 5(cinco) dias. Boa Vista/RR 02 de junho de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto"

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

356 - 0165553-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165553-3

Réu: Ronaldo dos Santos Lima

Aguarda resposta ofício.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

357 - 0178099-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178099-2

Réu: Jakline Brito de Aguiar

Aguarda resposta ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0198058-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198058-2

Réu: Sebastião Pereira da Silva

Aguarda resposta ofício.

Advogado(a): Suely Almeida

359 - 0198657-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198657-1

Réu: Arlan Martim Escolarte

Aguarda resposta ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

360 - 0147113-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147113-1

Réu: Luciano Pinheiro de Azevedo

Aguarda resposta ofício.

Advogados: Manuela Dominguez dos Santos, Maria Emília Brito Silva Leite

361 - 0183811-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183811-1

Réu: Valdomiro Silva Costa

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2010, às 10h, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia à fl.03. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 11 de junho de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

362 - 0195262-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195262-3

Réu: Clodomir de Sousa Fonseca

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de outubro de 2010, às 09h, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia (fl.03), das testemunhas arroladas pela defesa (fl.52), bem como para o interrogatório do acusado. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 11 de junho de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

**Inquérito Policial**

363 - 0215590-75.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.215590-1  
 Réu: André Luis Freitas Barbosa  
 Aguarda resposta ofício.  
 Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0001771-21.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.001771-3  
 Réu: Mauro Nascimento  
 Aguarda resposta ofício.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

365 - 0005126-39.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005126-6  
 Réu: B.P.C.F.  
 Aguarda resposta ofício.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 14/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

**Apur Infr. Norm. Admin.**

366 - 0005226-91.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005226-4  
 Réu: M.C.S.L.

Pelo exposto, condeno M. C. E S. LTDA (S. L. H.) a pagar multa fixada no valor de 04 (quatro) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo decorre da reincidência da autuada. Por via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 11 de Junho de 2010. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Execução de Sentença**

367 - 0111341-15.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.111341-2  
 Executado: M.1.P.E.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, determino a inscrição do nome do(a) requerido(a) na Dívida Ativa Municipal. Após as providências necessárias arquivem-se com as devidas baixas. P.R.I.. Boa Vista-RR, 14 de junho de 2010 (a) ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA- Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude  
 Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0137570-75.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.137570-4  
 Executado: E.M.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, determino a inscrição do nome do(a) requerido(a) na Dívida Ativa Municipal. Após as providências necessárias arquivem-se com as devidas baixas. P.R.I.. Boa Vista-RR, 14 de junho de 2010 (a) ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA- Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude  
 Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

369 - 0162281-13.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.162281-4  
 Executado: W.R.A.F. e outros.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em

consonância com o r. parecer ministerial, determino a inscrição do nome do(a) requerido(a) na Dívida Ativa Municipal. Após as providências necessárias arquivem-se com as devidas baixas. P.R.I.. Boa Vista-RR, 14 de junho de 2010 (a) ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA- Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude  
 Advogado(a): Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

370 - 0162284-65.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.162284-8

Executado: B.C.L.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, determino a inscrição do nome do(a) requerido(a) na Dívida Ativa Municipal. Após as providências necessárias arquivem-se com as devidas baixas. P.R.I.. Boa Vista-RR, 14 de junho de 2010 (a) ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA- Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude  
 Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0162297-64.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.162297-0

Executado: S.L.L.M.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, determino a inscrição do nome do(a) requerido(a) na Dívida Ativa Municipal. Após as providências necessárias arquivem-se com as devidas baixas. P.R.I.. Boa Vista-RR, 14 de junho de 2010 (a) ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA- Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude  
 Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Vilmar Lana

**Infração Administrativa**

372 - 0154107-15.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.154107-1

Réu: F.S.R.-T.L.H. e outros.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, determino a inscrição do nome do(a) requerido(a) na Dívida Ativa Municipal. Após as providências necessárias arquivem-se com as devidas baixas. P.R.I.. Boa Vista-RR, 14 de junho de 2010 (a) ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA- Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude  
 Nenhum advogado cadastrado.

**1º Juizado Cível**

Expediente de 14/06/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**  
**Eleonora Silva de Moraes**

**Ação Rescisória**

373 - 0065166-31.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.065166-4

Autor: Francisco da Silva Cruz

Réu: Geral Record Empreendimentos Ltda

Final da Sentença:(...) Isto posto, EXTINGUO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art.267, VI do CPC c/c com o enunciado 51 do FONAJE. De outro flanco, expeça-se em favor do Autor certidão de crédito para que, querendo, habilite seu crédito pela via própria. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art.55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de junho de 2010. (a)ALEXANDRE MAGNHO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO  
 Advogado(a): Jaqueline Akemi Idehara Tanaka

**Cominação Obrig. Fazer**

374 - 0131899-71.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.131899-3

Requerente: Antonio Rosas de Oliveira Junior

Requerido: Milenium Motos Roraima Motores Ltda

Final da Sentença:(...)Isto posto, nos termos do art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios(Lei 9.099/95, art.55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de junho de 2010.(a)

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO.  
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Rárison Tataira da Silva

### Monitória

375 - 0141077-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141077-4

Autor: Civaldo Antonio da Silva

Réu: Edson Alves de Souza e outros.

Despacho: O resultado da solicitação da penhora on-line foi negativo, pois, o valor bloqueado foi irrisório. Por esta razão, intime-se a parte Exequente para indicar bens passíveis de penhora em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo. Boa Vista, 08 de junho de 2010. (a) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO  
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto

### Turma Recursal

Expediente de 14/06/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**Cesar Henrique Alves**

**Elaine Cristina Bianchi**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**João Xavier Paixão**

### Recurso Inominado

376 - 0002861-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002861-1

Autor: A.C.S.

Réu: J.B.F.

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 18/06/2010 às 09:00 horas. BV/RR, 14/06/2010 (a) Secretaria da Turma Recursal.

Advogados: Edson Prado Barros, Raissa Frago de Andrade

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

010064-PB-N: 013

000105-RR-B: 013

000193-RR-B: 014, 015

000203-RR-A: 013

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Prisão em Flagrante

001 - 0000617-35.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000617-8

Réu: Emerson Meireles da Silva

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Proced. Jesp Cível

002 - 0000616-50.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000616-0

Autor: Nelson Martinho Schulze

Réu: Jose dos Reis Pereira Santos

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.700,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Carta Precatória

003 - 0000615-65.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000615-2

Indiciado: E.N.L.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Termo Circunstanciado

004 - 0000609-58.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000609-5

Indiciado: A.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000610-43.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000610-3

Indiciado: V.E.F.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000611-28.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000611-1

Indiciado: J.C.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000612-13.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000612-9

Indiciado: M.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000613-95.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000613-7

Indiciado: A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000614-80.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000614-5

Indiciado: A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Boletim Ocorrê. Circunst.

010 - 0000606-06.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000606-1

Indiciado: C.R.L.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000607-88.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000607-9

Indiciado: M.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000608-73.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000608-7

Indiciado: R.P.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 14/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Ação de Cobrança

013 - 0003017-66.2003.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.03.003017-3  
 Autor: Jose Tarcisio Menezes de Moura e outros.  
 Réu: Albania Sineider Barros de Moraes  
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
 Advogados: Johnson Araújo Pereira, Josefa de Lacerda Manguieira,  
 Juciê Ferreira de Medeiros

### Vara Criminal

Expediente de 14/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Liberdade Provisória

014 - 0000591-37.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000591-5  
 Réu: Paulo Nascimento Moura  
 Isto posto, defiro o pedido de liberdade provisória em prol de PAULO NASCIMENTO MOURA, nos termos do parágrafo único do art.310 do CPP. Arbitro fiança, no valor de um salário mínimo, nos termos do art.325, alínea "a" do CPP. Dispensar o requerente do pagamento da fiança, tendo em vista hipossuficiência econômica do mesmo. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão.  
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

015 - 0000592-22.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000592-3  
 Réu: Francimar Truvide de Matos  
 Isto posto, defiro o pedido de liberdade provisória em prol de FRANCIMAR TRUVIDE DE MATOS nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Arbitro fiança no valor de um salário mínimo, nos termos do art. 325, alínea "a" do CPP. Dispensar o requerente do pagamento da fiança, tendo em vista hipossuficiência econômica do mesmo. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão.  
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Juizado Cível

Expediente de 14/06/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Proced. Jesp Cível

016 - 0000159-18.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000159-1  
 Autor: Valdirjânio Chaves Ramos  
 Réu: Companhia Energetica de Roraima - Cer - Agência Caracará  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/07/2010 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Índice por Advogado

007647-MA-N: 008  
 047247-PR-N: 021, 023  
 000105-RR-B: 020  
 000118-RR-N: 016, 017  
 000120-RR-B: 014  
 000153-RR-N: 011, 015  
 000180-RR-A: 015  
 000278-RR-A: 016, 017  
 000451-RR-N: 020  
 000493-RR-N: 019

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Ação Penal

001 - 0000631-86.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000631-8  
 Indiciado: J.C.B.G.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

002 - 0000211-81.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000211-9  
 Indiciado: M.S.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000286-23.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000286-1  
 Indiciado: H.S.R.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000316-58.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000316-6  
 Indiciado: E.S.V.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Proced. Jesp Cível

005 - 0000628-34.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000628-4  
 Autor: Claudedir da Silva Torres  
 Réu: Osvaldo V. Botelho  
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 500,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000629-19.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000629-2  
 Autor: Claudedir da Silva Torres  
 Réu: Dimas França da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 300,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Termo Circunstanciado

007 - 0000630-04.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000630-0  
 Indiciado: A.A.S.

**Comarca de Mucajai**

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 14/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### Averiguação Paternidade

008 - 0013106-11.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.013106-8  
Autor: E.M.C.N.  
Réu: A.M.F.

Despacho: Intime-se o requerido para dizer se concorda com o pedido de desistência da representante legal do autor. Publique-se. Mucajaí, 24/03/2010. Juiz Breno Coutinho.  
Advogado(a): Edson de Freitas Calixto Junior

#### Busca e Apreensão

009 - 0012197-66.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.012197-8  
Requerente: Banco Finasa S/a  
Requerido: Edna Moreira da Silva

SENTENÇA...Destarte, presentes os requisitos exigidos pela lei para o julgamento final do pleito, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do CPC... Oficie-se ao órgão competente, determinando a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, livre do ônus da propriedade fiduciária. Condene a ré ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais restam fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art.20, §3º e alíneas, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custa pela ré. Após o trânsito, arquivem-se, com baixa e anotações devidas. Mucajaí, quarta-feira, 28/04/2010. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Guarda

010 - 0000619-72.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000619-3  
Autor: Z.C.L.C.  
Réu: E.K.P.S. e outros.

(...) Do exposto, pelo fato de a demanda ter sido ajuizada em face de parte ilegítima e em foro incompetente, indefiro a petição inicial, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, I, do CPC. R;P.I.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. MCI, 14/06/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 14/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### Ação Penal

011 - 0000067-10.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000067-5  
Réu: José Carlos de Almeida Cavalcante

(...) I - Vistas ao MP para se manifestar acerca do pedido de liberdade provisória; II - Requisite-se, com urgência a apresentação do acusado para audiência de interrogatório para o dia 21/06/2010, às 11h10min. MCI, 14/06/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich

Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí INTERROGATÓRIO designado para o dia 21/06/2010 às 11:10 horas.  
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

#### Carta Precatória

012 - 0000140-79.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000140-0  
Réu: José Roberto Gomes  
Audiência Oitiva Testemunha:  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime C/ Costumes

013 - 0000482-71.2002.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.02.000482-3  
Réu: Sivaldo Vieira de Moura  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2010 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0011919-65.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.011919-6  
Réu: Henrique Sales dos Santos

(...) Face às certidões de antecedentes criminais acostados aos autos às fls. 145/146 o acusado não faz jus ao instituto de transação penal. Assim, foi proferido o seguinte  
Despacho: Vistas ao MP e à Defesa para apresentarem alegações finais. MCI, 14/06/2010. Juíza de Direito Substituta Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

#### Crime C/ Pessoa - Júri

015 - 0006891-24.2006.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.06.006891-0  
Réu: Raimundo Pedro de Souza e outros.

(..)I - Face a não intimação do acusado RAIMUNDO, Redesigno o dia 21/06/2010, às 12h30min. II - Consigno que a testemunha ALEXANDRE MARIO MARTINS pode ser localizado no endereço a (...). III - Quanto ao acusado RAIMUNDO, o acusado EUDES se comprometeu em trazer o endereço atualizado até o dia 15/06/2010. IV - Partes presentes intimadas; V - Requisite-se novamente as testemunhas de fl. 04; VI - Intime-se o réu RAIMUNDO e as testemunhas de fls. 55/56. MCI, 14/06/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2010 às 12:30 horas.  
Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Nilter da Silva Pinho

016 - 0010363-96.2007.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.07.010363-2  
Réu: Wilson Pereira dos Santos

(...) I - Tendo em vista que a vítima não foi intimada, Designo o dia 28/06/2010, às 12h para audiência de Instrução e Julgamento, já saindo intimados os presentes; II - Intime-se a vítima e as testemunhas de Defesa, conforme fl. 81, devendo ser cumprido os mandados pelo oficial de justiça desta comarca. MCI, 14/06/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2010 às 12:00 horas.  
Advogados: Hélio Furtado Ladeira, José Fábio Martins da Silva

017 - 0012673-07.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.012673-8  
Réu: Ronildo Amarante da Silva e outros.

(...) I - Vistas ao MP para se manifestar acerca do pedido de liberdade provisória, após, CLS. MCI, 14/06/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Advogados: Hélio Furtado Ladeira, José Fábio Martins da Silva

### Juizado Cível

Expediente de 11/06/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### Proced. Jesp Cível

018 - 0000627-49.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000627-6  
Autor: Jeferson Garcia Barbosa

Réu: Agropecuária Garoa Ltda  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/07/2010 às 10:17 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Juizado Cível

Expediente de 14/06/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alexandre Martins Ferreira

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

### Embargos de Terceiro

019 - 0012976-21.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.012976-5  
Autor: José Domingos Viana da Costa e outros.  
Réu: Cevilio dos Santos Bezerra  
Despacho: I-Defiro o requerido acima juntando-se aos autos os documentos requeridos; II-Vistas às partes, primeiramente para o autor, após a parte requerida. III-Após, CLS. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi acinado por todos. Mucajaí, 27 de maio de 2010-SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza Substituta.  
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

### Petição

020 - 0012893-05.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.012893-2  
Autor: Rubem Ramos Moura  
Réu: Banco do Brasil S/a  
Audiência REALIZADA.Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.  
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Roberto Guedes de Amorim Filho

### Responsabilidade Civil

021 - 0013512-32.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.013512-7  
Autor: Antonio Goes Pereira  
Réu: Supermercado e Panificadora Leoria Ltda  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2010 às 09:01 horas.  
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

## Infância e Juventude

Expediente de 14/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alexandre Martins Ferreira

### Boletim Ocorrê. Circunst.

022 - 0000466-39.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000466-9  
Indiciado: D.L.O.  
(...) Isto posto, Homologo, por sentença, a REMISSÃO aplicada pelo Ministério Público com o adolescente DEIVID LIMA DE OLIVEIRA. Sem custas. P.R, Ciência ao MP e à DPE, arquivem-sem com baixa e anotações de praxe. MCI, 11/06/2010. Juíza de Direito Substituta Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

023 - 0000325-20.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000325-7  
Autor: E.S.S. e outros.  
Audiência REALIZADA.  
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

## Índice por Advogado

000077-RR-A: 004  
000155-RR-B: 003  
000264-RR-N: 003  
000413-RR-N: 003  
000542-RR-N: 005  
000550-RR-N: 003  
000564-RR-N: 002

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Ação Penal

001 - 0000240-12.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000240-0  
Réu: Antonio Marciano dos Santos de Sousa e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Crime C/ Admin. Pública

002 - 0003259-31.2007.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.07.003259-3  
Réu: Iomar Alves da Silva  
Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/06/2010.  
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Crime C/ Patrimônio

003 - 0006731-06.2008.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.08.006731-6  
Réu: Havay Portela de Oliveira e outros.  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal, Silas Cabral de Araújo Franco

### Crime de Trânsito - Ctb

004 - 0001793-70.2005.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.05.001793-7  
Réu: Isnard Pereira de Brito e outros.  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

## Juizado Cível

Expediente de 14/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

## Comarca de Rorainópolis

**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
**Gicelda Assunção Costa**

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 14/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Nilton Rodrigues de Oliveira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Exec. Titulo Extrajudicial

005 - 0007708-61.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007708-1

Exequente: Miguel de Souza

Executado: Nereu Vicente de Souza

"(...) Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, I, 284, p.º., e 616, todos do Código de Processo Civil.(...)". AA, 14/06/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000463-AM-N: 006

017597-PE-N: 006

018064-PE-N: 006

074060-RJ-N: 012

000130-RR-A: 012

000185-RR-A: 012

000264-RR-N: 005

000288-RR-N: 007

000289-RR-A: 009

000291-RR-A: 009

000323-RR-N: 005

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Carta Precatória

001 - 0000373-31.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000373-5

Réu: Mauro Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000372-46.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000372-7

Réu: Darlan Paulino da Silva

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Pedido Prisão Temporária

003 - 0000370-76.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000370-1

Réu: Claudionor Braga Alves

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

004 - 0000371-61.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000371-9

Réu: Darlan Paulino da Silva

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Alimentos - Pedido

005 - 0002947-61.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002947-6

Requerente: A.G.O.R. e outros.

Reconvindo: A.L.R.

**PUBLICAÇÃO:** Intime-se a parte autora, através de seu advogado (DJE), para informar o endereço atual do requerido, no prazo de vinte dias. Pacaraima-RR. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Larissa de Melo Lima

#### Busca e Apreensão

006 - 0002087-94.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002087-3

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Aresgton Cione Farias Rodrigues

**PUBLICAÇÃO:** Prazo de 002 dia(s). Intime-se (DJE) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Pacaraima-RR, 06/04/2010. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito

Advogados: Fernando José de Carvalho, Guilherme Borba Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa

#### Busca e Apreensão

007 - 0003413-55.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003413-8

Autor: Banco Finasa Sa

Réu: Nilson de Jesus e Silva

**PUBLICAÇÃO:** Prazo de 005 dia(s). Intime-se o autor(DJE) para, em cinco dias, se manifestar sobre a certidão de f. 29-v, indicando, se for o caso, o endereço atualizado do requerido. Pacaraima-RR, 13/05/2010.

Délcio Dias Feu - Juiz de Direito

Advogado(a): Silene Maria Pereira Franco

#### Carta Precatória

008 - 0003361-59.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003361-9

Réu: Verissimo Kleber dos Santos Alvarenga

Aguarda resposta de ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Declaratória

009 - 0002917-26.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002917-9

Autor: Cootap

Réu: Prefeitura Municipal de Pacaraima

**PUBLICAÇÃO:** Caso de julgamento antecipado. Publique-se. Intime-se. Após, concluso para Sentença. Pacaraima-RR, 19/05/2010. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

#### Execução Fiscal

010 - 0001749-57.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001749-1

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Jose Evaristo do Carmo

Aguarda resposta de ar.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Guarda

011 - 0003203-04.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003203-3

Autor: N.R.L. e outros.  
Aguarda resposta de ofício.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ordinária

012 - 0001057-92.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.001057-1

Requerente: Joao Alberto Noro

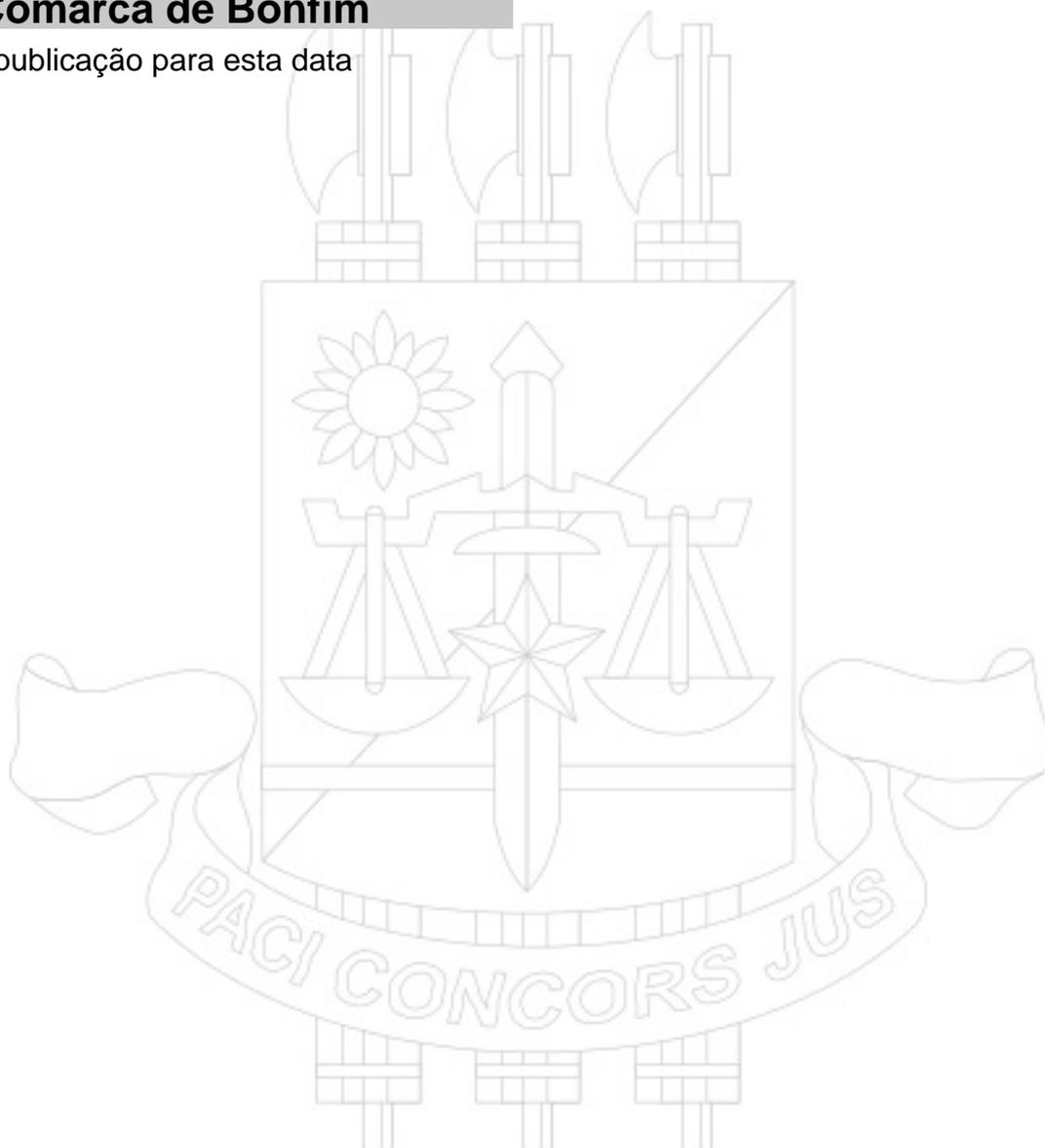
Requerido: Waldivino Henrique da Silva

Aguarda resposta de ofício.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

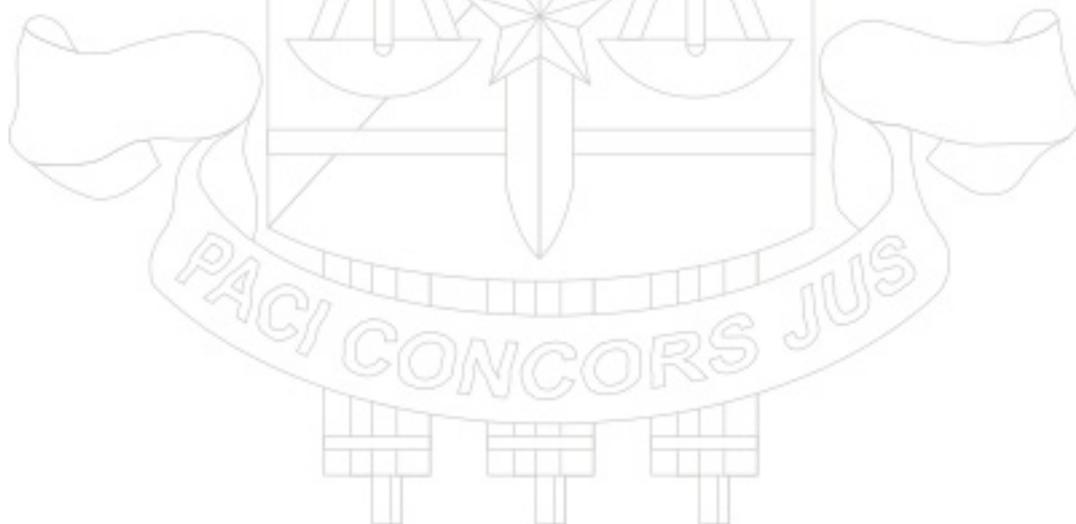


**1ª VARA CÍVEL**

Expediente de 15/06/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA****INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO EDSON GOMES**, brasileiro, casado, funcionário Público Federal, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento do teor da r. Sentença e, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das **Custas Finais**, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente ao processo nº **010.2009.910.713-7**, ação de alimentos, em que são partes L.P.G, sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã judicial**

**1ª VARA CÍVEL**

Editais de 15/06/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, faz saber:

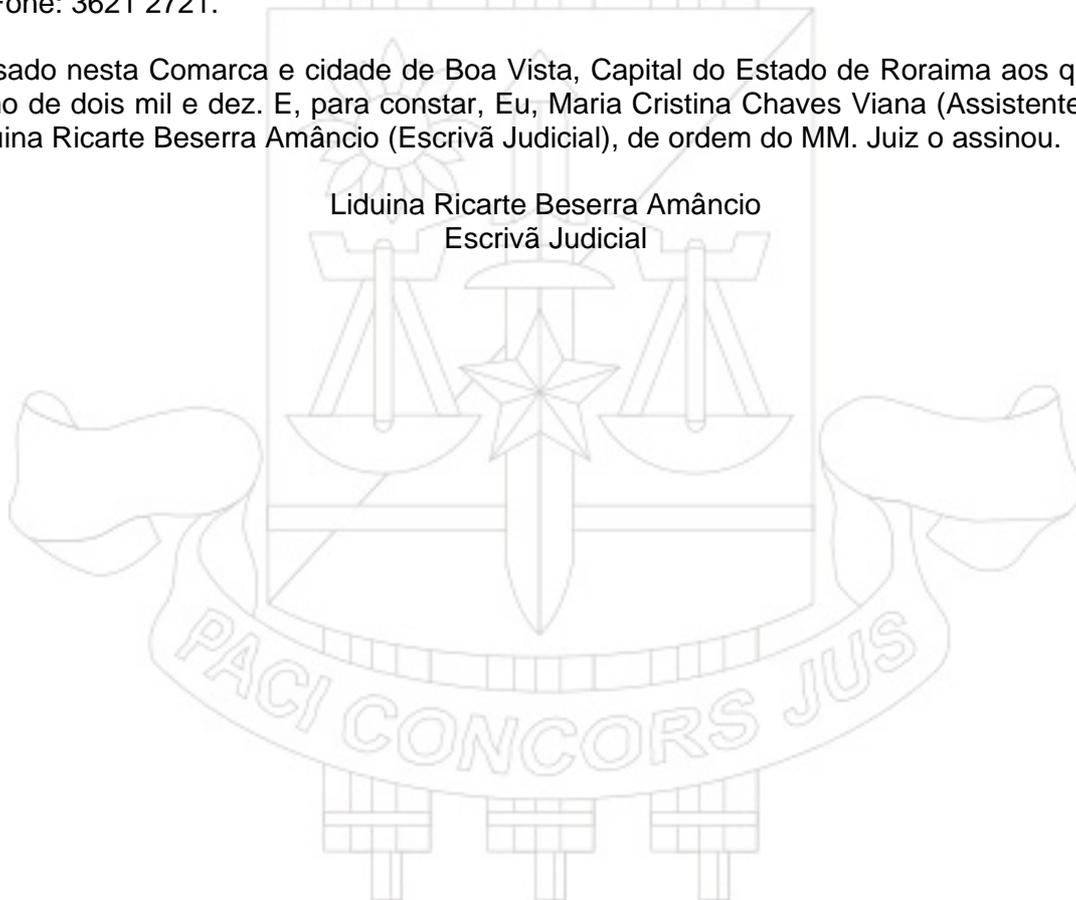
INTIMAÇÃO de **J.S.M. e outros menores rep. por MARIA DE SENA SILVA**, brasileira, união estável, do lar, portadora do RG 73.693 SSP/RR e CPF 383.550.002-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 010.2008.908.454-4 – EXECUÇÃO, em que são partes J.S.M., contra W.M.S., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 15/06/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **10 05 114302-1****EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA****EXECUTADO: FRANCIMAR OLIVEIRA DINIZ, CPF 658.440.842-68.****Valor da Dívida Fiscal: R\$ 1.734,20****Número das Certidões da Dívida Ativa: 12.242.**

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 15 de junho de 2010.

**FREDERICO BASTOS LINHARES**  
**Escrivão Judicial**

**EDITAL DE LEILÕES  
E INTIMAÇÃO  
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010 05 101623-5**, que **O Município de Boa Vista** move contra **VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA.**

**OBJETO:**

01 (um) veículo ônibus, combustível diesel, marca/modelo MERCEDES BENZ/OF 1313, ano de fabricação 1992, ano modelo 1992, cor amarela, placas NAH-0748, CHASSI 34505011695086, avaliado em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

01 (um) veículo ônibus, combustível diesel, marca/modelo MERCEDES BENZ/OF 1315, ano de fabricação 1992, ano modelo 1992, cor amarela, placas KOE-6695, CHASSI 9BM384098NB946325, avaliado em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

**DATA e HORÁRIO:**

**1º LEILÃO:** DIA 20/07/2010, ÀS 10h.

**2º LEILÃO:** DIA 05/08/2010, ÀS 10h.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 15 de junho de 2010.

FREDERICO BASTOS LINHARES  
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 15/06/2010

MM. Juiz de Direito Titular  
**Paulo César Dias Menezes**Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: R.N.B., menor representada pela Sra. RITIELLEN SILVA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, do lar, filha de Rosalvo Vieira do Nascimento e Raimunda da Conceição Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.º **010.2008.908.516-0-Investigação de Paternidade**, em que é requerente R.N.B., menor representada pela Sra. Ritiellen Silva do Nascimento e requerido A.M. dos R.B., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e seis** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c., assistente judiciária, digitei e Camila Araújo Guerra, Escrivã em Substituição, assino de ordem.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã em Substituição**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: R.E.A. da S. e R.M.A. da S., menores representadas pela Sra. MARIA LIOZETE BONFIM DE SOUZA**, brasileira, divorciada, estudante, filha de Manoel Vieira de Souza e Eva da Rocha Bonfim, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.º **010.07.164197-0-Execução de Alimentos**, em que é parte exequente R.E.A. da S. e R.M.A. da S., menores representadas pela Sra. MARIA LIOZETE BONFIM DE SOUZA e executado R.A. da S., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c., assistente judiciária, digitei e Camila Araújo Guerra, Escrivã em Substituição, assino de ordem.

**Camila Araujo Guerra**  
Escrivã em Substituição

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA A:

**CITAÇÃO DE: JOÃO DE SOUSA FILHO**, brasileiro, casado, filho de João de Sousa Dias e Maria da Penha Dias, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** das pessoas acima para tomarem conhecimento dos termos do processo n.º **010.2010.907.353-5-Divórcio Direto Litigioso**, em que é parte requerente **N.M.S.** e requerido J.de S. F., e ciência do ônus de que, a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de revelia. Na falta de contestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: JOSÉ DE JESUS ALVES BEZERRA**, brasileiro, casado, carpinteiro, filho de Manoel Alves Bezerra e de Antônia Alves Bezerra, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2010.907.019-2 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **A.S.B.** e requerido(a) **J.J.A.B.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: MANOEL FRANCISCO PEREIRA**, brasileiro, casado, carpinteiro, filho de Miguel Paulo Pereira e de Maria de Nazaré Maia, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2010.907.075-4 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **N.O.P.** e requerido(a) **M.F.P.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: MARIA LAIDES UCHOA SILVEIRA**, brasileira, casada, filha de Francisco Castro Silveira e de Alzira Uchoa Silveira, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2010.907.176-0 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **M.B.V.** e requerido(a) **M.L.U.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: D.S.**, menor representado por **GIOVANA MATIA DA SILVA** brasileira, solteira, do lar, filha de Dimas André da Silva e de Maria Neuza Matias da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.2008.907.888-4 – Alimentos**, em que é parte requerente **D.S.** e requerido **A.M.S.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: S.L.C., J.L.C., B.L.C., S.L.C., B.L.C., S.L.C. e R.L.C.**, menores representados por **MARLENE LOPES DE CASTRO**, brasileira, solteira, faxineira, filha de Luci Lopes de Castro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.2009.901.216-2 – Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que é parte requerente **S.L.C. e outros** e requerido **J.R.G.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: E.A.S.**, menor representada por **NAIRA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, filha de Lucimar Alves dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.2009.906.679-6 – Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que é parte requerente **E.A.S.** e requerido **E.S.S.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 15/06/2010

**EDITAL DE PRAÇAS**

**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **010.2008.907.911-4**Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a):

Executados: **THAITI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA - ME**, na seguinte forma:

- **PRIMEIRA PRAÇA**: Dia **10.08.09**. às **09:15 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

- **SEGUNDA PRAÇA**: Dia **25.08.09** às **09:15 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

**LOCAL**: Av. Capitão Júlio Bezerra n.º 193 - Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

Referência	Descrição	Qtd	P. Unit R\$	Total R\$
-	Balcão Frigorífico c/5 portas	02	22.000,00	44.000,00

- **FIEL DEPOSITÁRIO**: Em poder de **Nicanor Rubens Ribeiro**

- **TOTAL DA AVALIAÇÃO**: **R\$ 44.000,00** (Quarenta e quatro mil reais).

- **VALOR DA DÍVIDA**: **R\$ R\$ 42.425,10** (Quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

- **INTIMAÇÃO**: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **15 de junho de 2010**.

**Eliana Palermo Guerra**

Escrivã Judicial

**EDITAL DE PRAÇAS**

**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **010.2008.904.165-0**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executados: **SEBASTIANA CORREA DA SILVA**, na seguinte forma:

- **PRIMEIRA PRAÇA:** Dia **10.08.09. às 09:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

- **SEGUNDA PRAÇA:** Dia **25.08.09 às 09:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

**LOCAL:** Av. Capitão Júlio Bezerra n.º 193 - Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

Referência	Descrição	Qtd	P. Unit R\$	Total R\$
-	Uma ilha para armazenagem de frios, da marca Gelopar, contendo quatro tampas de vidro	0	2.700,00	2.700,00

- **FIEL DEPOSITÁRIO:** Em poder de Sebastiana Correa da Silva

- **TOTAL DA AVALIAÇÃO:** **R\$ 2.700,00** (Dois mil e setecentos reais).

- **VALOR DA DÍVIDA:** **R\$ R\$ R\$ 1.939,71** (Hum mil novecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos).

- **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **15 de junho de 2010**.

**Eliana Palermo Guerra**

Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.901.251-7

Espécie: Procedimento Ordinário.

Autor: **PAULO SERGIO EUGENIO**

Réu: Governo do Estado de Roraima.

Valor da Dívida: R\$ 00,00

**FINALIDADE:** O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR o autor acima descrito, para que Junte-se aos autos a petição inicial, sob pena de cancelamento da inicial..

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dez (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.909.470-7

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: **RECOM REPRESENTACOES E COM LTDA e outros.**

Valor da Dívida: **R\$ 2.475,33** (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar a parte executada, **RECOM REPRESENTACOES E COM LTDA**, CNPJ n.º 05.955.034/0001-53 e **MARINA MADUREIRA SILVA DE DEUS**, CPF n.º 693.604.302-00, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dez (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.901.251-7

Espécie: Procedimento Ordinário.

Autor: **CONCEICAO DE MARIA VIEIRA LEITE**

Réu: Governo do Estado de Roraima.

Valor da Dívida: R\$ 00,00

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR o autor acima descrito, para emendar a inicial, nos termos do art. 282 do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dez (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

**DITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.903.649-0

Espécie: Procedimento Ordinário.

Autor: **KARLEANE MORAIS DOS SANTOS**

Réu: Governo do Estado de Roraima.

Valor da Dívida: R\$ 00,00

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR o autor acima descrito, para emendar a inicial, nos termos do art. 282 do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dez (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.916.364-3

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: **ELIANE GONÇALVES DA SILVA e outros.**

Valor da Dívida: **R\$ 32.306,33** (Trinta e dois mil trezentos e seis reais e trinta e três centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar a parte executada, **ELIANE GONÇALVES DA SILVA**, CNPJ n.º 03.645.442/0001-83 e **ELIANE GONÇALVES DA SILVA**, CPF n.º 598.634.802-82, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dez (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.916.349-4

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: **E C FIGUEIREDO ME e outros.**

Valor da Dívida: **R\$ 7.556,65** (Sete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar a parte executada, **E C FIGUEIREDO ME**, CNPJ n.º 03.963.867/0001-30 e **ELIZANGELA COSTA FIGUEIREDO**, CPF n.º 722.021.812-53, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dez (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.910.774-9

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: **VESLE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA e outros.**

Valor da Dívida: **R\$ 27.863,44** (Vinte e sete mil oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar a parte executada, **VESLE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA**, CNPJ n.º 03.861.701/0131-91, **VESLE HOLDING LTDA**, CNPJ n.º 03.830.573/0001-30 e **PAULO ROBERTO GONÇALVES**, CPF n.º 221.457.612-68, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dez (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.901.634-6

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: **DISTRIBUIDORA CEVA DE BEBIDAS LTDA e outros.**

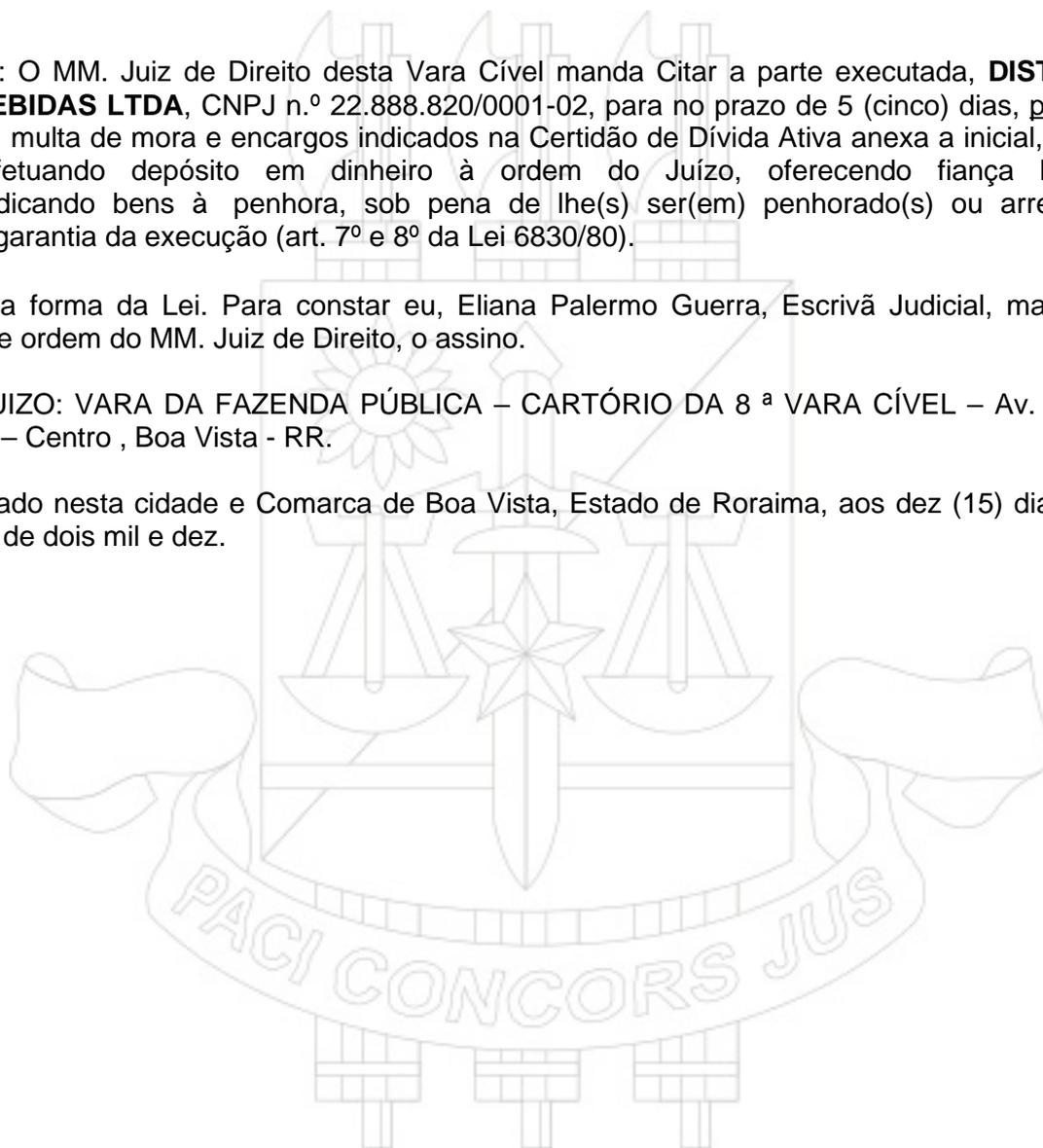
Valor da Dívida: **R\$ 703.596,42** (Setecentos e três mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar a parte executada, **DISTRIBUIDORA CEVA DE BEBIDAS LTDA**, CNPJ n.º 22.888.820/0001-02, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dez (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.



**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Expediente dia 15/06/2010

**Portaria/JIJ/GAB/Nº 11/2010**

O Dr. **Aluízio Ferreira Vieira**, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exhaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em boates, bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos e coibir os casos de prostituição infanto-juvenil;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar casas de diversão eletrônica, fliperama, cyber café, lan house, bares, boates e outros estabelecimentos congêneres;

**RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção e Motorista para que, sob a coordenação do (a) primeiro (a), realizem diligências, dia 11.06.10(sexta-feira), no horário das 21:30 horas à 01:30hora(sábado dia 12.06.10) em conjunto com a equipe de Guardas Municipais:

01. Rodinei Lopes Teixeira;
02. Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos;
03. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
04. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
05. Isac Paulino Morais (Motorista).

Designar os seguintes Agentes de Proteção e Motorista para que, sob a coordenação do (a) primeiro (a), realizem diligências, dia 12.06.10(sábado), no horário das 21:30 horas à 01:30hora(domingo dia 13.06.10) em conjunto com a equipe de Guardas Municipais:

01. Sócrates Costa Bezerra;
02. Suellen Oliveira Moraes;
03. Martha Alves dos Santos;
04. Marcilene Barbosa dos Santos;
05. Naryson Mendes de Lima;
06. Sérgio da Silva Mota (Motorista).

A saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junta à sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Av. Gen. Ataíde Teive, n.º 4270, Bairro Caimbé, neste cidade, devendo a equipe apresentar relatório no prazo de 03(três) dias úteis.

*Publique-se.*

*Registre-se.*

*Cumpra-se.*

Boa Vista RR, 10 de junho de 2010.

**Aluízio Ferreira Vieira**

Juiz Substituto respondendo pelo  
Juizado da Infância e da Juventude

## JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 15/06/2010

MEMO Nº057/2010-SI/JIJ

MM. Juiz,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16.03.02 e, em resposta ao Memo Nº 014/02/Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês de **maio** conforme segue.

### A) ÁREA DAS EXECUÇÕES:

<b>Atendimentos: Execução de Medida Sócio-Educativa:</b>	<b>Quantidade</b>
Socioeducandos	22
Genitores	20
Outros familiares	-
<b>Profissionais Envolvidos</b>	-
<b>Sub-Total</b>	<b>42</b>

<b>Atendimentos: Conselho Tutelar</b>	<b>Quantidade</b>
<b>Genitores</b>	-
Criança/Adolescente	-
Outros Familiares	-
<b>Sub-Total</b>	-
Autorização Judicial	-

<b>Total Geral de Atendimentos</b>	<b>42</b>
------------------------------------	-----------

<b>Documentos Elaborados</b>	<b>Quantidade</b>
Laudos Avaliatórios de Medida Socioeducativa	04
Relatórios Informativo/Circunstancial	02
Pareceres Técnicos / Estudos de Caso	21
Encaminhamentos/ atendimentos	-
<b>Total Geral de Documentos Elaborados</b>	<b>27</b>

<b>Participação em Eventos</b>	<b>Quantidade</b>
Eventos de representação	03
Reuniões	04
Viagens	-
<b>Total</b>	<b>07</b>

B) ÁREA CÍVEL – (*Quadro anexo*)

Equipe I Marinaldo e Juvenila

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO DE MÊS DE MAIO/2010**

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS		Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTO
			FN	FS	C/A	VD	OT	TOTAL DE ATENDIMENTO
J.I.J	01	Guarda e responsabilidade	02	-	02	02	01	07
	01	Habilitação P/Adoção	-	02	-	01	01	04
	01	Adoção Estatutária	01	01	01	-	01	04
	02	Providencia	02	01	02	02	02	09
	<b>SubTotal -----</b>							<b>24</b>
<b>7º VARA CÍVEL</b>	02	Guarda de Menor	04	-	02	04	02	12

**SubTotal ----- 12****Total Geral ..... 36**

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança /Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

**ÁREA INFRACIONAL****QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS  
NO MÊS DE MAIO - 2010**

## Equipe I –Marinaldo/Juvenila

VARA COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS			TOTAL DE ATENDIMEN TOS
		Pais/Responsá- vel	Adolescente/Jo vem	Laudo/Relato- rio	
J.I.J					
	07 Ação Sócio- Educativa	07	06	07	20
<b>SubTotal -----</b>					<b>20</b>

TOTAL GERAL ..... 20

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS  
NO MÊS DE JUNHO/2010**

## Equipe II – Ilda e Jeanne

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMEN TOS
		FN	FS	C/A	VD	OT	
J.I.J	01 Ação de Adoção C/Dest.Pátrio Poder	-	-	-	-	01	01
	03 Habilitação P/Adoção	-	-	-	-	01	03
	03 Providencia	-	-	-	-	03	03
	05 Guarda Responsabilidade	05	01	02	-	05	13
<b>SubTotal -----</b>							<b>20</b>
7º Vara Cível	05 Ação de Menor	05	-	04	03	05	17
<b>SubTotal -----</b>							<b>17</b>
	01 Guarda	-	-	-	-	02	02

<b>COMARCA DE ALTO ALEGRE</b>	<b>SubTotal -----</b>							<b>02</b>
<b>COMARCA DE CARACARAÍ</b>	05	Adoção Estatutária	-	-	-	-	01	01
	01	Guarda e Responsabilidade	-	-	-	-	01	01
	<b>SubTotal -----</b>							<b>02</b>

**TOTAL GERAL ----- 41**

### ÁREA INFRAACIONAL

#### QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE JUNHO/2010

Equipe I – Ilda e Jeanne

VARA COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS		Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS			TOTAL DE ATENDIMENTOS
			Pais/Responsável	Adolescente/Jovem	Laudo/Relatório	
J.I.J						
	05	Ação Sócio-Educativa	11	11	15	27
	SubTotal -----					27
Comarca de Caracarai-RR	07	Ato Infraacional	01	01	07	09
	SubTotal -----					09

**TOTAL GERAL ----- 36**

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança /Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 15/06/2010

Processo nº 010.2008.913.985-0

Com efeito, o processamento e julgamento dos delitos previstos na conhecida 'Lei Maria da Penha' são de competência da 6ª Vara Criminal. Destarte, determino a remessa dos presentes autos ao r. Juízo da 6ª Vara Criminal, que é o competente para processar e julgar o presente feito, observadas as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2010. (assinado digitalmente). Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.914.042-9

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de TAYSLEZ MAFRA MAGALHÃES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinado digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2008.914.050-2

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ROMERO CRHISTIAN LIMA MORAIS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Quanto ao AF Tony R.R. Libório, por ora, encaminhe-se email à CGJ requerendo a informação. Intime-se o AF. Carlos Mágnio Libório para comparecimento à DIEPEMA, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas ao Estudo de Caso e início do cumprimento da transação penal (serviços à comunidade). Após, encaminha-se os autos à DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de abril de 2010. (assinada digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2008.914.152-6

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 16 de dezembro de 2009. (assinado digitalmente). Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.914.196-3

Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de ELSON GUILHERME TAVARES, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP

Proc. nº 010.2008.914.205-2

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ALDAIR BARROS PAURÁ, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de março de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.914.265-6

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para uma das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS N.º 010.2009.905.751-4

Ante o exposto, archive-se o presente feito. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de abril de 2010. (documento assinado eletronicamente). ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2009.905.755-5

Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade da autora do fato LOTÉRICA SORTE GRANDE ME pela atipicidade e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP

AUTOS: 010.09.905.814-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE FAUSTINO BEZERRA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de maio de 2010.11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.905.823-1

Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de ELIAS ROCHA DIAS, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP

Processo nº 010.2009.905.829-8

Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de RENATA FIGUEIREDO FRANÇA, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP

Processo nº 010.2009.906.050-0

Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2009. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP

Proc. n.º 010.2009.906.074-0

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.906.185-4

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.906.188-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSIMEIRE FIRMINO DE AMORIM, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de maio de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.906.218-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VÂNIA MARIA DA SILVA RODRIGUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

AUTOS. N.º 010.2009.906.261-3

Diante do exposto, extingo a punibilidade das acusadas FRANCISCA NUNES LIMA E MARIA SILENA COUTINHA QUEIROZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se as Autoras do Fato apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.906.272-0

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para uma das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.906.282-9

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2009. (assinado digitalmente). Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.906.392-6

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para uma das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.906.652-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAIRA DO AMPARO ASSUNÇÃO MENEZES pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

AUTOS. N.º 010.2009.906.754-7

Diante do exposto, extingo a punibilidade do acusado JOSÉ IVO DE SOUZA NETO, pelo fato noticiado nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º., da Lei 9099/95, e 103, 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se as Autoras do Fato apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias de estilo. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2009.906.770-3

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de março de 2010. (documento assinado eletronicamente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2009.906.793-5

Posto isso, considerando o disposto no diploma penal brasileiro, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de LIVIO ELIAS BEZERRA com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal e artigo 74, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP

AUTOS: 010.2009.906.872-7

Assim, considerando a identidade entre os fatos apurados neste Juízo e nos autos 010.09.905.611-7, determino o imediato arquivamento do presente feito. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa

Vista (RR), 04 de maio de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.906.915-4

Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ROSELI FERNANDES SANTOS e determino o arquivamento do processo, após o trânsito em julgado. P.R.I. (assinatura digital). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP

Proc. n.º010.2009.906.931-1

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.906.933-7

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de março de 2010. (documento assinado eletronicamente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2009.906.944-4

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.906.993-1

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de março de 2010. (documento assinado eletronicamente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.09.907.052-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAXIMIANA MAURICIO SOARES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.907.068-1

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para uma das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.907.093-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE SEBASTIÃO COSTA LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Processo n.º 010.2009.907.105-1

Diante do exposto, extingo a punibilidade de PHILLIPE ALVES DE CARVALHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.09.907.282-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FLORENÇA GUIMARÃES DE CASTRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de maio de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS N.º 010.2009.907.300-8

Ante o exposto, arquivem-se o presente feito. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de abril de 2010. (documento assinado eletronicamente). ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.09.907.362-8

Diante do exposto, extingo a punibilidade de SALMA SILVA BRANDO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Titular

Processo nº 010.2009.907.378-4

Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de GERSON LUIZ LORENZI, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP

AUTOS: 010.2009.907.430-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JAQUES GOMES DE ARAÚJO, JOSEMAR NASCIMENTO CARDOSO e KERLY MAGALHÃES DE MIRANDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2009.907.443-6

Diante do exposto, extingo a punibilidade de MILTON CAMILO ROQUE JUNIOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.907.445-1

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010. (assinado digitalmente). Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito

AUTOS: 010.09.907.468-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SANDRO ROBERTO DOS SANTOS FURTADO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.09.907.554-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LINDOMAR MOREIRA MATIAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38

do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.907.740-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILSON COSMEO ARAÚJO DOS SANTOS e ELIAS DA SILVA RAMOS, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.907.743-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NILCE SANTOS DE MATOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Por último, junte-se FAC's da AF, conforme requerido pelo MP. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n. 010.2009.908.754-5

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de JAIRO DA SILVA SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de março de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2009.908.768-5

Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2010. (assinado digitalmente). Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.908772-7

Ante o exposto, julgo EXTINTA a punibilidade de KENNEDY HENRIQUE DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95, e 107, inciso IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.09.908.774-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WALDENOR DA SILVA DE SOUZA, relativamente ao crime previsto no art. 140 do CPB, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Por último, considerando que há notícia da existência do crime previsto no art. 150 do CPB e que esta se processa mediante ação penal pública incondicionada, manifeste-se o Ministério Público. O cartório deve, ainda, certificar quanto a existência de processo autônomo que eventualmente apura os fatos narrados no EP. 11. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.908.779-2

DECISÃO. Acolho o parecer Ministerial do EP 53, cujos fundamentos adoto como razões para decidir. Com efeito, o autor do fato não foi localizado, malgradas todas as diligências efetuadas por este Juizado. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa

Vista/RR, 10 de maio de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.09.908.782-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALUIZIO SOARES BEZERRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.908.801-4

Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade do autor do fato PAULO CESAR FERREIRA DE ARAUJO pelo princípio da insignificância e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. (assinatura digital). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP

AUTOS: 010.09.908.858-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.908.859-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO BATISTA BRITO DE ALENCAR, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.908.866-7

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ALESSANDRO PEREIRA ALVES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/queixa-crime, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de março de 2010. (assinado digitalmente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2009.908.877-4

Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de ELISANGELA MACHADO DOS SANTOS, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP

AUTOS: 010.2009.908.895-6

Diante do exposto, extingo a punibilidade de MILTON RIBEIRO DE CASTRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). HALLYSSON CAMPOS. Juiz de Direitos Substituto

AUTOS N.º 010.2009.908.973-1

Ante o exposto, arquivem-se o presente feito. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 12 de abril de 2010. (documento assinado eletronicamente). ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.909.150-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de JOSÉ RICARDO CUSTÓDIO SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.909.285-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO CARLOS REIS SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2009.909.316-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO MARCOS DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de maio de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.09.909.381-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CHARLES LOPES SOARES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.909.517-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCA DAS CHAGAS SANTIAGO, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.909.526-6

Diante do exposto, extingo a punibilidade de TIAGO SÁ MORAES DAMIÃO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/queixa-crime, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Quanto ao delito previsto no art. 329 do CP, expeça-se email à CGJ para verificação do endereço do AF Tiago Sá Moraes Damião. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de maio de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.09.909.581-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GRACIMAR DA SILVA SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinado digitalmente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.909.598-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO GILSON DE FARIAS ROCHA e FRANCINATO PIMENTEL MACEDO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.909.602-5

Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de queixa/ representação. P.R.I. Em, 11 de fevereiro de 2010. (assinado digitalmente). Erick Linhares. Juiz de Direito

Proc. nº 010.09.909.678-5

Diante do exposto, extingo a punibilidade de JERVAN FERNANDES LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de março de 2010. (documento assinado eletronicamente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2009.909.739-5

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.909.740-3

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 06 de maio de 2010. (assinada digitalmente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2009.909.741-1

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.909.742-9

Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. (assinado digitalmente). Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.909.744-5

Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 12/02/2010. (assinado digitalmente - Lei 11.419/06). ERICK LINHARES. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.909.854-2

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para uma das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.909.943-3

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS N.º010.2009.909.950-8

Ante o exposto, archive-se o presente feito. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de abril de 2010. (documento assinado eletronicamente). ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2009.909.954-0

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.909.955-7

Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2010. (assinado digitalmente). Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.909.961-5

Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 12/02/2010. (assinado digitalmente - Lei 11.419/06). ERICK LINHARES. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.909.965-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ARLETE DE MORAIS LIMA e DAVSON MORAIS ROCHA LIMA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Expeça-se ofício à instituição beneficiária para que esta preste constas com o que foi gasto o dinheiro pago pelos AF conforme GRU pagas pelos AF em evento 39. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2010. (assinada digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.910.052-0

Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato LEONARDO ALE MELO DE MENEZES e ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO JUNIOR e determino o arquivamento do processo, após o trânsito em julgado. P.R.I. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP

Proc. nº 010.09.910.055-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOICY VANIA MIGUEL DA CRUZ SILVA e FRANCISCO FRANK ALMEIDA GOMES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.910.059-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de DIEGO PABLO FERREIRA DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2009.910.064-5

Posto isso, considerando o disposto no diploma penal brasileiro, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO MARTINS PEREIRA COSTA, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal e artigo 74, da Lei 9.099/95. Em cumprimento à Lei Complementar nº 154, de 30 de dezembro de 2009 e à Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010 do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, publicada no DJE nº 4268, de 04.03.2010, faço, nesta data, a redistribuição do presente feito para o 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. (assinado eletronicamente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP

AUTOS: 010.2009.910.111-4

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para uma das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.910.112-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELISANGELA CONCEIÇÃO SILVA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.903.695-7

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2008.904.638-6

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para uma das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.904.781-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO FELIX DE AGUIAR, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de maio de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.905.193-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DAYANNE VIEIRA DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.905.972-8

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para uma das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.906.337-3

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.906.706-9

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido feito pelo Ministério Público e DECLARO extinta a punibilidade do beneficiário, tendo em vista o cumprimento da transação penal. A existência do presente feito não importará reincidência (artigo 76, §4º, Lei 9.099/95) e não constará de certidão de antecedentes criminais (artigo 76, §6º, Lei 9.099/95), sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 5 (cinco) anos. Certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I. Após, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, 18 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2008.907.061-8

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para uma das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em

julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.907.920-5

Ante o exposto, julgo EXTINTA a punibilidade de ADRIANA LIMA RODRIGUES, KATIANA SILVA DOS SANTOS e EVERTON VIANA DE AZEVEDO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95, e 107, inciso IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2008.908.085-6

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para uma das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.908.086-4

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para uma das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.908.246-4

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para uma das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.909.473-3

Assim, considerando a identidade entre os fatos apurados neste Juízo e no 3º JECRIM, determino o imediato arquivamento do presente feito. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 26 de março de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2008.909.476-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEUDENIR GOMES SANTANA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de maio de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.909.490-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALBERTO FEITOSA ALVES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.914.401-7

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato com fulcro na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do CP em relação ao crime contra a honra e art. 107, IV, c/c o art. 109, V do CP em relação a contravenção penal e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. (assinado digitalmente). Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.914.411-6

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de Igreja Evangélica Assembléia de Deus, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.912.024-7

Diante do exposto, extingo a punibilidade de MARCELO DA SILVA MACEDO, VANGELITO DA SILVA MACEDO e ROGÉRIO CONCEIÇÃO FERREIRA, pelos fatos relativos aos crimes dos arts. 129 e 147 do Código Penal, em razão da decadência do direito de representação/queixa-crime, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Com relação ao pedido de evento 60, parte final, viola o direito do art. 5º, II, da CF, pelo que devo indeferir-lo. Por outro lado, se o AF se omitiu quando intimado para se manifestar sobre a proposta de transação penal, deve-se presumir o seu desinteresse para com a medida; Retornem, pois, os autos ao MP, para, se for o caso, oferecer a denúncia e dar prosseguimento ao feito. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.901.761-7

Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2010. (assinado digitalmente). Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.901.770-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FERNANDA DA SILVA SANTOS, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.901.795-5

Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de ROSANGELA FERREIRA DA SILVA, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP

Processo nº 010.2009.902.267-4

Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 16 de dezembro de 2009. (assinado digitalmente). Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.902.390-4

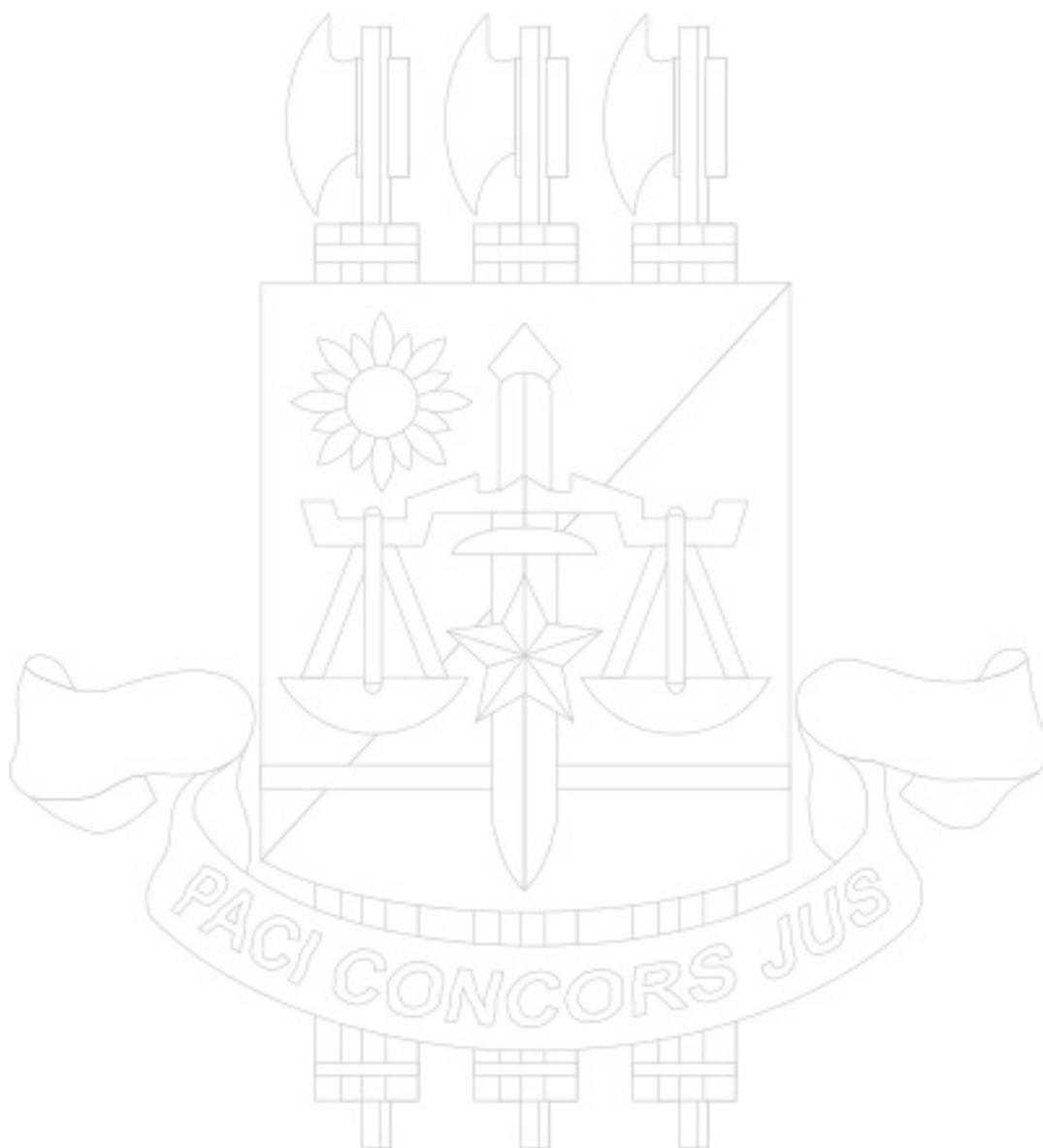
Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JANDIRLEY AMORIM PASINI pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.905.571-6

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de junho de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.905.583-1

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito



**COMARCA DE SÃO LUIZ**

Expediente de 14/06/2010

**PORTARIA N°08/2010 .**

O Doutor **ERASMO HALYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz de Direito Substituto na Comarca de São Luiz do Anauá, no uso de suas atribuições legais etc.;

**CONSIDERANDO** que o modelo judiciário adotado pelo legislador é centralizador, concentrando na pessoa do juiz todos os atos judiciais, desde os mais simples aos mais complexos, sobrecarregando o magistrado, pois este além de sua função judicante possui outras, tais como a administrativa e a correccional permanente de sua Vara;

**CONSIDERANDO** que, além do juiz, há os outros Servidores concursados em uma Vara Judicial, entre eles o Escrivão, para o qual se exige o bacharelado em Direito;

**CONSIDERANDO** o artigo 1º, V, do Provimento n.º 001/2009 da Eg. Corregedoria Geral de Justiça, o qual dispõe que é atribuição dos Juízes discriminar, mediante Portaria, os atos meramente ordinatórios a serem praticados pelo Escrivão e demais Servidores a fim de desburocratizar e racionalizar a tramitação dos feitos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar que com a chegada do auto de prisão em flagrante neste Juízo, após o recebimento, autuação e distribuição via SISCOM, o Servidor responsável pela tramitação do feito deverá abrir vista dos autos, independentemente de despacho, ao Ministério Público e, após, encaminhá-los à conclusão.

**Art. 2º** Caso não seja possível a abertura imediata de vista dos autos ao Ministério Público, o auto de prisão em flagrante deverá ser encaminhado diretamente à conclusão.

**Art. 3º.** A abertura de vista do auto de prisão em flagrante e/ou a sua respectiva conclusão deverá ser feita **imediatamente** após a autuação e tombamento do respectivo feito.

**Art. 4º.** Em face das peculiaridades desta Comarca, onde não raras vezes, não há energia elétrica e, conseqüentemente não é possível fazer o tombamento do auto de prisão em flagrante, determinar que o respectivo auto de prisão em flagrante seja encaminhado ao Ministério Público e à conclusão independentemente de autuação e tombamento, quando não houver energia elétrica, a fim de não postergar a análise do feito.

**Art. 5º.** Encaminhe-se cópia desta Portaria à Eg. Corregedoria Geral de Justiça.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010.

ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS  
Juiz Substituto

**PORTARIA Nº 09/2010 .**

O Doutor **ERASMO HALYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz de Direito Substituto na Comarca de São Luiz do Anauá, no uso de suas atribuições legais etc.;

**CONSIDERANDO** a quantidade de processos paralisados nos Cartórios aguardando arquivamento;

**CONSIDERANDO** o artigo 1º, V, do Provimento n.º 001/2009 da Eg. Corregedoria Geral de Justiça, o qual dispõe que é atribuição dos Juízes discriminar, mediante Portaria, os atos meramente ordinatórios a serem praticados pelo Escrivão e demais Servidores a fim de desburocratizar e racionalizar a tramitação dos feitos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar aos Servidores deste Juízo que providenciem o arquivamento imediato de todos os processos com sentença transitada em julgado, há mais de 15 (quinze) dias, independentemente de despacho, sem prejuízo de seu desarquivamento.

**Art. 2º** Encaminhe-se cópia desta Portaria à Eg. Corregedoria Geral de Justiça.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010.

ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS  
Juiz Substituto

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 15/06/2010

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009, DE 15 DE JUNHO DE 2010**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, para as sessões que serão realizadas nos dias 16JUN10 e 17JUN10, às 15h, na sala dos Órgãos Colegiados, edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**ATO Nº 025, DE 15 DE JUNHO DE 2010**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação do Conselho Superior do Ministério Público,

**CONSIDERANDO** o disposto nas arts. 12, IX, 118 e 119, da Lei complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS**, para o cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 3º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**ATO Nº 026, DE 15 DE JUNHO DE 2010**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a lista tríplice indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público,

**CONSIDERANDO** o disposto nas arts. 12, IX, 118 e 119, da Lei complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANDRÉ NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, para o cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 4º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador Geral de Justiça  
-em exercício-

**ATO Nº 027, DE 15 DE JUNHO DE 2010**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação do Conselho Superior do Ministério Público,

**CONSIDERANDO** o disposto nas arts. 12, IX, 118 e 119, da Lei complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, para o cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 3º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**ATO Nº 028, DE 15 DE JUNHO DE 2010**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação do Conselho Superior do Ministério Público,

**CONSIDERANDO** o disposto nas arts. 12, IX, 118 e 119, da Lei complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **RENATO AUGUSTO ERCOLIN**, para o cargo de Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria da Comarca de Alto Alegre/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**ATO Nº 029, DE 15 DE JUNHO DE 2010**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a lista tríplice indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público,

**CONSIDERANDO** o disposto nas arts. 12, IX, 118 e 119, da Lei complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, para o cargo de Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria da Comarca Mucajaí/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador Geral de Justiça  
-em exercício-

**ATO Nº 030, DE 15 DE JUNHO DE 2010**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação do Conselho Superior do Ministério Público,

**CONSIDERANDO** o disposto nas arts. 12, IX, 118 e 119, da Lei complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **SILVIO ABBADE MACIAS**, para o cargo de Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria da Comarca de Caracarái/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**ATO Nº 031, DE 15 DE JUNHO DE 2010**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a lista tríplice indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público,

**CONSIDERANDO** o disposto nas arts. 12, IX, 118 e 119, da Lei complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **LUCIMARA CAMPANER**, para o cargo de Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria da Comarca Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 272, DE 15 DE JUNHO DE 2010**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **WELLINGTON AUGUSTO DE MOURA BAHE**, para responder pela Promotoria da Comarca de Bonfim/RR, a partir de 16JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 273, DE 15 DE JUNHO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO**, para responder pela Promotoria da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, a partir de 16JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 274, DE 15 DE JUNHO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, para responder pela Promotoria da Comarca de Rorainópolis/RR, a partir de 16JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 275, DE 15 DE JUNHO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Titular da Promotoria de Justiça com atribuição junto ao 1º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no período de 13 a 19JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 276, DE 15 DE JUNHO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar os Promotores de Justiça Substitutos, Dr. **WELLINGTON AUGUSTO DE MOURA BAHE**, Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO** e Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, para auxiliarem junto as

Promotorias da Capital e do Interior, no período de 10 a 15JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PROMOTORIA DE DEFESA DAS PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS; DIREITO À EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; direito à Educação (Pro-DIE) no uso de suas atribuições legais (art. 127, caput, art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27 e 80 da Lei nº 8.625/93, art. 34, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com espeque nos autos do **Procedimento Investigatório Preliminar – PIP nº 004/2010**, que tem como objeto “*apurar ausência de políticas públicas de educação especial na perspectiva de educação inclusiva para pessoas com deficiência na Escola SESC*”, após a conclusão das investigações

**CONVOCA**

Toda a Comunidade Escolar do **CENTRO DE EDUCAÇÃO SESC** para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que **foi remarcada** para o dia 23 de junho corrente (quarta-feira), às 14:30 horas, no Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima, na Av. Santos Dumont, nº 701, Bairro São Pedro, nesta capital, para tratarmos da política de educação inclusiva na referida unidade escolar.

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2010.

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**  
Promotora de Justiça da Pro-DIE



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 15/06/2010

**EDITAL 53**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup>. **LILIANE RAQUEL DE MELO CERVEIRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Presidente em exercício da OAB/RR

**EDITAL 54**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Por Transferência do Advogado **CARLOS ALBERTO GONÇALVES**, publicando -se ex- vi do inciso 3º, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Presidente em exercício da OAB/RR

